

Maria do Rosário Monteiro  
Maria do Rosário Pimentel  
Vitor Marçal Lourenço

# MARQUÊS DE SÁ DA BANDEIRA E O SEU TEMPO



ACADEMIA MILITAR

CENTRO DE HISTÓRIA DA CULTURA

Maria do Rosário Monteiro  
Maria do Rosário Pimentel  
Vítor Marçal Lourenço

**MARQUÊS  
DE SÁ DA BANDEIRA  
E O SEU TEMPO**

ACADEMIA MILITAR  
CENTRO DE HISTÓRIA DA CULTURA

2013

**Título:** MARQUÊS DE SÁ DA BANDEIRA E O SEU TEMPO

**Data:** Abril 2013

**Autores:** Monteiro, Maria do Rosário - Pimentel, Maria do Rosário - Lourenço, Vitor  
Marçal

**Coordenação:**

**Editor:** Academia Militar

**Capa:** H. Mourato

**Paginação, Impressão e Acabamento:** Secção de Artes Gráficas/CAVE/Exército

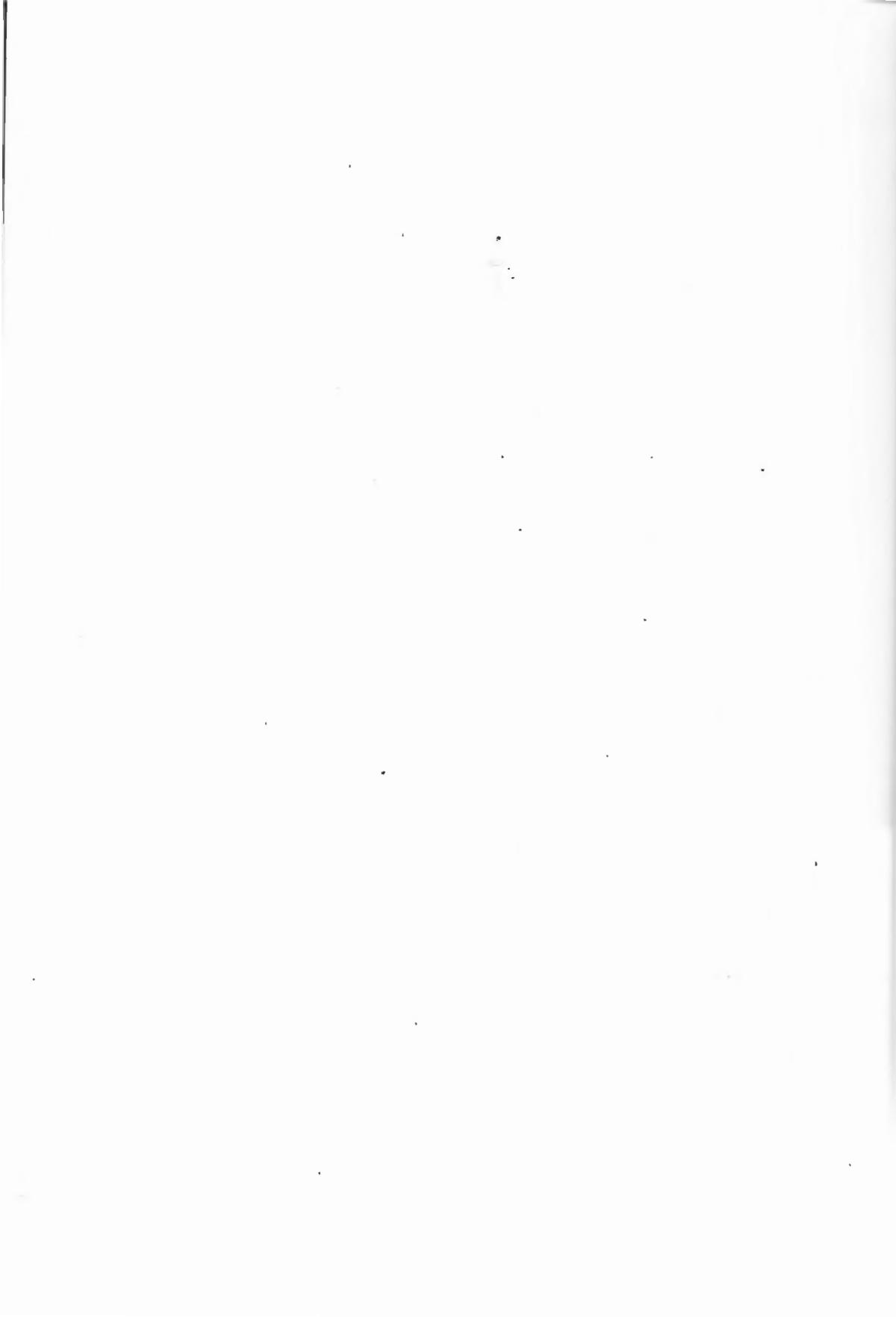
**ISBN:** 978-989-96698-3-3

**Depósito Legal:** 357047/13

**Morada:** Academia Militar. Paço da Rainha, 29 – 1169-203 Lisboa

Todos os textos são da responsabilidade exclusiva dos respectivos autores.

**MARQUÊS  
DE SÁ DA BANDEIRA  
E O SEU TEMPO**



## ÍNDICE

|  |            |
|--|------------|
| <b>Nota de apresentação do Comandante da Academia Militar .....</b>  | <b>6</b>   |
| <b>Nota de apresentação do Director do Centro de História da Cultura.....</b>  | <b>7</b>   |
| <b>Nota de Apresentação das organizadoras do volume .....</b>  | <b>8</b>   |
| <b>O Marquês Sá da Bandeira nos 175 anos da fundação da escola do exército - João Vieira Borges .....</b>  | <b>16</b>  |
| <b>O preço da vitória: fundamentos e limites do contrato social na implantação do liberalismo português - Silvério Rocha e Cunha e Hugo Carvalho Fernandez .....</b> | <b>19</b>  |
| <b>Sá da Bandeira, Governo e Parlamento: Ideias e Práticas Institucionais - António Pedro Manique.....</b>   | <b>35</b>  |
| <b>Sá da Bandeira e o estatuto do liberto: Dos ideais ao pragmatismo político - Maria do Rosário Pimentel.....</b>   | <b>51</b>  |
| <b>A memória de Sá da Bandeira no espaço lusófono - Jorge Fonseca.....</b>   | <b>69</b>  |
| <b>Iniciativas do Marquês de Sá da Bandeira: Das Escolas Regimentais ao ensino das Artes - Tenente Coronel Pedro Marquês de Sousa.....</b>                           | <b>81</b>  |
| <b>O início da carreira militar de Bernardo de Sá Nogueira, durante a 3ª invasão Francesa em Santarém - Major Fernando da Silva Rita.....</b>                        | <b>96</b>  |
| <b>Contributos do Marquês Sá da Bandeira para a Academia das Ciências de Lisboa - Eurico Gomes.....</b>  | <b>108</b> |
| <b>Sá da Bandeira, a construção da memória - Rosário Laureano Santos e Ana Maria Ramalhete.....</b>  | <b>111</b> |

## O colóquio “Sá da Bandeira e o seu tempo”

Quando o Centro de História da Cultura da Universidade Nova de Lisboa apresentou ao Comando da Academia Militar uma proposta de associação para a realização de um colóquio sobre “Sá da Bandeira e o seu Tempo”, a realizar nas duas instituições durante o ano de 2012, a minha imediata anuência teve duas vertentes essenciais: a oportunidade e a utilidade.

Efectivamente, no ano de 2012, a Academia Militar está a comemorar os 175 anos da fundação da Escola do Exército, criada pelo marquês de Sá da Bandeira a 12 de Janeiro de 1837. Assim, um evento desta natureza veio, com elevado sentido de oportunidade, ao encontro do objectivo principal das comemorações em curso na Academia Militar, que passa por estudar e relembrar o passado para melhor construir o futuro.

Por outro lado, a utilidade deste colóquio reflecte-se nos vários trabalhos inéditos que agora se publicam sobre a vida e obra do Marquês de Sá da Bandeira, que foi, é e será sempre uma referência de combatente, de organizador e de homem de cultura para todos os cadetes da Academia Militar. Noutra dimensão, a troca de conhecimentos e experiências entre professores das duas instituições será naturalmente proveitosa para todos.

Os meus sinceros agradecimentos aos vários intervenientes neste colóquio, pela dedicação, empenho e transmissão de conhecimentos, em especial aos professores de ambas as instituições que participaram mais activamente. Aos organizadores do evento uma palavra especial, na certeza de que a História ficará mais conhecedora da vida e obra de um homem que foi criador e comandante desta Academia, mas que acima de tudo foi um dos portugueses mais ilustres da sua época.

Termino com os votos de que o exemplo do Marquês de Sá da Bandeira, enquanto servidor da Pátria, seja reconhecido, reforçado e particularmente seguido pelas gerações portuguesas deste século XXI.

Academia Militar ao Paço da Bemposta,

O Comandante,  
Tenente-General Vítor Manuel Amaral Vieira

## O colóquio “Sá da Bandeira e o seu tempo”

Ao lançar a discussão sobre “Sá da Bandeira e o seu Tempo”, o Centro de História Cultura da Universidade Nova de Lisboa tinha duas ordens de motivações. A primeira, para nós substancial, decorre do projecto que organiza todas as nossas actividades, projecto que vem procurando investigar as relações sobre a cultura e a política. Acresce que, desde a fundação deste Centro, em 1982, o século XIX e a discussão das ideias liberais sempre estiveram no primeiro plano do trabalho realizado. Neste sentido, a figura de Sá da Bandeira unia diversas linhas de problemas, desde questões relacionadas com a concepção e organização do Estado e do Exército, a questões de ensino associadas a essa reorganização e, talvez neste momento para nós uma motivação maior, as discussões em torno do problema da escravatura.

A segunda ordem de motivações decorria da possibilidade de nos juntarmos, nesta tarefa, à Academia Militar. Concretizávamos, ao fazê-lo, o objectivo de abrir os nossos trabalhos a investigadores e público fora dos circuitos que habitualmente são os do trabalho académico mas também, e essa era uma razão decisiva, podíamos colaborar com uma instituição que, pela sua relação com o tema específico, traria saber acrescido, trabalho realizado sobre fontes e problemáticas que de outra forma estariam ausentes do debate.

Os resultados confirmam o acerto de iniciativas como esta e as vantagens de se estabelecerem pontes e parcerias diversificadas, de acordo com interesses e contributos das várias partes. Fica a ganhar a investigação e, neste caso, o conhecimento sobre o tempo do Marquês de Sá da Bandeira.

O Director do CHC

Prof. Doutor João Luís Lisboa

## **Nota de Apresentação das organizadoras do volume**

Este volume de artigos sobre o Marquês de Sá da Bandeira e o seu tempo resultou da conjugação de interesses e esforços de investigadores da Academia Militar e do Centro de História da Cultura, da Universidade Nova de Lisboa, no ano em que se celebraram os 175 anos da fundação da Escola do Exército por Sá da Bandeira. Foi um trabalho conjunto, realizado ao abrigo do convénio celebrado entre a Academia Militar e a Universidade Nova de Lisboa, assinado em Abril de 2008, pelo Comandante da Academia Militar, Tenente General Fernando Manuel Paiva Monteiro e o Magnífico Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor António Bensabat Rendas.

Militar, político e personalidade incontornável do século XIX português, Sá da Bandeira reflecte, na sua personalidade e actividade política e militar, o momento complexo que caracterizou o país entre as guerras napoleónicas e as convulsões que levaram à instauração do liberalismo e da monarquia parlamentar. Sá da Bandeira foi actor activo e empenhado, que aliou o idealismo político ao pragmatismo governativo, ciente de que muito do prestígio e da viabilidade do país se jogava na Europa, mas também em África.

A sua acção estendeu-se também à educação trabalhando para a alfabetização de uma população pobre, inculta, destroçada por guerras e vagas de pobreza cíclicas, resultantes de uma deficiente organização estrutural, e de práticas ancestrais reforçadas pela tradição e pela passividade das classes dirigentes.

Neste cenário complexo, Sá da Bandeira sobressai como o político e o militar que dedicou a sua vida a servir a Pátria sempre que as necessidades o impuseram, sem nunca perder ou abandonar os ideais progressistas que o animaram.

Neste volume reunimos vários artigos que, de forma sucinta, pretendem dar uma imagem do Portugal no século XIX, e da personalidade multifacetada de um político e militar idealista e pragmático.

Agradecemos a todos os que participaram nesta iniciativa e às instituições que nos apoiaram. Foi o seu esforço que permitiu a publicação deste volume bem como a organização de várias outras actividades culturais que decorreram na Academia Militar e na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas. Agradecemos ainda aos dirigentes da Academia Militar terem aberto o espólio de Sá da Bandeira no Palácio da Bemposta aos investigadores que o analisaram para a realização das suas investigações.

Maria do Rosário Monteiro e Maria do Rosário Pimentel

## RESUMOS

### O Marquês Sá da Bandeira nos 175 anos da fundação da escola do exército

João Vieira Borges

**Resumo:** Neste breve texto faz-se a apresentação da forma como decorreram as comemorações dos 175 anos da fundação da Academia Militar pelo Marquês Sá da Bandeira.

**Palavras-chave:** Sá da Bandeira; Academia Militar.

**Abstract:** This short text presents a brief summary of the celebrations of the 175 years of the foundation of the Portuguese Military Academy.

**Keywords:** Sá da Bandeira; Military Academy.

### O preço da vitória: fundamentos e limites do contrato social na implantação do liberalismo português

Silvério da Rocha Cunha  
Hugo de Carvalho Fernandez

**Resumo:** Este texto pretende examinar a evolução do processo político do liberalismo, especialmente o português, no séc. XIX, ilustrando as dificuldades de identificação de uma mundividência burguesa em Portugal, ao contrário do que sucedeu na Europa.

**Palavras-chave:** Sá da Bandeira; Liberalismo; Portugal; século XIX

**Abstract:** This paper aims to examine the evolution of the political process of liberalism in the XIX century, especially in Portugal, illustrating the difficulties to establish a *bourgeois* worldview.

**Keywords:** Sá da Bandeira; Liberalism; Portugal; 19th Century

## **Sá da Bandeira, Governo e Parlamento: Ideias e Práticas Institucionais**

António Pedro Manique

**Resumo:** O presente texto procura caracterizar a acção de Sá da Bandeira enquanto governante e membro da Câmara dos Pares, nas relações que estabelece entre o Governo e o Parlamento.

As convicções ideológicas de Bernardo de Sá Nogueira, afirmadas desde cedo, são postas em prática ao longo de toda a sua vida, quer no exercício de funções governativas e militares, quer enquanto cidadão interveniente na vida pública do país. Comparadas as ideias com as práticas políticas e institucionais, evidencia-se, nos comportamentos públicos de Sá da Bandeira, uma coerência pouco comum na conturbada evolução política do Portugal oitocentista.

Sá da Bandeira constitui um exemplo peculiar no panorama político do século XIX, pelo respeito que afirma em relação às instituições e pela forma como segue as suas convicções, não se desviando delas mesmo em conjunturas difíceis da vida nacional.

**Palavras-chave:** Sá da Bandeira; Governo; Parlamento; Portugal; século XIX

**Abstract:** The purpose of this article is to define the relationship developed by Sá da Bandeira as minister and president of the Cabinet with Parliament. Bernardo de Sá Nogueira's ideology is a permanent guidance to his political practices, showing a strong coherence between ideas and public behaviour.

As a politician (minister and member of the Câmara dos Pares) Sá da Bandeira is a unique example, in the 19th century political life, due to his respect for the institutions and his way of governing, leaving the Cabinet whenever Parliament refused him the indispensable political support.

**Keywords:** Sá da Bandeira; Minister; Parliament; Portugal; 19th Century

**Sá da Bandeira e o estatuto do liberto: Dos ideais ao pragmatismo político**

Maria do Rosário Pimentel

**Resumo:** Colonialista e abolicionista convicto, atento aos jogos da política internacional e às realidades nacionais, Sá da Bandeira defendia que, para uma acção colonial bem-sucedida, era necessária a extinção do comércio negreiro e a reforma da administração ultramarina. Nesta tarefa empenhou grande parte da sua vida política, o que o levou a salientar, já perto do fim da vida, que,

durante 36 anos, diligenciou para que «muitos milhares de súbditos da coroa de Portugal obtivessem o gozo das garantias que a carta constitucional da Monarquia Portuguesa lhes concedera». Sá da Bandeira referia-se, em particular, à abolição da escravatura e da condição servil nas colónias portuguesas, uma das frentes de luta que o celebrizaram e que muito exigiram dos seus dotes políticos e diplomáticos. Neste trabalho, destaca-se a sua acção no percurso político que conduziu à lei de emancipação dos libertos, que correspondia à sua convicção, de que a mão-de-obra livre era mais eficiente que o trabalho escravo.

**Palavras-chave:** Sá da Bandeira; escravatura; política internacional; abolicionismo.

**Abstract:** Colonialist and convict abolitionist, aware of international politics and national realities, Sá da Bandeira believed that for a well-succeeded colonial action, slave traffic had to be abolished, and a was due reform of colonial administration. These were goals he pursued most of his political life. He played a fundamental role in political negotiations that made possible the emancipation of freed slaves, for he believed that free workers were more efficient than slaves.

**Keywords:** Sá da Bandeira; slavery; international policy; abolitionism.

### A memória de Sá da Bandeira no espaço lusófono

Jorge Fonseca

**Resumo:** Este estudo analisa as marcas materiais e intelectuais que, no espaço geográfico de língua portuguesa, assinalaram a vida e obra do militar e político oitocentista Marquês de Sá da Bandeira. Destaca algumas obras de arte e monumentos, como o que se ergue em Lisboa, na Praça D. Luís I, o busto da autoria da 3ª duquesa de Palmela, na Sociedade de Geografia, mas também a estátua que se pode admirar em Santarém, e o busto implantado na cidade de Mindelo, Cabo Verde. Inclui igualmente sítios ou equipamentos culturais que são ou foram designados pelo título do notável político, como a cidade de Sá da Bandeira (hoje Lubango), em Angola, as numerosas ruas e praças espalhadas pelo país, a ele referidas, e os Teatros Sá da Bandeira de Santarém e do Porto.

**Palavras-chave:** Sá da Bandeira; espaço lusófono; marcas

**Abstract:** This paper includes material and intellectual references on the Marquis of Sá da Bandeira in Portuguese language's geographic area. In it there are showed some monuments, as the statue built at D. Luis I Square, in Lisbon,

and another one, sculpted by the third duchess of Palmela, at Sociedade de Geografia. It also approaches: Sá da Bandeira statues in Santarém and Mindelo (Cabo Verde); places and cultural institutions, as Sá da Bandeira city (now Lubango), in Angola; several streets and squares; and Sá da Bandeira Theatres, in Santarém and Oporto, are also included.

**Keywords:** Sá da Bandeira; lusophony; references.

### **Iniciativas do Marquês de Sá da Bandeira: Das Escolas Regimentais ao ensino das Artes**

Pedro Marquês de Sousa

**Resumo:** O presente artigo aborda a acção de Bernardo de Sá Nogueira na implementação do sistema de ensino criado no Exército com o objectivo de contribuir para a alfabetização da população portuguesa, através das designadas escolas regimentais e também no desenvolvimento do ensino das artes (música e belas artes). Durante os períodos em que teve responsabilidades governativas, entre 1836 e 1839 (governo Setembrista), entre 1862 e 1865 (governo do partido histórico) e entre 1868 e 1870 (governo reformista), após o liberalismo ter retirado à Igreja o monopólio do ensino, e antes do Estado estar em condições de estabelecer um sistema educativo civil, Sá da Bandeira envolveu o exército no esforço de alfabetização da população portuguesa, aproveitando as estruturas militares e o seu amplo dispositivo territorial.

O artigo aborda ainda a sua iniciativa de criação de uma escola para os filhos dos militares falecidos, feridos e de menor condição económica (Asilo dos filhos dos soldados), que, além de preparar os jovens para diversos ofícios, foi a primeira escola oficial a formar jovens músicos.

Fora do âmbito militar, releva-se também a sua iniciativa em prol do ensino artístico, com o apoio dado à criação do Conservatório Geral de Arte Dramática e às Academias de Belas Artes em Lisboa e no Porto.

**Palavras-chave:** Sá da Bandeira; ensino; escolas regimentais; ensino da música.

**Abstract:** This essay deals with Sá da Bandeira's decisions concerning education in the army as a means to promote education to the general population. While in office as minister, Sá da Bandeira used the military infrastructures spread throughout the country to promote general education. Sá da Bandeira also promoted artistic education and training, supporting the foundation of Conservatório Geral de Arte Dramática and the Academy of Fine Arts in Lisbon and Oporto.

**Keywords:** Sá da Bandeira; education; military schools; musical education.

## **O início da carreira militar de Bernardo de Sá Nogueira, durante a 3ª invasão Francesa em Santarém**

Fernando da Silva Rita

**Resumo:** Sobre as operações militares que decorreram na região de Santarém, no âmbito da Terceira Invasão Francesa, iremos desenvolver no presente texto, dois aspectos marcantes dessa presença militar. Num primeiro ponto demonstraremos a importância estratégica e tática da vila de Santarém, base de operações do exército de Massena, durante praticamente quatro meses, e a forma como a ocupação criou um impasse no desenrolar das movimentações do exército Anglo-Português, que se instalou na mesma região, numa posição menos favorável. De seguida abordaremos a forma como se iniciou a carreira militar de Bernardo de Sá Nogueira de Figueiredo, futuro Marquês de Sá da Bandeira, nesta mesma campanha da Guerra Peninsular, fazendo o seu baptismo de fogo desta forma, na sua terra natal.

**Palavras-chave:** Guerra Peninsular; Exércitos; Campanha; Bernardo de Sá.

**Abstract:** Regarding the military operations that took place in the region of Santarém, the Third French Invasion, we will develop in this text two striking aspects of this military presence. In the first section, we will demonstrate the importance of strategic and tactical village of Santarém, base of operations of Massena's army for almost four months, and how the occupation has created an impasse in the course of movements of Anglo-Portuguese army, that settled in the same region in a less favourable position. Then we discuss how the military career began for Bernardo de Sá Nogueira de Figueiredo, future Marquis de Sá da Bandeira, in this same campaign of the Peninsular War, making his baptism of fire, in his hometown.

**Keywords:** Peninsular War; Armies; Campaign; Bernardo de Sá.

## **Contributos do Marquês Sá da Bandeira para a Academia das Ciências de Lisboa**

Eurico Gomes

**Resumo:** Bernardo de Sá Nogueira de Figueiredo, 1.º marquês de Sá da Bandeira [Santarém, 26 de Setembro de 1795 - Lisboa, 6 de Janeiro de 1876], é

indissociável da História do século XIX português. Todavia, alguns pormenores biográficos sobre a sua formação não estão ainda devidamente esclarecidos, particularmente quanto à sua verdadeira colaboração científica com a Academia Real das Ciências de Lisboa.

**Palavras-chave:** Sá da Bandeira; Academia das Ciências de Lisboa.

**Abstract:** Bernardo Sá da Bandeira is a major character in 19th century Portuguese history, but there are some doubts concerning his biographical data, his academic formation and his actual role in the Academia Real das Ciências. This o essay will refer some of these doubts.

**Keywords:** Sá da Bandeira; Academia das Ciências de Lisboa.

### Sá da Bandeira, a construção da memória

Ana Maria Ramalhete e Rosário Laureano Santos

**Resumo:** Este estudo é baseado na análise dos manuscritos legados à Academia Militar (Escola do Exército, na altura) pelo Marquês de Sá da Bandeira. O conteúdo desta documentação é variado, com documentos em diversas línguas, escritos por mãos diferentes, para além de alguns impressos, compostos por alguns apontamentos pessoais, estudos, tabelas com contagem de existências e preços, projectos de reformas no ensino e no campo da instituição militar, desde estatísticas, a vencimentos e pensões de sobrevivência, entre muitos outros. Contudo, para este trabalho escolhemos três temas que considerámos representativos da sua acção e pensamento: o primeiro relaciona-se com a acção de Sá da Bandeira no estabelecimento do sistema liberal em Portugal, o segundo refere-se a reformas nos sistemas do ensino em instituições militares e civis e ao valor da componente teórica no ensino prático, por fim, mencionam-se algumas questões em torno de distinções comemorativas, por actos civis e militares.

**Palavras-chave:** Sá da Bandeira; manuscritos; projectos; reformas.

**Abstract:** This study is based on the analysis of manuscripts left to the Academia Militar (at the time, Escola do Exército) by the Marquis of Sá da Bandeira. The contents of these documents are varied, written in several languages, in different handwritings and with a few short printed texts. One can find personal notes, studies and projects, tables mentioning prices and stocks, projects for changes in military and civil teaching institutions, and other reforms, amongst many

others. However, for this paper three themes were chosen, which we considered representative of his action and thought: one related to Sá da Bandeira's action for the establishment of the liberal system in Portugal, another dealing with changes in the teaching system and a discussion on the value of theory within practical studies, and a last point having to do with rewards for military and civil actions.

**Keywords:** Sá da Bandeira; manuscripts; projects; reforms.

## O Marquês Sá da Bandeira nos 175 anos da fundação da Escola do Exército

João Vieira Borges

A Academia Militar comemora, durante o ano de 2012, os 175 anos da fundação da Escola do Exército, criada pelo então Coronel Bernardo de Sá Nogueira de Figueiredo, a 12 de Janeiro de 1837. Deste modo, constitui simultaneamente um privilégio e uma oportunidade para a Academia Militar associar-se a este colóquio sobre “Sá da Bandeira e o seu Tempo”, organizado pelo Centro de História da Cultura da Universidade Nova de Lisboa.

Apesar do verdadeiro “estandarte” que constitui a Escola do Exército para a Academia Militar, esta escola é herdeira legítima de estabelecimentos de ensino superior como a *Lição de Artilharia e Esquadria*, criada em 1641 por D. João IV, e considerada a primeira escola oficial de ensino superior militar em Portugal. Nesta linha de “sucessão”, relacionada fundamentalmente com a formação superior dos oficiais do Exército Português, não podemos esquecer a *Aula de Fortificação e Arquitectura Militar*, a *Academia Militar da Corte*, a *Academia Real de Marinha*, o *Real Colégio dos Nobres* e a *Academia Real de Fortificação, Artilharia e Desenho*, criada em 1790, por D. Maria I. A par de todo este vasto património histórico de relevantes serviços prestados à Nação por instituições de ensino superior militar em Portugal, esteve sempre o culto da inovação, o sentido de futuro, e a defesa dos interesses da Nação, claramente representados na figura do marquês de Sá da Bandeira (não olvidamos o que Alexandre Herculano proclamou aquando da sua morte: “O País acaba de perder o português mais ilustre do nosso século”).

Ao cuidar do Passado e do Presente, para construir um Futuro melhor para o ensino superior militar em Portugal, a Academia Militar organizou um conjunto de actividades no âmbito das comemorações, que tiveram em atenção a conjuntura económico-financeira (em termos de contenção e solenidade), mas simultaneamente a necessidade de incentivar e desafiar os futuros oficiais do Exército e da GNR a enfrentarem, com coragem e saber, a adversidade, na linha do patrono da Academia Militar, o Marquês de Sá da Bandeira.

As cerimónias tiveram início com a homenagem ao Marquês de Sá da Bandeira, no dia da sua morte. Nesse dia 6 de Janeiro, deslocou-se ao cemitério de Santarém, onde se encontram os seus restos mortais, uma representação da Academia Militar que, em cerimónia simples mas plena de significado, homenageou o Patrono com uma coroa de flores, que foi depositada no seu túmulo.

No dia 12 de Janeiro de 2012, e como é tradição desde a criação da Academia Militar em 1959, comemoraram-se os 175 Anos da fundação da Escola do Exército pelo Marquês de Sá da Bandeira, com a realização das cerimónias

militares no Paço da Bemposta, presididas pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, General Artur Neves Pina Monteiro.

Esse mesmo dia começou com a edição de um livro (em 3 volumes) da autoria do Coronel Pedro Ribeiro Gaspar (ilustre professor de História Militar da Academia Militar, falecido a 2 de Novembro de 2003), com o título “História da Academia Militar 1890-1911”, obra muito valiosa enquanto espólio da Academia Militar, tendo em atenção que parte do mesmo corresponde a um período em que não foram elaborados anuários (entre 1890 e 1895), na transição da Monarquia Constitucional para a República.

O dia 12 de Janeiro ficou ainda marcado pela emissão do “Selo Postal e Carimbo comemorativos dos 175 Anos da Escola do Exército”, com o apoio imprescindível dos CTT. Esta primeira emissão filatélica do ano de 2012, foi claramente marcada pela Escola do Exército e pelo seu fundador, o Marquês de Sá da Bandeira, representado num dos bonitos selos pelo retrato que faz parte integrante da sala do conselho académico da Academia Militar, ao Paço da Bemposta.

As cerimónias comemorativas incluíram ainda este colóquio sobre “Sá da Bandeira e o seu Tempo”, organizado em parceria com a Universidade Nova de Lisboa (Centro de História da Cultura, da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas), e que tem lugar nas duas instituições, com especial destaque para o Paço da Bemposta, onde se encontra um vasto património do fundador e comandante da Escola do Exército (entretanto estudado no âmbito deste evento), que teremos oportunidade de visitar com mais pormenor.

Seguir-se-á um seminário intitulado “Da Escola do Exército à Academia Militar: Passado, Presente e Futuro da Formação Superior Militar em Portugal”, com a presença de distintos oradores (General Martins Barrento, Professor Doutor Eduardo Marçal Grilo, Tenente-General Oliveira Cardoso e Tenente-General Carvalho dos Reis), e que terá lugar na Academia Militar, no seu pólo da Amadora (Grande Auditório) no próximo dia 16 de Maio. O seminário tem como objectivo reflectir sobre a formação superior militar ministrada pela Academia Militar desde há mais de 175 anos (e que não esquecerá a obra do Marquês de Sá da Bandeira) e sobre as possíveis perspectivas de evolução.

As comemorações terminarão com a edição de um livro intitulado “Viver Academia Militar”, o qual será editado na cerimónia de abertura solene do ano lectivo 2012/2013, que terá lugar na Amadora, no próximo dia 7 de Novembro. Este livro, destinado ao público em geral, tem por objectivo transmitir a mensagem de uma Escola de Comando, ímpar em Portugal, mas também a de um Estabelecimento de Ensino Superior Público Universitário Militar orgulhoso da sua História e orientado fundamentalmente para o Futuro. O livro, organizado em sete capítulos, não deixará de cuidar do Marquês de Sá da Bandeira, seu fundador e Comandante entre 1863 e a data do seu falecimento, a 6 de Janeiro de 1876 em Lisboa.

A actual Academia Militar, enquanto Estabelecimento de Ensino Superior Público Universitário Militar, com sede em Lisboa desde 1851 e presença no Aquartelamento da Amadora, desde 1951, tem por missão conferir aos futuros oficiais dos quadros permanentes do Exército e da GNR, as competências necessárias ao cumprimento das suas missões, promovendo o desenvolvimento individual para o exercício de funções de comando, direcção e chefia.

Ao abrigo do processo de Bolonha, em que recentemente e tão facilmente se integrou, a Academia Militar confere o grau de mestre aos seus oficiais, tendo sido pioneira, ao nível dos estabelecimentos de ensino superior militar, na criação do primeiro centro de investigação (CINAMIL), instrumento importante da criação de saber, que na prática se vem construindo e difundindo nesta instituição há mais de 175 anos. Neste âmbito, a Academia Militar honrou mais uma vez o seu fundador e comandante Bernardo de Sá Nogueira, associando à sua (e nossa) Escola de Formação de Comandantes do Exército (e agora também da GNR, tendo-o sido da Força Aérea e de muitos civis dos cursos de engenharia) uma formação técnico-científica de excelência.

O Marquês de Sá da Bandeira<sup>1</sup> também ficaria particularmente satisfeito ao saber que a sua Escola viria a formar milhares de oficiais do Exército (e centenas da Força Aérea e da GNR) ao longo dos anos, verdadeiros comandantes e combatentes pela independência, pela liberdade e pela democracia da Pátria, de que se destacariam ilustres personalidades que viriam a desempenhar altos cargos do Estado, designadamente sete Presidentes da República.

Termino esta minha breve intervenção, fazendo votos para que o colóquio venha a corresponder às expectativas dos organizadores, conferencistas, moderadores e participantes, agradecendo, em nome do Comando da Academia Militar, a presença e participação de todos e em especial do Centro de História da Cultura da Universidade Nova de Lisboa, na certeza de que ao relembrar a História de personalidades como Sá da Bandeira também estamos a aprender com as lições do passado e a contribuir para um futuro melhor para o Exército, para a GNR, para as Forças Armadas e para Portugal.

**Honra e Glória à Escola do Exército e a Sá da Bandeira.**

---

<sup>1</sup>Sá da Bandeira, que nos dizeres da sua pedra tumular (por si escritos), "*Foi soldado desde 4 de Abril de 1810; combateu pela independência da Pátria; foi gravemente ferido no Campo de Vieille, em França; combateu pela Liberdade; foi ferido quatro vezes e perdeu o braço direito no Alto da Bandeira. Serviu o seu País, servindo as suas convicções, morre satisfeito: a Pátria nada lhe deve.*"

## O preço da vitória: fundamentos e limites do contrato social na implantação do liberalismo português

Silvério da Rocha Cunha  
Hugo de Carvalho Fernandez

### I. O CAMINHO PARA A VITÓRIA DO LIBERALISMO

Foi dito por Fernand Braudel que talvez a motivação profunda da história seja a de explicar a contemporaneidade<sup>1</sup>. Sem pretender fazê-lo, mas sem se preocupar em demasia com o “espantinho do sacrossanto anacronismo”, como afirma, o célebre historiador acentua, no entanto, o papel fundamental do capitalismo na longa duração que, mediante repetições, avanços e recuos, reestruturações, se vai mantendo pela mudança, que pode escolher na medida em que até se constitui como sistema de correlação de forças, sucedendo-se infinitamente a si mesmo. Daí Braudel fazer sua a frase de Henry Hope, rico homem de negócios de Amesterdão, que em 1784 dizia das crises do comércio após a quarta guerra anglo-holandesa: “está frequentemente doente, mas nunca morre”<sup>2</sup>. E, por isso, o historiador sustenta que o capitalismo sempre soube aproveitar-se do político e do cultural, unindo-se fortemente a estes dois pilares de uma forma que hoje ninguém surpreende. O que já pode admirar é saber da insistência do nosso Autor em que desde sempre isso aconteceu, atravessando a Modernidade a um ponto tal que o capitalismo estremeceu sempre que o Estado moderno sofreu abalos. E se é certo que o capitalismo perdeu, durante o período do chamado *Welfare State*, a sua “boa consciência”, não menos verdadeiro é que se exprimiu com clareza durante toda a sua elaboração político-filosófica e político-económica que de algum modo atingiu um primeiro clímax com a instauração do liberalismo nos séculos XVIII e XIX. É o caso da instauração do liberalismo português, uma manifestação desta visão que assume um paradigma político para além da aparente conjuntura que vivem os homens concretos? Sustentamos que sim, através de uma análise da problemática da propriedade privada aquando da consolidação do liberalismo em Portugal.

Não vamos aqui explorar as fecundas teses que apreciam o nascimento do individualismo desde aquilo a que alguns influentes pensadores contemporâneos, como Marcel Gauchet, chamam o processo de saída da religião dentro do processo religioso, ou a que outros, como Charles Taylor, chamam o “grande desencastamento”<sup>3</sup>, que se traduz na constatação de que a própria esfera cristã

---

<sup>1</sup>F. Braudel, *Civilisation matérielle, économie et capitalisme, XV-XVIII siècle. 3. Le temps du monde*, Paris, A. Colin, 1993, p. 782.

<sup>2</sup>Id., *Ibid.*, p. 787.

<sup>3</sup>C. Taylor, *L'Âge Séculier*, tr., Paris, Ed. du Seuil, 2011, pp. 262 ss.

favoreceu, desde o seu início, uma certa disciplina individual destinada não apenas a refundar as sociedades (a fim de as tornar mais estáveis), mas também a corrigir a conduta pessoal. Todas estas teses de algum modo permitem leituras em torno da génese do individualismo moderno, não o pondo em causa enquanto novo paradigma de racionalidade, mas estabelecendo linhas mais ou menos subterrâneas entre épocas. Referindo-se às religiões do período a que o filósofo Karl Jaspers chamou a “época axial”, Taylor fala do facto de, em determinado momento, se ter verificado uma “inscrição do indivíduo no mundo”<sup>4</sup>, facto que é típico da cultura ocidental, ao ponto de se ter criado uma sociedade disciplinada por visões normativas que modelaram o imaginário social moderno. É aqui que se impõem as diversas teorias contratualistas, de Hobbes a Rousseau, passando por Grócio e Locke, que de algum modo irão, na sua variedade, balizar o pensamento político ocidental. É a disjunção entre Céu e Terra que vai “permitir a passagem da autoconstituição teórica do corpo político ao ideal da sua autonomia prática”<sup>5</sup>. Encontramo-nos, pois, bem longe dos ideais da chamada “democracia grega”<sup>6</sup>, imersa num cosmos contraditório onde o homem clama pela liberdade sabendo, antecipadamente, que àquele está sujeito, mas no centro de uma nova ideia que encontra na “representação” o seu motivo forte de definição da liberdade numa sociedade constituída por uma multidão de indivíduos ávidos de liberdade para a acção livre sobre o mundo, onde direito e propriedade são uma e mesma coisa<sup>7</sup>.

Como isto se produz? Deve dizer-se que no pensamento moderno contratualista a percepção de que a democracia escapa, no seu sentido forte, à ideia de “representação” está também claramente percebida no pensamento moderno, como vemos em Rousseau quando este escreve a célebre frase: “O povo inglês julga ser livre, muito se engana; apenas o é durante a eleição dos membros do Parlamento: logo que eles são eleitos, ele é escravo, nada é. Nos curtos momentos da sua liberdade, o uso que faz desta merece bem que a perca”<sup>8</sup>. E, por razões diferentes embora, um tanto paradoxalmente até, também o pensamento liberal de um Locke é claro quanto a este ponto<sup>9</sup>. Anti-hobbesiano, o contratualismo

---

<sup>4</sup>Taylor, *ibid.*, pp. 281 ss.

<sup>5</sup>M. Gauchet, *L'Avènement de la Démocratie. I— La révolution moderne*, Paris, Gallimard, 2007, p. 85.

<sup>6</sup>Cf. por todos J. De Romilly, *La Loi dans la Pensée Grecque*, Paris, Les Belles Lettres, 2002.

<sup>7</sup>Sobre esta problemática cf. M. Reis Marques, *Codificação e Paradigmas da Modernidade*, Coimbra, 2003, pp. 652 ss.

<sup>8</sup>Jean-Jacques Rousseau, *Du Contrat Social*, ed., introdução e notas de Maurice Halbwachs (1943), Paris, Aubier Montaigne, 1976, livro III, c. 15, p. 340.

<sup>9</sup>John Locke, *Ensaio sobre a Verdadeira Origem, Extensão e Fim do Governo Civil*, trad., apresentação de Mendo Castro Henriques e Manuel Araújo Costa, Lisboa, Edições 70, 1999 (esta edição actualiza a ortografia da trad. de João Oliveira Carvalho publicada em Londres em 1833). Sobre Locke, N. Bobbio, *Da Hobbes a Marx*, 2.ª ed., Napoli, Morano, 1971, pp. 75 ss.; J. M. Bermudo, *Filosofia Política. II — Los Jalones de la Libertad*, Barcelona, Ed. del Serbal, 2001, pp. 197 ss.

de Locke reduz a importância do governo civil à sua finalidade, que é a de permitir que os homens, em sociedade, possam auferir “o gozo das suas propriedades em paz e sossego”<sup>10</sup>, pressupondo a “identificação natural de interesses particulares”<sup>11</sup>, pois tudo está ancorado nas prescrições da lei natural que limita os simples apetites e as paixões dos homens, funcionando como uma espécie de conjunto de “normas primárias”<sup>12</sup>. Para isso o filósofo liberal vai, nos §§ 32 e 33 do seu *Segundo Tratado*, legitimar a apropriação, pelo indivíduo, dos bens que, teoricamente embora, seriam comuns a todos os homens no estado de natureza, desde que este junte ao bem algum dos benefícios decorrentes do seu trabalho. Como acrescenta Locke no § 34: “Deus deu o mundo igualmente a todos os homens; mas uma vez que lho deu para seu benefício, e para tirarem dele todos os meios e confortos da vida que puderem, não se pode supor que a sua intenção fosse que o mundo permanecesse sempre comum e sem cultura. Ele deu-o para o uso dos industriosos e racionais, que por meio do seu trabalho adquirissem direito a ele; [...]”<sup>13</sup>. Do que se trata, portanto, é de uma imagem do homem que se baseia na ideia de um sujeito que pode desenhar, racionalmente, a organização da satisfação das suas necessidades. E é à luz disto que se compreende com clareza a “lei natural” de que fala Locke, lei que se traduz de forma muito óbvia na liberdade, que se entende como direito à autoconservação, isto é, direito à vida, ao corpo, à segurança, à propriedade dos bens próprios<sup>14</sup>. A indiscutível autonomia que daqui decorre — que nada quer ter a ver com a soberania do poder — fundamenta-se na possibilidade de beneficiar o mundo com a sua acção que este cidadão lockeano realiza com industriosa eficiência.

O “planeta liberal” busca, evidentemente, a sua via por entre diversas tradições por vezes com raízes medievais, conhecendo picos como o da Declaração dos direitos do Homem e do Cidadão, que tem a audácia de elevar a problemática política do homem até um nível quase transcendental, mas que, a partir do século XIX, se cristaliza num conjunto de princípios básicos: a uniformidade da espécie humana, que potencia no futuro mais direitos; a ideia de que está no indivíduo a fonte de toda a energia social; o equilíbrio de poderes.

---

<sup>10</sup> Locke, *Ensaio...*, cit., § 134, p. 111.

<sup>11</sup> A. Domènech, *De la Ética a la Política*, Barcelona, Editorial Crítica, 1989, p. 201.

<sup>12</sup> Vejam-se as considerações de Locke, *Ensaio*, cit., §§ 22, 57, 63; sobre a lei natural. Cf. Bobbio, *Da Hobbes...*, cit., pp. 116 ss.

<sup>13</sup> Locke, *Ensaio...*, cit., § 34, p. 53.

<sup>14</sup> Cf. sobre esta problemática Blandine Barret-Kriegel, *Les Droits de l'Homme et le Droit Naturel*, Paris, Presses Universitaires de France, 1989, esp. pp. 60 ss.

Cumpre, assim, sublinhar como o entendimento do contrato social enquanto consenso implica na verdade a propriedade como algo inerente à expressão de direitos que são atributo da própria personalidade, situando-os no âmbito de um direito natural pré-político. Daí o conteúdo do princípio democrático depender do seu ideal liberal, podendo-se subscrever, por isso, a afirmação segundo a qual “Locke é um genuíno representante do liberalismo, mas não da democracia”<sup>15</sup>. Com efeito, a tendência de Locke para o método histórico e descritivo, para quem o espírito retira as suas ideias da experiência, acentua a individualidade livre de cada homem, sim — e por isso cada ser humano é *industrious and rational* embora em grau diferente —, mas precisamente porque o filósofo reconhece que cada homem concreto é frágil, violando pelo egoísmo a lei natural que o coloca enquanto parte integrante da humanidade, o seu consentimento na construção da sociedade civil exige um poder político que exprime, afinal, o concurso da razão. Que razão é esta? É aquela que lhe permite cumprir a sua própria sociabilidade, independentemente dos desvios provocados pelas paixões. Locke era, obviamente, mais optimista do que se possa pensar: exprimia a mundividência da classe burguesa do seu tempo, que necessitava de ordem para garantia da propriedade, mas não desejava entregar-se por completo ao poder absoluto<sup>16</sup>. Mais: optimista dentro do seu pessimismo, ou seja, acreditava no poder da razão, no *self-control* de um homem nascido livre, que podia, por conseguinte, construir-se a partir de si mesmo e da sua experiência, mas que nem por isso deixava de ser possuído pelo desejo de posse. Daí que já tenha sido possível dizer, com exactidão, que na filosofia política lockeana “o proprietário é sujeito da lei, o não proprietário está sujeito à lei”<sup>17</sup>. Só que se para Locke a propriedade deriva da lei natural, ele sabe igualmente que o trabalho que produz a propriedade é anulado pela possibilidade de alguns, pela moeda, poderem acumular bens para além da sobrevivência, enriquecendo à custa de outros. Assim, Locke acaba por aprofundar o problema da execução dessa lei natural depositando-a no poder que cada homem aliena para a constituição da sociedade civil por causa da utilidade pública. Este consentimento, conforme à ordem teleológica do mundo, define como dever a cidadania, cidadania essa

---

<sup>15</sup>Bermudo, *Filosofia Política...*, cit., p. 369.

<sup>16</sup>A preocupação de Locke era, como diz Rogério Soares, “Sentido e Limites da Função Legislativa no Estado Contemporâneo”, in *A Feitura das Leis*, coord. Jorge Miranda e Marcelo Rebelo de Sousa, Lisboa, INA, 1986, p. 432, “evitar que surgisse como afirmação do direito aquilo a que Locke chamava ‘decretos extemporâneos e arbitrários’, isto é, providências concretas e individualizadas que, por isso mesmo, se traduziriam em ofensas formais à igualdade dos sócios, dos membros da sociedade”.

<sup>17</sup>G. Mairet, *Le Principe de Souveraineté*, Paris, Gallimard/Folio, 1997, pp. 62-63. Deve acrescentar-se, todavia, que o direito à propriedade tem, no pensamento de Locke, de ser entendido em sentido lato, incluindo, além dos bens, a vida e a liberdade, os direitos fundamentais.

que se exprime pelo princípio da maioria (equivalente racional da decisão do conjunto). Trata-se, em suma, da institucionalização de um poder que, emergindo da vontade dos indivíduos, tutela a segurança e a liberdade de todos, cuja legitimidade deriva da vontade da maioria, sendo o pacto que o institui (*trust*) uma autêntica obrigação moral. A relação entre a sociedade e o poder organizado (*Government*) é, enquanto *political Trusteeship*, uma delegação de poder com limites e fins precisos, onde se impõe ao Estado a necessidade de cumprir o seu mandato<sup>18</sup>. Ao contrário de Hobbes, Locke aponta para um poder político racional activo fundado no único sujeito histórico possível para ele: indivíduo. São os consociados que criam o soberano para que este proteja os seus direitos, o que significa que os indivíduos “políticos” são anteriores às estruturas políticas.

Porque o liberalismo vê no Estado algo de muito necessário para a realização do princípio da liberdade, surge sempre como contradição fundamental a relação entre a mundividência liberal e o regime político democrático. Eis o dilema do filósofo: por um lado, o poder não pode tocar na propriedade<sup>19</sup>; por outro, porém, a maioria pode impor a cada indivíduo o pagamento de impostos<sup>20</sup>. Independentemente de sabermos se esta aparente contradição radica no facto de, durante a Guerra Civil inglesa do séc. XVII, os proprietários se terem apercebido de que, seguindo a regra da maioria, ficariam em minoria face aos que nada tinham, sendo por isso necessário que os cidadãos fossem apenas aqueles que eram proprietários, a verdade é que a filosofia de Locke, por conferir às relações económicas “naturais” entre os indivíduos prevalência relativamente às estruturas políticas<sup>21</sup>, tem de recuar no que toca ao reconhecimento da cidadania democrática, porquanto nem todos os homens lhe surgem como sendo capazes: “[...] sendo o povo ignorante, e estando sempre descontente, [...] nenhum governo poderá subsistir por muito tempo, se for lícito ao povo estabelecer um legislativo novo todas as vezes que ele se achar ofendido pelo antigo [...]”<sup>22</sup>. Já foi observado que nesta perspectiva os “pobres lograram que seja reconhecida a necessidade da sua existência; mas como pobres”<sup>23</sup>. Assim, a democracia foi substituída por uma outra ideia de democracia, a do “governo pelos eleitos do povo”, um governo representativo que, de facto, representa uma

---

<sup>18</sup> Por isso, como nos diz Bermudo, *Filosofia Política*, cit., pp. 315 e 381, Locke recusa qualquer soberania sobre o pacto, que institui os direitos fundamentais; *trust* é, pois, uma espécie de “missão de confiança de que o povo encarrega aqueles que o representam”. Nada, por conseguinte, de poderes derivados de uma soberania em si mesma “transcendente e intangível”, mas, sim, limitados por direitos privados.

<sup>19</sup> Locke, *Ensaio...*, cit., § 138, p. 115.

<sup>20</sup> Locke, *ibidem*, § 140, p. 117.

<sup>21</sup> Cf. Bobbio, *Da Hobbes...*, cit., pp. 115 ss.

<sup>22</sup> Locke, *ibidem*, § 223, p. 169.

<sup>23</sup> Bermudo, *Filosofia Política...*, cit., p. 370.

alternativa à democracia, tudo isso em nome de direitos individuais, da estabilidade das instituições, da própria necessidade da “eficácia” sobre a democracia da “população”.

É isso que explica as dificuldades sentidas pelo liberalismo em desenvolver os seus próprios princípios relativos ao espaço público, que um Habermas demonstrou com clareza<sup>24</sup>. É isso que explica, aliás, o “mistério” que singulariza a redacção do célebre artigo 544 do *Code Civil* de Napoleão, que reza: “La propriété est le droit de jouir et disposer des choses de la manière la plus absolue, pourvu qu’on n’en fasse pas un usage prohibé par les lois ou par les règlements”. Como já foi observado por Rodotà<sup>25</sup>, esta norma cedo passou a ser politicamente interpretada, efectuando-se uma “ponte” entre os interesses exclusivamente individualistas do proprietário e as exigências de uma sociedade que é tida como soma de vontades individuais. Como sempre, a verdade é que o problema socio-histórico que rodeou a existência deste artigo radica nas sequelas da Revolução Francesa, onde se sucederam novos proprietários “legítimos” relativamente a anteriores proprietários pré-revolucionários, sendo urgente encontrar uma visão “civilística” relativamente a uma ideia de propriedade fundada no direito natural, mas uma visão que sempre dependeria da fortaleza de um novo poder público que definisse com clareza as regras de jogo da propriedade na nova sociedade burguesa. A interpretação, em chave individualista, do conceito de propriedade privada deveu-se, fundamentalmente, ao conflito que, entre 1789 e 1804, acabou por fazer confluir toda uma nova classe de proprietários junto de um “salvador” (o imperador) que, mantendo uma última instância pública a tutelar a propriedade privada, nem por isso deixou de assegurar a adequação da norma jurídica à nova mundividência liberal. De tão grande, a tutela política tornou-se invisível. Portugal conheceu uma evolução diferente, como veremos, pois a ruptura revolucionária não modificou de forma tão cortante a mundividência da sociedade portuguesa.

## II. O PREÇO DA VITÓRIA NO LIBERALISMO PORTUGUÊS

Na história nacional recente, certamente não haverá época em que as posições estejam mais extremadas e o enfrentamento mais aceso do que o período da regência de D. Miguel (1828-1834), período em que os intentos restauracionistas e contra-revolucionários confrontaram violentamente as aspirações liberais, conduzindo mesmo o país a uma prolongada e sangrenta guerra civil<sup>26</sup>.

---

<sup>24</sup> Cf. J. Habermas, *Historia y Crítica de la Opinión Pública*, tr., Barcelona, Gustavo Gili, 1981, pp. 109 ss.

<sup>25</sup> Cf. S. Rodotà, *El Terrible Derecho. Estudios sobre la Propiedad Privada*, tr., Madrid, Civitas, 1986, pp. 71 ss.

<sup>26</sup> Que a guerra civil constituiu um enorme trauma nacional parece não haver grandes dúvidas. Basta lembrar as atrocidades cometidas no período situado entre 1828 e 1834 e a emigração forçada de milhares de portugueses

Neste dramático contexto, a defesa da propriedade constituiu também um factor de afirmação da nova ordem liberal e de luta contra o “velho Portugal”. Nas breves considerações que teceremos sobre o assunto, tentaremos demonstrar como o credo *proprietarista* do liberalismo se sobrepôs à necessidade *oportunist* da mera-desforra política, mesmo se, na sequência do brutal conflito entre liberais e absolutistas, soluções drásticas do momento se tivessem procurado impor. Goraram-se, porém, as expectativas mais extremistas da sua expropriação e transferência generalizadas. É a esta luz que entenderemos as iniciativas legislativas de um Mouzinho da Silveira, ou mesmo de um Joaquim António de Aguiar e Silva Carvalho, já no rescaldo da guerra civil. Em todo o caso, este será certamente um problema fundamental da implantação do liberalismo em Portugal e estará subjacente à evolução da sociedade portuguesa oitocentista.

A consagração da defesa da propriedade perpassou, desde o início, a normatividade jurídico-política do liberalismo, merecendo honras de legitimação constitucional. É enquanto “direito sagrado e inviolável” que se apresenta na nossa seminal Constituição de 1822<sup>27</sup>. Será em termos semelhantes que se perpetuará em posteriores textos constitucionais portugueses. Havia a consciência clara de que a *posse* era um dos principais atributos dos indivíduos vivendo em sociedade<sup>28</sup> e expressão essencial da liberdade que a nova ordem societária pretendia sancionar. Tal entendimento da propriedade contrasta, desde logo, com aquele que está consagrado no último grande texto normativo do Antigo Regime, *O Novo Código do Direito Público de Portugal*, de 1789, da autoria de Pascoal José de Melo Freire dos Reis. Longa litania sobre a centralização política e o absolutismo monárquico, aí é feita a apologia da prerrogativa régia de intervenção em todas as dimensões da vida colectiva, que hoje não hesitaríamos em considerar uma intromissão inadmissível do Estado na esfera privada

---

para países como a Inglaterra, a França, a Bélgica ou o Brasil. Segundo Oliveira Martins, em 1831 as vítimas da perseguição e repressão política do regime miguelista ascendiam a quase 47.000 pessoas, contando-se cerca de 28.000 presos e deportados, 5.000 julgados por contumácia ou executados e perto de 14.000 emigrados (Oliveira Martins, *Portugal Contemporâneo*, Lisboa, Guimaraes Editores, 1986, vol. I, p. 146). Para uma população de cerca de 3 milhões de habitantes, esta cifra representa um elevadíssimo número de portugueses afectados. Claro que o impacto destes números, se tomarmos em consideração as respectivas famílias, aumenta exponencialmente.

<sup>27</sup> Cf. Jorge Miranda (org.), *As Constituições Portuguesas*, Lisboa, Livraria Petrony, 1997, p. 30. Actualizou-se a ortografia das citações.

<sup>28</sup> Nas expressivas palavras do deputado Barreto Feio, aquando da discussão do projecto da nossa primeira Constituição, “se é preciosa a vida do cidadão, também é preciosa a sua propriedade.” (*Diário das Cortes Geraes, Extraordinarias e Constituintes da Nação Portuguesa*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1822, vol. VII, p. 3642; sessão parlamentar de 9 de Janeiro de 1822). Por seu turno, o deputado Manuel António de Carvalho vai mesmo afirmar, “Não acho que a vida do homem e mesmo a sua liberdade seja coisa de menor ponderação do que são os seus bens.” (*Ibid.*, vol. VIII, p. 48; sessão parlamentar de 30 de Janeiro de 1822). Recordemos, a este propósito, a afirmação lapidar de Georges Burdeau, “posséder, c’est exister davantage.” (Georges Burdeau, *Le Libéralisme*, Paris, Seuil, 1979, p. 164).

dos cidadãos<sup>29</sup>. O direito de propriedade era, assim, um conceito dependente do arbítrio do imperante e do seu beneplácito e, por essa via, integrando plenamente os seus *regalia*<sup>30</sup>.

Mas o que é mais impressivo para o problema que nos interessa, é verificar que também ao nível da atitude face à propriedade houve distintos critérios de actuação de ambos os lados. Se, no caso do miguelismo, imperaram as regras da rivalidade política exacerbada, da oportunidade dos interesses e da prepotência dos governantes<sup>31</sup>, do lado liberal prevaleceu geralmente a defesa dos princípios e uma acentuada moderação que ultrapassou largamente a conveniência das vantagens imediatas. Deste modo, em resposta à reacção liberal à sua governação e à constituição da Junta do Porto, D. Miguel não hesita, pelos Decretos de 31 de Julho e 4 de Agosto de 1828, em punir com a pena de morte e o confisco de bens todos aqueles que forem capturados armados e, quer os acusados em crime de rebelião, quer aqueles que saíram do reino “sem licença”, condenados a perder todos os bens e rendimentos, que reverterão a favor do Fisco Real. Não hesita também em proceder directamente à nomeação dos juízes encarregados das “devassas sobre a rebelião”, para garantir a sua pronta execução (Decreto de 18 de Agosto de 1828), considerando que não foram eficazes diligências anteriormente efectuadas para o efeito<sup>32</sup>. Em plena guerra civil, D. Miguel reconhecerá “que os processos de muitos réus, que se acham presos, se têm bastantemente demorado por motivo das circunstâncias extraordinárias em que Portugal tem estado”, assinando no seu Paço de Braga, pelo Decreto de 5 de Abril de 1833, uma amnistia pouco mais que virtual, dado o rol de excepções considerado<sup>33</sup>. Da mesma forma, cabe referir o co-

---

<sup>29</sup>No seu Título XLIII, “Do Poder Económico”, considera-se “unido eminentemente e concentrado na nossa Real pessoa o poder dos pais e mães de famílias, e o direito de regular a boa ordem e economia de todas as sociedades e corpos políticos do Estado”, preconizando-se na sintomática formulação do seu § 5º que “toda a pessoa pertencente a uma família [...] que pelos seus factos e acções injuriar notavelmente e perturbar o seu decoro, reputação, conservação, aumentos e fortunas domésticas, poderá ser reprimida, corrigida e emendada por nós extrajudicial, económica e paternalmente.” (Melo Freire dos Reis, *O Novo Código do Direito Público de Portugal*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1844, p. 144).

<sup>30</sup>Aliás, é perfeitamente clara a formulação segundo a qual “O direito de confiscar, por ser um necessário efeito da jurisdição e do império, é privativo da nossa suprema autoridade e soberania.” (Reis, *O Novo Código*, p. 122).

<sup>31</sup>Como denunciavam o Marquês de Palmela e o jurista José António Guerreiro, a quem se atribui a autoria do *Manifesto dos Direitos de S. M. F. a Senhora D. Maria Segunda*, de 1829, contra a aclamação de D. Miguel como rei, segundo a tese da usurpação, verificou-se o confisco sistemático e generalizado de bens dos liberais, em número superior a 50.000 pronúncias (*Manifesto dos Direitos de S. M. F. a Senhora D. Maria Segunda*, Rennes, J. M. Vatar, 1831, p. 80).

<sup>32</sup>Cf. *Collecção de Legislação Portugueza – anno de 1828, 2º semestre*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1943, pp. 9-14.

<sup>33</sup>“[...] crimes contra a religião e de lesa majestade; moeda falsa; testemunho falso; homicídio; dar peçonha ainda que morte se não siga; quebrantar prisões por força; pôr fogo acintemente; forçar mulheres; soltarem os carcereiros presos por vontade ou peitá; ferimento de qualquer juiz ou pancadas nele [...]; crime de saltador, ou qualquer roubo praticado com violência, e furto sem ela, sendo a terceira vez” (*Collecção de Legislação Portugueza – anno de 1833, 1º semestre*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1943, p. 7).

lossal atentado à propriedade perpetrado pela divisão miguelista do Conde de Almer que, antes de retirar as suas tropas das imediações do Porto, incendiou os armazéns de Gaia, destruindo cerca de 17.000 pipas de vinho e 500 de aguardente (o que correspondeu a um prejuízo superior a 2.500 contos de réis). A discricionariedade demonstrada parece confirmar plenamente a asserção da mãe de Mouzinho da Silveira (ela própria vítima, já octogenária, dos cárceres de D. Miguel), que este invocou em debate parlamentar em Março de 1835, segundo a qual “o rei é o dono das nossas fazendas, e das nossas cabeças”<sup>34</sup>. Este era, de facto, o *ethos* do poder político absolutista.

Postura bem diferente tiveram os liberais. E não falamos só da atitude (com o seu *quê* de propaganda), de D. Pedro que, nas vésperas do desembarque em Portugal, declara desde logo a sua intenção de amnistiar os partidários de seu irmão, garantindo-lhes a vida e os bens (*Manifesto* de 2 de Fevereiro de 1832). Ou mesmo da moderação e magnanimidade demonstrada na Convenção de Évora-Monte, em 1834, que punha termo à guerra civil e consagrava a implantação definitiva do liberalismo no nosso país<sup>35</sup>. Claro que nos anos subsequentes – em especial em 1834 e 1835 – se verificaram casos de violência e perseguição aos partidários do miguelismo. Mas a sua incidência nunca ultrapassou a esfera da vindicta particular, tendo os sucessivos governos liberais condenado oficialmente a violação das garantias concedidas aos vencidos no final da guerra<sup>36</sup>. A imposição da ordem social liberal decorria da afirmação doutrinária e da necessidade da edificação de um regime em que a segurança da propriedade e a garantia da liberdade dos cidadãos constituíam preocupações nucleares, pressupostos políticos que iam muito para além de ajustes de contas pontuais. Com efeito, os fenómenos de violência verificados na segunda metade da década de trinta devem-se de forma cada vez mais remota à guerra e às suas sequelas imediatas – e muito menos aos propósitos do próprio Estado liberal – e, com probabilidade acrescida à instabilidade política deste período do liberalismo português, de que a acção subversiva das próprias guerrilhas miguelistas é um factor que está longe de ser despiendo.

---

<sup>34</sup> Miriam Halpern Pereira, *Mouzinho da Silveira, Pensamento e Acção Política*, Lisboa, Texto Editora/Assembleia da República, 2009, p. 311.

<sup>35</sup> Foi, aliás, muito criticada a sua atitude particularmente benevolente para com os partidários de D. Miguel e a garantia de um exílio *dourado* para o seu irmão derrotado. Este sentimento será uma constante deste período, reavivando-se, por exemplo, com a questão das “preterições” dos liberais relativamente aos miguelistas no acesso aos empregos do Estado.

<sup>36</sup> Tal preocupação ficou bem patente em Portaria exarada logo em Julho de 1834, na qual D. Pedro manifestava a sua mágoa pelos “excessos praticados naqueles últimos dias contra algumas pessoas que recolhiam à cidade fiadas na protecção da Lei que punha em esquecimento seus passados crimes políticos”, instando os Prefeitos do Reino a tomarem medidas preventivas no sentido de “atalhar as desordens que prolongando as agitações políticas desacreditariam o governo se as não reprimisse” (Maria de Fátima Sá e Melo Ferreira, “A Lei das Indemnizações de 1835 e a Violência Política Depois da Guerra Civil”, *Ler História*, nº 15, 1989, p. 56).

O novo poder liberal viu-se assim confrontado com a afirmação do princípio iniludível da defesa da inviolabilidade e integridade da propriedade privada. Para isso procedeu de três formas distintas, correspondentes aos três conjuntos de diplomas legislativos que iremos considerar. Por um lado, manteve a sua coerência doutrinária e a sua fundamentação jurídica na promoção da aquisição da propriedade e na eliminação de todos os entraves extra económicos a que esta podia estar sujeita, como é o caso da instituição vincular que, sob a forma de morgados ou capelas, determinava a sustentação económica da aristocracia, tornando os domínios senhoriais indivisíveis, não partilháveis e inalienáveis, o que condicionava a sua transacção (por via da abolição das doações régias ou revogações da Coroa e foros, *vulgo* “lei dos forais”). Por outro, mais controverso, contestou a legitimidade histórica da Igreja, da Coroa e da nobreza relativamente à posse desses bens (é o caso da extinção das ordens religiosas e da venda dos bens nacionais). Em certas circunstâncias, acabou por ceder aos expedientes apropriacionistas resultantes da guerra civil que, no entanto, tiveram resultados bem modestos (lei dos sequestros e das indemnizações).

A acção de Mouzinho da Silveira norteou-se por duas preocupações essenciais: a transformação do “velho Portugal” (na expressão consagrada de Almeida Garrett) e a defesa intransigente da propriedade privada. Pela primeira, procurou regular uma nova forma de organização e administração da fazenda pública e da justiça (Decretos de 16 de Maio), prover a supressão dos dízmicos (Decreto de 30 de Julho) e abolir as doações régias, revogando os bens da coroa e foros, de modo a aumentar a massa dos bens alodiais (Decreto de 13 de Agosto)<sup>37</sup>, entre outras disposições de um vasto labor legislativo que introduziu Portugal na modernidade. Em todas estas circunstâncias, porém, Mouzinho defendeu sempre a inviolabilidade da propriedade privada, nunca consentindo que os bens dos miguelistas fossem atingidos e impedindo que, nas palavras de Oliveira Martins, “a guerra, com as suas exigências duras, ferisse a rigidez cândida dos princípios.”<sup>38</sup> Posição que, aliás, o incompatibilizou com os próprios correligionários liberais durante o cerco do Porto, ao reclamarem o confisco de 5000 pipas de vinho dos armazéns de Gaia prometidas como

---

<sup>37</sup>Que Alexandre Herculano considerava ser a “lei das leis” (Alexandre Herculano, *Opúsculos – Questões Públicas*, Lisboa, Bertrand, 1986, tomo II, p. 307).

<sup>38</sup>Martins, *Portugal Contemporâneo*, vol. I, p. 351. Na *Crónica Constitucional*, que passou a publicar-se no Porto depois do desembarque das tropas liberais no continente, Mouzinho dirá: “Até agora masmorras, espíões, pancadas, vitupérios; agora liberdade, franqueza, moderação. Até agora contribuições forçadas, roubos violentos, depredações; agora cessação de contribuições e pagamento à vista em numerário: o maior respeito pela propriedade do cidadão. Com a usurpação há tributos violentos, cadeias, ferros, alçadas e forcas: tudo é arbitrariedade, ninguém é dono do que é seu; com a legitimidade não há sisas, não há direitos de saída, não há impostos sobre o peixe, não há exclusivo do vinho e da aguardente, não há dízmicos, nem forais, nem quartos, nem sextos, nem oitavos.” (*ibid.*: vol. I, p. 351). Claro que, advinda a guerra, as coisas não se passariam sempre deste modo.

garantia para as dívidas contraídas junto dos credores britânicos, solução que Mouzinho sempre rejeitou e que acabaria por ditar a sua saída do executivo<sup>39</sup>.

Nos finais de 1832, em documento não datado sobre a questão dos sequestros dos bens dos miguelistas depois da vitória liberal em que são enunciados os princípios de orientação política considerados fundamentais para a sua permanência no Governo, Mouzinho não hesita em afirmar que “para mim nesta questão não há vencimento possível porque não é possível, que eu seja ministro, quando se vencer, que se proceda a sequestro nos bens dos inimigos, qualquer que seja a maneira de conceber a medida; porque ela não pode deixar de envolver a privação dos seus direitos de propriedade.” Invocou para o efeito, na Câmara dos Deputados, a lei de levantamento dos sequestros que propôs a D. Pedro assim que entrou no Governo (Março de 1832) e de cuja aprovação fazia depender a sua permanência como ministro da Fazenda, declarando “[...] neste caso Senhor, eu não posso pertencer a um governo que quer viver do alheio”<sup>40</sup>.

O novo ministério liberal de José da Silva Carvalho, Agostinho José Freire (que transitou do anterior) e Joaquim António de Aguiar, pressionado pela necessidade de pôr fim à guerra, consolidar a nova ordem política e fazer face aos compromissos financeiros assumidos, adoptou uma política mais interventiva, tendo, através dos decretos da supressão das ordens religiosas, da venda dos bens nacionais e das indemnizações, provocado um significativo processo de transferência patrimonial que tinha sobretudo a ver com a necessidade de libertar a propriedade das peias feudais, de promover o seu livre acesso e de a integrar numa economia liberal.

Escassos dois dias após a rendição das forças de D. Miguel e da assinatura da Convenção de Évora-Monte, a 28 de Maio de 1834, por decreto do ministro da Justiça, Joaquim António de Aguiar (logo apelidado de *mata-frades*), extinguiram-se as ordens regulares masculinas, nacionalizando todos os seus bens (conventos, mosteiros, colégios, hospícios e respectivas propriedades), à excepção dos objectos sagrados de culto<sup>41</sup>. Além de grande variedade de bens móveis, eram os bens imóveis que constituíam a riqueza fundamental das ins-

---

<sup>39</sup>No relatório do Decreto de 18 de Abril de 1832, contra a prática de invasões e danos à propriedade, o princípio da inviolabilidade tem a seguinte formulação: “[...] nunca destruir a propriedade alheia, que, mesmo quando mal adquirida, é propriedade para não ser invadida, mas sim reivindicada, e é propriedade para ser aproveitada, e não destruída” (Collecção de Decretos e Regulamentos Publicados Durante o Governo da Regencia do Reino Estabelecido na Ilha Terceira – 1829 a 1832, Lisboa, Imprensa Nacional, 1836, p. 32).

<sup>40</sup>Miriam Halpern Pereira, Mouzinho da Silveira, Pensamento e Ação Política, Lisboa, Texto Editora/Assembleia da República, 2009, pp. 139, 141.

<sup>41</sup>Tratavam-se de bens e rendimentos de 510 conventos (envolvendo uma população de perto de 13.000 pessoas) que foram incorporados nos bens nacionais para venda, num valor de cerca de 1 162 contos de réis.

tuições expropriadas (os denominados “bens de mão-morta”), compreendendo os prédios rústicos e urbanos, bem como todos os foros, censos e pensões a eles vinculados. A matéria era, ainda assim, melindrosa e a iniciativa gerou grande controvérsia, tendo sido necessária a intervenção do próprio D. Pedro para assegurar a publicação do referido decreto nas oficinas de impressão.

Igualmente para suprir o *deficit* do Estado, e sob pressão do agente financeiro espanhol ao serviço de Londres, Juan Álvarez Mendizabal, procedeu-se à venda dos bens nacionais, por iniciativa do ministro das Finanças, José da Silva Carvalho. Em conformidade, colocaram-se em hasta pública os bens de mão-morta acumulados durante o Antigo Regime: bens da Coroa, da Patriarcal, da Basílica de Santa Maria Maior, das Corporações Religiosas, da Casa das Rainhas, do Infantado, bem como conventos, capelas, comendadorias e domínios da Universidade de Coimbra, correspondentes a um valor total na ordem dos 16 000 contos, o que constituía uma parcela significativa da riqueza da época. Com prazos de amortização generosos (16 anos) e com a possibilidade que a Junta do Crédito Público dava das arrematações serem feitas em títulos de dívida pública ou de empréstimos internos ou externos contraídos a partir de 1823 (com excepção dos de D. Miguel) – “papelada” como os designou Oliveira Martins no seu *Portugal Contemporâneo* –, a operação acabou por deixar nos cofres do Estado um valor real bem inferior ao requerido, resultando numa desvalorização dos próprios bens em causa<sup>42</sup>. Em todo o caso, tratou-se provavelmente da maior transferência de propriedade ocorrida em Portugal<sup>43</sup>.

Por último, a lei das indemnizações que, como diz Herculano, tinha “taxado os exílios, as perdas efectivas, os lucros cessantes, as perseguições que se haviam padecido por causa de opiniões.”<sup>44</sup>. De todas as medidas analisadas, será aquela que, de forma mais óbvia, dá resposta a preocupações eminentemente

---

<sup>42</sup>Segundo Oliveira Martins, até Junho de 1836, mais de metade do produto da venda dos bens nacionais (5 266 contos de réis) foi paga em títulos e não em dinheiro (2 158 contos de réis) (Martins, *Portugal Contemporâneo*, vol. II, p. 17). O historiador Vasco Pulido Valente, por seu lado, calcula que, durante o ministério de Silva Carvalho, entre Abril de 1835 e Dezembro de 1836, dos 1 771 prédios rústicos e urbanos vendidos, 1 585 (89,5%) foram-no a títulos e apenas 186 (10,5%) em dinheiro. Se considerarmos o valor dessas vendas, a diferença aumenta, respectivamente para 96% contra 4% (Vasco Pulido Valente, *A Revolução Liberal* (1834-1836), Lisboa, Aletheia, 2007, p. 71). A aristocracia financeira (portuguesa e estrangeira) – graças aos ditames dos encargos com uma dívida pública crescente – e a grande burguesia latifundiária – graças à enorme riqueza possuída – foram os grandes beneficiários deste processo de desamortização de parcelas significativas de território português e de outro tipo de bens (632 compradores até 1836); “Uma granja e um banco: eis o Portugal português.”, denunciava Oliveira Martins (*ibid.*, vol. II, p. 331). Apelidaram-nos de “devoristas” e Oliveira Martins definiu este período de dissipação patrimonial como “o regabofe” (*ibid.*, vol. II, pp. 7 ss.). Constituiu-se o baronato liberal. Tendo-se iniciado as arrematações a 1 de Julho de 1835, este processo prolongar-se-ia por vários anos.

<sup>43</sup>Cf. Luís Espinha da Silveira, “Para uma Metodologia de Estudo da Desamortização em Portugal”, in Fernando Marques da Costa, Francisco Contento Domingues e Nuno Gonçalves Monteiro (org.), *Do Antigo Regime ao Liberalismo 1750-1850*, Lisboa, Veja, 1989, p. 283.

<sup>44</sup>Alexandre Herculano, *Opúsculos*, Lisboa, Presença, 1983, vol. II, p. 31.

conjunturais e cujos propósitos assentam na luta política imediata. Assinada pelo ministro da Guerra, Agostinho José Freire, a 31 de Agosto de 1833, declara os partidários activos de D. Miguel – isto é, os combatentes, colaboradores ou cúmplices do Infante, que não abandonaram as suas posições depois da publicação da amnistia de 17 de Julho de 1832 – responsáveis, nas suas pessoas e bens, pelos danos sofridos por todos aqueles que tinham sido vítimas da repressão absolutista. No entanto, esta legislação não só teve escassos efeitos na altura, como foi suspensa depois da guerra terminada. De facto, a dureza das suas disposições tinha mais a ver com propósitos estratégicos de dissuasão que visavam o rápido fim do conflito – agora que os liberais dominavam a capital, na sequência da ousada campanha naval de Napier no Algarve e do levantamento do cerco do Porto – do que com convicções arreigadas ou práticas sistemáticas de espoliação dos adversários políticos. Atribuídas aos municípios competências judiciais para procederem aos processos de expropriação – o que foi considerada, desde logo, uma disposição abusiva da normal divisão dos poderes públicos – não restaram evidências dos critérios e procedimentos utilizados havendo, pelo contrário, notícias de várias recusas de litigação<sup>45</sup>.

A perspectiva de ver ressarcidas as perdas e danos sofridos durante a usurpação, por via das indemnizações, teve um indiscutível efeito mobilizador nas hostes liberais, quer na emigração, quer durante a guerra civil. No entanto, eram também evidentes os escrúpulos liberais a este respeito. Com efeito, em finais de Março de 1835, a Câmara Baixa votou o fim das indemnizações e em Abril os Pares encerraram o assunto. Foi todo um programa político e um modo de entender a sociedade que se impôs.

Nos “Apontamentos para a história dos Bens da Coroa e dos forais”, Alexandre Herculano é muito claro quando considera que as expropriações das propriedades senhoriais se limitaram a reintegrar no património público bens abusivamente usufruídos por donatários particulares da nobreza e do clero ao longo de séculos de dominação feudal, não contradizendo, desta forma, o princípio liberal *sagrado* da inviolabilidade da propriedade privada. Contestava-se, assim, a legitimidade da apropriação particular pela nobreza, pela Igreja, ou mesmo pela Coroa, do bem público<sup>46</sup>. De igual modo, assegurava-se o desmantelamen-

---

<sup>45</sup> Houve mesmo notórios liberais, como José da Silva Passos, primeiro presidente eleito da Câmara Municipal do Porto, que se recusaram formalmente a exercer funções judiciais em semelhantes processos de expropriação de bens. Seu irmão, Manuel Passos, distinguiu-se igualmente na Câmara dos Deputados no repúdio a tal iniquidade. A lei acabou por ser suspensa com a anuência do seu próprio autor, Agostinho José Freire.

<sup>46</sup> Cf. Herculano, Opúsculos, vol. IV, pp. 424-425. Como Mouzinho da Silveira refere no relatório do Decreto de 13 de Agosto de 1832, “A gente privilegiada vivia do suor alheio, estimava que os Reis dispusessem dos bens do Povo; porque de facto dispunham desses bens a favor deles.”, para concluir que “é fácil entender que a natureza dos Bens da Coroa era o sacrifício de todo o bem possível a certo número de famílias” (Col. Decretos, pp. 213-214).

to de uma estrutura patrimonial vincular que impedia a emergência da posse plena e da livre aquisição e transmissão da propriedade, conforme decorria da proposição de Mouzinho da Silveira no relatório do Decreto de 13 de Agosto de 1832: “Sem a terra ser livre, em vão se invoca a liberdade política”<sup>47</sup>.

Que este processo de desamortização, nas condições históricas concretas em que Portugal vivia, não tenha resultado num alargamento significativo das classes possidentes, e que muitos dos bens adquiridos pela extinção das ordens religiosas e venda dos bens nacionais se tenha, afinal, limitado a garantir aos seus novos donos a apropriação da renda fundiária tradicional, com um impacto residual no desejável desenvolvimento agrícola de feição capitalista, é uma realidade que muitos autores têm vindo a enfatizar<sup>48</sup>. Mas a defesa de uma individualização absoluta da propriedade, isto é, a sua posse plena e não apenas usufrutuária, era a condição indispensável para a própria liberdade do indivíduo-cidadão (liberdade contratual, liberdade concorrencial, liberdade empreendedora). Não se tratou, portanto, de uma simples transferência de património entre as elites no poder, já que o estatuto legal daquele sofreu uma alteração significativa. Embora a concentração da propriedade se mantivesse na nova ordem, esta condição diferenciadora acabou por ser decisiva e não pode deixar de ser sublinhada. Em todo o caso, o pôr em causa a propriedade era um atentado à segurança da condição burguesa. E isso era intolerável.

#### BIBLIOGRAFIA CITADA:

- BARRET-KRIEGEL, B., *Les Droits de l'Homme et le Droit Naturel*, Paris, Presses Universitaires de France, 1989.
- BERMUDO, José M., *Filosofia Política*, II, Barcelona, Ed. del Serbal, 2001.
- BOBBIO, N., *Da Hobbes a Marx*, 2.<sup>a</sup> ed., Napoli, Morano, 1971.
- BRAUDEL, Fernand, *Civilisation matérielle, économie et capitalisme, XV-XVIII siècle*. 3. *Le temps du monde*, Paris, A. Colin, 1993.
- BURDEAU, Georges, *Le Libéralisme*, Paris, Seuil, 1979.
- CABRAL, Manuel Villaverde, *O Desenvolvimento do Capitalismo em Portugal no Século XIX*, Porto, A Regra do Jogo Edições, 1976.
- Collecção de Decretos e Regulamentos publicados durante o Governo da Regencia do Reino estabelecido na Ilha Terceira – 1829 a 1832*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1836.
- Collecção de Legislação Portuguesa – anno de 1828, 2º semestre*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1943.

---

<sup>47</sup> Col. *Decretos*, p. 215.

<sup>48</sup> É o caso de Alexandre Herculano (1983), Victor de Sá (1978), Villaverde Cabral (1976) ou Vasco Pulido Valente (2007), para só citar alguns dos mais eminentes historiadores que estudaram o período.

- Collecção de Legislação Portuguesa – anno de 1833, 1º semestre*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1943.
- COSTA, Fernando Marques da; DOMINGUES, Francisco Contente; MONTEIRO, Nuno Gonçalves, org., *Do Antigo Regime ao Liberalismo 1750-1850*, Lisboa, Veja, 1989.
- Diário das Cortes Geraes, Extraordinarias e Constituintes da Nação Portuguesa*, Vols. VII-VIII, Lisboa, Imprensa Nacional, 1822,
- DOMÈNECH, A., *De la Ética a la Política*, Barcelona, Editorial Crítica, 1989.
- FERREIRA, Maria de Fátima Sá e Melo, “A Lei das Indemnizações de 1835 e a Violência Política Depois da Guerra Civil”, *Ler História*, nº 15, 1989, pp. 55-82.
- GAUCHET, M., *L’Avènement de la Démocratie. I— La révolution moderne*, Paris, Gallimard, 2007.
- HABERMAS, J., *Historia y Crítica de la Opinión Pública*, tr., Barcelona, Gustavo Gili, 1981.
- HERCULANO, Alexandre, *Opúsculos – Questões Públicas*, Tomo II (org. Joel Serrão), Lisboa, Bertrand, 1986.
- HERCULANO, Alexandre, *Opúsculos*, Vols. II, IV (org. Jorge Custódio e José Manuel Garcia), Lisboa, Presença, 1983, 1985.
- LOCKE, J., *Ensaio sobre a Verdadeira Origem, Extensão e Fim do Governo Civil*, tr., apresentação de Mendo Castro Henriques e Manuel Araújo Costa, Lisboa, Edições 70, 1999 (esta edição atualiza a ortografia da trad. de João Oliveira Carvalho publicada em Londres em 1833).
- MAIRET, G., *Le Principe de Souveraineté*, Paris, Gallimard/Folio, 1997.
- Manifesto dos Direitos de SMF a Senhora Dona Maria Segunda*, Rennes, J. M. Vatar, 1831.
- MARQUES, Mário, R., *Codificação e Paradigmas da Modernidade*, Coimbra, 2003.
- MARTINS, J. P. de Oliveira, *Portugal Contemporâneo [1881]*, 2 Vols., Lisboa, Guimarães Editores, 1986.
- MIRANDA, Jorge, org., *As Constituições Portuguesas*, Lisboa, Livraria Petrony, 1997.
- PEREIRA, Miriam Halpern, *Mouzinho da Silveira, Pensamento e Acção Política*, Lisboa, Texto Editora/Assembleia da República, 2009.
- REIS, Pascoal José de Melo Freire dos, *O Novo Código do Direito Público de Portugal*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1844.
- RODOTÀ, Stefano, *El Terrible Derecho. Estudios sobre la Propiedad Privada*, trad., Madrid, Civitas, 1986.
- ROMILLY, Jacqueline de, *La Loi dans la Pensée Grecque*, Paris, Les Belles Lettres, 2002.

- ROUSSEAU, J.-J., *Du Contrat Social*, ed. Maurice Halbwachs (1943), Paris, Aubier-Montaigne, 1976.
- SÁ, Victor de, *A Revolução de 1836*, Lisboa, Livros Horizonte, 1978.
- SILVEIRA, Luís Espinha da, “Para uma Metodologia de Estudo da Desamortização em Portugal”, in Fernando Marques da Costa, Francisco Contente Domingues e Nuno Gonçalves Monteiro (org.), *Do Antigo Regime ao Liberalismo 1750-1850*, Lisboa, Veja, 1989.
- SOARES, Rogério, “Sentido e Limites da Função Legislativa no Estado Contemporâneo”, in *A Feitura das Leis*, coord. Jorge Miranda e Marcelo Rebelo de Sousa, Lisboa, INA, 1986.
- TAYLOR, Charles, *L'Âge Séculier*, trad., Paris, Ed. du Seuil, 2011.
- VALENTE, Vasco Pulido, *A Revolução Liberal (1834-1836)*, Lisboa, Aletheia, 2007.

## Sá da Bandeira, Governo e Parlamento: Ideias e Práticas Institucionais

António Pedro Manique

### INTRODUÇÃO

O presente texto procura caracterizar a acção de Sá da Bandeira enquanto governante e membro da Câmara dos Pares, nas relações que estabelece entre o Governo e o Parlamento. Insere-se numa linha de investigação que tenho vindo a desenvolver há já alguns anos e que visa a compreensão do funcionamento do sistema político definido pela Carta Constitucional de 1826 e clarificado pelo Acto Adicional de 1852.

A observação do funcionamento do Parlamento e das relações estabelecidas entre este e o Governo, bem como a comparação dos discursos dos agentes do poder com as suas práticas institucionais, têm permitido verificar a existência de assinaláveis contradições entre a oratória e os comportamentos dos titulares de funções políticas. Tais contradições são particularmente evidentes no interior das câmaras legislativas e nas relações estabelecidas entre estas e o poder executivo, bem como nas formas de relacionamento deste com o poder moderador.

Por outro lado, as práticas políticas dos agentes do poder e das instituições evidenciam frequentes afastamentos das normas constitucionais, determinando assinaláveis intervalos entre a *constituição formal* e a *constituição real*, que importa analisar<sup>1</sup>.

A acção política de Sá da Bandeira, pela sua longevidade, constitui uma boa oportunidade para o estudo destes fenómenos, procurando-se evidenciar os aspectos particulares dos comportamentos institucionais deste vulto oitocentista<sup>2</sup>.

### NORMAS E PRÁTICAS POLÍTICAS: O FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES

A abordagem, ainda que breve, do funcionamento das instituições políticas oitocentistas é condição fundamental para se compreender a acção de Sá da Bandeira, quer nos aspectos em que ele seguiu as práticas comuns dos titulares de funções políticas, quer naqueles em que se afastou delas e protagonizou alguma inovação na vida política da época.

---

Algumas das ideias apresentadas neste texto foram por mim enunciadas, pela primeira vez, no trabalho académico *Processo Legislativo e Confiabilidade Política na Primeira Fase da Regeneração* (1851-1865), Santarém, ESE de Santarém, 1992, 280 pp, polic.

<sup>2</sup>No que respeita a Sá da Bandeira, a minha primeira abordagem da sua acção política foi apresentada em "Sá da Bandeira, Pariato e Governação: Ideologia e Práticas Políticas", Actas do Colóquio *Sá da Bandeira e o Liberalismo em Portugal* (1795-1919), Santarém, Câmara Municipal de Santarém, 1996.

As práticas políticas dos agentes do poder, o funcionamento interno das instituições e o sistema de relações estabelecidas entre elas logo a partir de 1834, foram moldando o ordenamento jurídico-normativo prescrito pela Carta Constitucional de 1826 e ajudaram a definir e a clarificar um regime aparentemente dúbio e conservador, cuja vertente parlamentar se acentuou com o Acto Adicional de 1852. À medida que o regime se consolidou, foi-se acentuando um significativo intervalo entre a *constituição formal* e a *constituição real*, ou seja, entre o conjunto de normas prescritas pela Lei Fundamental e a sua aplicação prática, decorrente das interpretações daquelas e, não raramente, dos interesses políticos conjunturais. Práticas que se tornaram normas pela força da sua repetição, ainda que contrariassem o espírito e a letra da Carta e que, frequentemente, representassem o contrário do discurso político de quem as executava.

Uma análise breve do funcionamento dos poderes moderador, executivo e legislativo e das relações estabelecidas entre eles evidencia o referido intervalo e clarifica a definição orgânico-funcional do aparelho de Estado liberal. Tal definição incluiu, por um lado, mecanismos de deslocação efectiva de poderes atribuídos ao Chefe de Estado para a esfera governamental e, por outro, a afirmação da componente parlamentar do regime, em detrimento de um protagonismo régio que a Carta consentia, mas que os tempos não aconselhavam. Apesar de alguma historiografia continuar a afirmar este protagonismo, baseando-se mais no texto da Carta do que na observação das práticas políticas, é o próprio D. Pedro V, um dos monarcas que mais tentou impor a autoridade régia, a confessar que “desde tempos imemoriais os Ministérios têm-se sempre habituado a ver o Soberano completamente submisso a eles (...), tradição má e muito perigosa para a Monarquia e que tem de ser eliminada aos poucos”<sup>3</sup>.

Com efeito, o poder moderador, que a Carta define como “a chave de toda a organização política”, competia “privativamente ao Rei”<sup>4</sup> e tem sido geralmente considerado responsável por uma presumida superioridade dos poderes régios, uma vez que parece colocar a verdadeira sede do poder no monarca, que depois o partilha formalmente com as Cortes<sup>5</sup>. Era este poder que permitia ao soberano interferir no poder legislativo, nomeando livremente os membros da Câmara dos Pares e dissolvendo a Câmara dos Deputados, cujas sessões podia igualmente prorrogar e adiar. Por outro lado, o direito de veto absoluto

---

<sup>3</sup> Carta de D. Pedro V ao Príncipe Alberto, de 26 de Setembro de 1855. In *Correspondência entre D. Pedro V e seu tio, o Príncipe Alberto*, Org. de M. F. Mónica, Lisboa, ICS/Quetzal Editores, 2000, p. 46-47.

<sup>4</sup> Carta Constitucional de 1826, artigos 71º e 74º.

<sup>5</sup> Santos, A. P. Ribeiro dos, *A Imagem do Poder no Constitucionalismo Português*, Lisboa, ISCSP, 1990, pp. 374, 498.

permitiria, teoricamente, a anulação de qualquer medida legislativa aprovada pelas Cortes, o que, a verificar-se, teria inviabilizado o desenvolvimento da vertente parlamentar do regime, ao contrário do que, de facto, aconteceu.

Nos termos da Carta Constitucional, no exercício do poder moderador, o soberano é “limitado” apenas pela audição do Conselho de Estado, órgão meramente consultivo e cuja composição é da exclusiva responsabilidade dos soberanos, embora o carácter vitalício dos seus membros pudesse impor a cada monarca conselheiros previamente nomeados. Sublinhe-se que, de acordo com a Carta, os actos do poder moderador não carecem de referenda ministerial, ao contrário dos do poder executivo, o que garante ao Chefe do Estado a plenitude de um poder que o coloca num nível superior aos outros, incluindo o próprio Parlamento.

Ora, nas práticas políticas, o exercício do poder moderador terá um recorte bem diferente do que é definido pelas normas constitucionais, aspecto que não tem sido devidamente sublinhado. Vejamos alguns exemplos esclarecedores. O primeiro governo de D. Maria II, logo na sua primeira reunião (29 de Setembro de 1834), apoderou-se do poder moderador, ao decidir que todos os seus actos seriam referendados pelo chefe do governo<sup>6</sup>, figura constitucional e juridicamente inexistente, dado que, apesar da nomeação de um Presidente do Conselho de Ministros logo em 1834, o cargo só muito mais tarde viria a ser regulamentado<sup>7</sup>. A referenda imposta aos actos do poder moderador (que a Carta não previa) significava a equiparação deste ao poder executivo, ficando o governo responsável por todos os actos do Chefe do Estado e este limitado no exercício das prerrogativas consignadas na Lei Fundamental<sup>8</sup>.

Também na sua primeira reunião, o mesmo governo de D. Maria II decidiu que a assinatura régia só teria lugar nas reuniões do Conselho de Ministros e que estas ocorreriam duas vezes por semana, com a soberana, e três vezes sem ela<sup>9</sup>. As medidas relativas ao funcionamento do Ministério traduziam-se numa autonomia deste face ao monarca, configurando um “governo de gabinete”, próximo do existente nos regimes parlamentares e contribuindo para a evolução do poder régio no sentido da fórmula de Thiers “O Rei reina mas não governa”, tornando-se progressivamente mais simbólico do que real<sup>10</sup>.

---

<sup>6</sup> *Actas do Conselho de Ministros (1834-1840)*, A.N.T.T., Ministério do Interior, Livro 6 (2), fs 3-5.

<sup>7</sup> O cargo de Presidente do Conselho de Ministros foi regulamentado apenas em 1855 (Lei de 23 de Junho). Existiu, portanto, um vazio legal durante mais de vinte anos, o que constitui um bom exemplo do afastamento entre as normas constitucionais e as práticas políticas.

<sup>8</sup> Recorde-se que a responsabilidade ministerial pelos altos do poder moderador é constitucionalmente consagrada apenas com o Acto Adicional de 1885 (artigo 7º). Mais uma vez as práticas se antecipam à lei, tornando-se normas por todos seguidas.

<sup>9</sup> *Actas*, cit., Livro 6 (1-2).

<sup>10</sup> Sobre o equilíbrio de poderes na monarquia constitucional, veja-se Hespanha, António Manuel, *Guiando a Mão Invisível. Direitos, Estado e Lei no Liberalismo Monárquico Português*, Coimbra, Almedina, 2004, pp. 247-288.

As práticas políticas conduziram, assim, a que as competências régias relativas ao Parlamento, embora carecessem da assinatura do monarca, passassem a ser exercidas, de facto, pelo Governo. Desde 1834 que todas as nomeações de Pares do Reino são de iniciativa governamental, conhecendo-se apenas um caso de recusa por parte do Chefe do Estado<sup>11</sup>. E há mesmo nomeações contra a vontade régia, como aconteceu com a de Almeida Garrett, em 1852, quando D. Maria viu goradas as tentativas que efectivou para inviabilizar a sua ascensão ao pariato<sup>12</sup>. A correspondência de D. Pedro V com Sá da Bandeira, em 1861, mostra também a resistência oposta pelo monarca à fornada daquele ano, admitindo e sugerindo a nomeação de três Pares, mas vindo a consentir numa lista de quinze, que lhe foi imposta pelo Ministério do marquês de Loulé<sup>13</sup>.

No que diz respeito à dissolução da Câmara dos Deputados, também a iniciativa pertenceu sempre aos governos, desde que, em 1836, se recorreu pela primeira vez a esse mecanismo constitucional, sendo então a “proposta dos Ministros” aprovada por unanimidade pelo Conselho de Estado<sup>14</sup>. Houve, aliás, dissoluções decretadas contra o voto expresso e maioritário do Conselho de Estado, evidenciando a solidariedade do monarca para com os seus governos, relativamente ao exercício de um poder que, constitucionalmente, pertencia em exclusivo ao Chefe de Estado<sup>15</sup>. Com a agravante de que, na segunda metade do século XIX, a prática da dissolução veio a banalizar-se e a ser utilizada como forma de punir as câmaras menos obedientes e de forjar maiorias parlamentares para os governos em funções.

A produção legislativa evidencia igualmente um enorme fosso entre as normas constitucionais e as práticas políticas. Embora pertencesse ao Parlamento a exclusividade da função legislativa, com a sanção régia, os governos usurpavam constantemente um poder que lhes estava constitucionalmente vedado e produziam legislação abundante na ausência de trabalhos parlamentares. As *ditaduras* foram, aliás, responsáveis por algumas das mais importantes reformas do liberalismo oitocentista, constituindo uma das mais flagrantes violações das normas constitucionais. Para além das *ditaduras* de D. Pedro, enquanto Re-

---

<sup>11</sup> Em 1856, D. Pedro V recusou uma *fornada* a Saldanha, originando a demissão do primeiro governo da Regeneração.

<sup>12</sup> Chagas, M. Pinheiro e Colen, J. Barbosa, *História de Portugal Popular e Ilustrada*, 3ª edição, Lisboa, 1907, vol. II, pp. 598-599.

<sup>13</sup> Ver correspondência trocada entre D. Pedro V e Sá da Bandeira, in Vilhena, Júlio de, *D. Pedro V e o seu Reinado* (Suplemento), Coimbra, 1922, pp. 41-45.

<sup>14</sup> *Actas do Conselho de Estado*, A.N.T.T., C.F., Livro 77A, sessão se 4/6/1836.

<sup>15</sup> Sobre as dissoluções ocorridas entre 1852 e 1865 ver Manique, António Pedro, *Processo Legislativo...*, cap. III. Também, do mesmo autor, “O Direito de Dissolução em Portugal – Normas e Práticas Constitucionais (1852-1865)”, in *Actas do Congresso: Constituição da Europa, Constituições da Europa. Europeísmo e Nacionalismo na História Constitucional Europeia*, Lisboa, Assembleia da República, 1992, pp. 151-167.

gente, e de Passos Manuel, recorde-se que, em 1853, o primeiro governo da Regeneração fez aprovar nas Cortes, de uma só vez e sem qualquer discussão na especialidade, um conjunto de 224 decretos ditatoriais, produzidos em cerca de um ano, número que ultrapassou a produção normal do Parlamento nas quatro sessões legislativas compreendidas entre 1850 e 1854. E recorde-se que a “legalização” dos decretos governamentais era feita em nome do respeito pela Carta mas, de facto, contra ela, pois o mecanismo utilizado, pomposamente designado por “Bill de Indemnidade”, não estava, ele próprio, previsto nas normas constitucionais<sup>16</sup>.

O veto absoluto consagrado na Carta Constitucional é, porventura, um dos grandes mitos utilizados pela historiografia para justificar a suposta supremacia do poder régio. Ora, de acordo com a informação disponível, em 76 anos de monarquia liberal o veto real foi utilizado apenas duas vezes! Uma em 1837, na vigência da Constituição de 1822, quando D. Maria vetou uma proposta de lei das Cortes Constituintes que autorizava o Governo a demitir oficiais do exército e juizes; e outra em 1844, na vigência da Carta, quando a rainha negou a sanção a um decreto parlamentar que permitia ao Governo criar lugares de tabelião<sup>17</sup>. Ou seja, diplomas menores que não afectaram qualquer aspecto fundamental da vida política da época. Nenhuma das grandes reformas liberais nem nenhuma lei estruturante para a sociedade oitocentista foram alvo de oposição formal por parte dos soberanos. Recorde-se também que um dos mais intervenientes monarcas do liberalismo, D. Pedro V, recusou-se mesmo, em 1857, a exercer o direito de veto que lhe foi sugerido pelo Conselho de Estado, evidenciando um enorme respeito pelo poder legislativo<sup>18</sup>. O direito de veto não passou, de facto, de mais um poder simbólico do monarca e a sua não utilização é plenamente compreensível no contexto da evolução do regime liberal.

Em função das práticas políticas desenvolvidas pelos agentes do poder, o soberano, teoricamente detentor de vastas competências, foi um árbitro do sistema político, exercendo formalmente os poderes que a Carta lhe conferia, mas deixando aos governos e ao poder legislativo a iniciativa e a materialização das decisões políticas. Colocando-se numa posição arbitral típica das monarquias constitucionais mais progressivas, os monarcas liberais afastaram-se de modelos autoritários que a Carta poderia ter autorizado, preservando assim a

---

<sup>16</sup>Sobre a génese e evolução das ditaduras no sistema político liberal, ver Manique, *Processo Legislativo...*, pp. 126-141.

<sup>17</sup>Santos, Clemente José dos, *Estatísticas e Biographias Parlamentares Portuguesas*, Porto, 1887, vol. I, pp. 74-77.

<sup>18</sup>Tratou-se uma lei que alterava a data de abertura anual das Cortes de 2 de Janeiro (conforme a norma constitucional) para 4 de Novembro, a qual viria a ser revogada em 1863. Ou seja, mesmo sendo uma lei claramente “inconstitucional”, o monarca decidiu respeitá-la. Ver Manique, *Processo Legislativo...*, pp. 154-160. *Actas do Conselho de Estado...*, Livro 77B, fs 99-102.

“irresponsabilidade” dos seus actos e mantendo as prerrogativas que, no plano simbólico, faziam deles actores importantes no sistema político oitocentista<sup>19</sup>, mas de forma alguma determinantes na evolução do mesmo.

As práticas políticas moldaram igualmente o funcionamento das instituições no que diz respeito ao relacionamento entre os poderes executivo e legislativo. Nos termos constitucionais, o Governo era responsável apenas perante o soberano, que o nomeava e demitia livremente. O Parlamento não tinha competência para investir ou para derrubar governos e, teoricamente, só pela recusa de meios legislativos poderia dificultar a acção governativa. No entanto, desde a edificação do sistema liberal que se instituiu a prática de os governos se apresentarem nas Cortes quando eram nomeados, da mesma forma que as câmaras legislativas interpelavam constantemente os ministros e votavam moções de censura que, em diversos casos, conduziram à demissão dos Ministérios.

O Acto Adicional de 1852 acentuou a vertente parlamentar do regime, consolidando-se a prática do julgamento dos governos por parte das Cortes, bem como a ideia de que a legitimidade para governar só existia quando os Ministérios gozavam de apoio maioritário das câmaras legislativas. Sá da Bandeira é um exemplo marcante desse respeito pelo Parlamento, como adiante verificaremos.

Os exemplos citados ilustram o intervalo existente entre as normas constitucionais e as práticas políticas oitocentistas. Se, por um lado, o “poder governamental” foi o grande beneficiário do exercício do poder moderador<sup>20</sup>, a evolução do regime tornou o Parlamento no centro da vida política oitocentista<sup>21</sup>. Os monarcas, por seu lado, não só respeitaram profundamente (pelo menos até ao início da decadência da monarquia) as competências do poder legislativo como, não raras vezes, solicitaram activamente a colaboração das Cortes para a nomeação de governos, num registo em tudo semelhante ao que se passava nas monarquias parlamentares europeias. O carácter conservador da Carta não impediu a construção e a consolidação de um regime que não se afastava muito dos seus congéneres europeus, apesar das distorções resultantes das conveniências políticas dos agentes do poder.

É no contexto descrito do funcionamento das instituições oitocentistas que procurarei caracterizar a acção política de Sá da Bandeira, nas relações que estabeleceu com o Parlamento enquanto ministro e presidente do Conselho de Ministros, nos vários momentos em que assumiu funções governativas.

---

<sup>19</sup> Sobre a importância do poder simbólico no campo político, veja-se Bourdieu, Pierre, *O Poder Simbólico*, Lisboa, DIFEL, 1989, em especial o Cap. VII.

<sup>20</sup> Sobre a importância e o exercício do poder executivo, veja-se Tavares, José, *O Poder Governamental no Direito Constitucional Português*, Coimbra, 1909. Também Hespanha, Guiando a Mão..., pp. 269-276.

<sup>21</sup> Bonifácio, M. Fátima, *Estudos de História Contemporânea de Portugal*, ICS, 2007, pp. 151-163.

## SÁ DA BANDEIRA E A POLÍTICA: IDEIAS E PRÁTICAS INSTITUCIONAIS

Bernardo de Sá Nogueira de Figueiredo, 1º barão, 1º visconde e primeiro marquês de Sá da Bandeira, o *Senhor Visconde de Sá*, como é geralmente conhecido na vida parlamentar até 1864 (ano em que recebe o título de marquês), foi membro da Câmara dos Pares desde 1834 e assumiu funções governativas várias vezes e em diversos contextos da vida política oitocentista, pelo que se torna um bom exemplo para análise da coerência entre o discurso e as práticas políticas que empreende<sup>22</sup>.

Nomeado Par do Reino em 1834, na primeira fornada de D. Pedro IV destinada a recompor a Câmara após o triunfo liberal<sup>23</sup>, Sá da Bandeira foi sempre um dos mais assíduos membros da Câmara Alta e esteve longe de ser um espectador passivo dos trabalhos parlamentares. Pelo contrário, foi autor de dezenas de projectos de lei, muitos deles não aprovados ou modificados pela própria Câmara. Dedicou particular atenção aos assuntos relacionados com a sua formação militar e com a liberdade e igualdade dos cidadãos. Foi na Câmara dos Pares que Sá da Bandeira travou a grande batalha pela abolição da escravatura, assunto que o ocupou cerca de quarenta anos e que constitui o exemplo maior dos ideais que orientaram a sua acção política.

Ao contrário do que acontece com muitos dos políticos oitocentistas, as práticas de Sá da Bandeira demonstram uma grande coerência com sólidos princípios ideológicos que perfilha e que faz questão de afirmar e defender, sem se preocupar com circunstancialismos conjunturais nem com interesses pessoais. Desses princípios, destacarei quatro e procurarei relacionar o discurso com a acção, em diversos momentos: liberdade e igualdade, patriotismo e defesa da independência nacional, fidelidade ao regime monárquico e respeito pelas instituições.

Liberdade e igualdade são, para Sá da Bandeira, princípios indissociáveis, sendo a liberdade a mais importante premissa de toda a acção política. A sua defesa é levada às últimas consequências quando se trata do indivíduo e dos direitos de cidadania e assume as expressões maiores nos combates travados por Sá da Bandeira em três áreas: a liberdade eleitoral, a abolição da escravatura e a igualdade de direitos dos cidadãos.

A liberdade eleitoral (problema que, como é bem sabido, atravessou todo o século XIX e constituiu um dos problemas fundamentais do sistema político) preocupou Sá da Bandeira desde o início da sua acção política. Já em 1820 pugnou por uma lei eleitoral democrática e as críticas que fez às primeiras instruções eleitorais do governo saído da revolução, bem como as cartas que,

<sup>22</sup> Para informação geral sobre Sá da Bandeira, ver Soriano, Simão José da Luz, *Vida do Marquês de Sá da Bandeira e reminiscência de alguns dos sucessos mais notáveis que durante ela tiveram lugar em Portugal*, 2 tomos, Lisboa, 1887-1888.

<sup>23</sup> Sobre a evolução da Câmara dos Pares, ver Silveira, Luís Espinha da, "Revolução Liberal e Pariato (1834-1842)", in *Análise Social*, vol. XXVII, nº 116-117, Lisboa, 1992. Também Manique, *Processo Legislativo...*, pp. 41-59.

sobre essa matéria, enviou aos governantes, valeram-lhe a prisão no Castelo de S. Jorge e o posterior desterro por alguns meses na praça de Almeida, sendo libertado apenas na sequência de uma amnistia decretada pelas Cortes<sup>24</sup>. Mas a mais contundente defesa dos princípios eleitorais que perfilha é feita por Bernardo de Sá Nogueira em 1845, na polémica pública que o opõe ao marechal duque da Terceira, então Ministro da Guerra, e ao conde de Santa Maria, apoiante do cabralismo. O Governo e as altas patentes do exército expenderam então doutrinas segundo as quais os militares deviam seguir as opiniões do Ministério, quer nas eleições, quer em outras funções da vida política, doutrinas estas consideradas por Sá da Bandeira “*aviltantes*” e criminosas, por atentarem contra o livre exercício do direito de voto por parte dos cidadãos militares<sup>25</sup>.

Sá da Bandeira parte do preceito constitucional que garante a existência de eleições livres para afirmar que, em consequência, o Governo deve garantir que “todo o processo eleitoral desde o recenseamento até à conclusão da eleição seja feito com inteira boa-fé e plena liberdade”, e que qualquer interferência governamental nas eleições “vicia e sofisma inteiramente o sistema representativo, porque este funda-se na liberdade da eleição dos representantes do povo”<sup>26</sup>. Além do mais, os militares “não são propriedade nem servos de ninguém, eles devem exercer os direitos civis como os outros cidadãos”, donde decorre que “nem o governo nem chefe algum tem direito de castigar um militar qualquer pelo modo como possa votar nas eleições”<sup>27</sup>. Levando este raciocínio às últimas consequências, Sá da Bandeira conclui pela legitimidade da desobediência de qualquer militar a ordens superiores que pretendam condicionar o seu voto. Ou seja, para Sá da Bandeira, a liberdade individual e eleitoral é a base de todo o sistema político e, no exercício dos direitos fundamentais, os portugueses não só são inteiramente livres, como são todos iguais, não podendo ser discriminados em função de qualquer dependência funcional do Estado.

Estas opiniões viriam a ser condenadas pelo conde de Santa Maria, general e comandante da 1ª Divisão Militar e deram origem a uma acesa polémica, mantendo Sá da Bandeira os seus princípios e defendendo mesmo uma lei que punisse severamente todos os que pretendessem restringir a liberdade de voto dos eleitores militares<sup>28</sup>.

---

<sup>24</sup> A documentação referente a este episódio pode ser consultada no espólio de Sá da Bandeira, Arquivo Histórico-Militar, 3ª Divisão, 18ª Secção, cx. 19, proc. 1 e 2.

<sup>25</sup> Ver *Reflexões sobre a prática do direito eleitoral, dirigidas a S. Ex<sup>o</sup> o Marechal Ministro da Guerra e aos Senhores Generais e Officiais do Exército, pelo Visconde de Sá da Bandeira*, Lisboa, 1845.

<sup>26</sup> *Reflexões...*, p. 4.

<sup>27</sup> *Reflexões...*, p. 6.

<sup>28</sup> Ver *Carta do Visconde de Sá da Bandeira ao Conde de Santa Maria sobre a liberdade do voto dos Officiais Militares*, Lisboa, 1845; *Carta Segunda do Visconde de Sá da Bandeira ao Conde de Santa Maria. Contém o Exame das Acusações que com Autorização de S. Ex<sup>o</sup> lhe foram dirigidas*, Lisboa 1845.

São os mesmos princípios de defesa de eleições livres que, em 1856, levam Sá da Bandeira, agora ministro da Marinha e Ultramar, a declarar na Câmara dos Pares que é necessário votar uma lei eleitoral justa, por ser “indecoroso para o sistema representativo que não haja uma lei votada em Cortes”<sup>29</sup>.

Dois outros projectos de lei apresentados à Câmara dos Pares, em 1855, ilustram igualmente a defesa das liberdades individuais e da igualdade por parte de Sá da Bandeira. O primeiro destinava-se a abolir os passaportes necessários ao trânsito dos indivíduos no interior do país<sup>30</sup>, os quais eram requeridos aos administradores dos concelhos e emitidos pelos governadores civis. Para Sá da Bandeira, tais passaportes constituíam um atentado à liberdade individual e à igualdade de direitos, dado que “tolhem o livre-trânsito e são uma opressão constante que pesa com desigualdade sobre os habitantes do país, porque a uns pedem-se, a outros não”. E “num regímen de liberdade (...) é preciso tirar todas as peias que embaraçam a acção dos indivíduos”<sup>31</sup>. O projecto viria a ter a oposição de alguns pares do reino e seria adiado, sendo os passaportes abolidos apenas em 1863, por proposta de um governo de que Sá da Bandeira fazia parte.

O segundo projecto referido propunha a abolição da prática abusiva, existente em Angola, de obrigar os indígenas livres à realização de certos trabalhos pesados, como o de carregadores. Sá da Bandeira invoca os princípios constitucionais que garantem a liberdade e a igualdade dos cidadãos para defender que, por serem negros, os indígenas não podiam ser discriminados relativamente ao uso da força de trabalho, uma vez que todos os cidadãos têm o direito de “disporem do seu trabalho pelo preço que convencionarem”<sup>32</sup>.

A abolição da escravatura constitui a maior batalha pela liberdade e igualdade travada por Sá da Bandeira. Um dos “raros abolicionistas convictos de Portugal”<sup>33</sup>, ocupou-se do assunto durante cerca de quarenta anos, tendo

---

<sup>29</sup>Sessão da Câmara dos Pares de 7/6/1856, in *Diário do Governo*, n.º 140, 16/6/1856.

De facto, as eleições eram então regulamentadas pelo Decreto de 30 de Setembro de 1852, de origem governamental. A primeira lei eleitoral aprovada pelo Parlamento depois da Regeneração foi a lei de 23 de Novembro de 1859, que introduziu o princípio dos círculos uninominais. Ver Almeida, Pedro Tavares de (Org. e Int.), *Legislação Eleitoral Portuguesa (1820-1926)*, Lisboa, INCM, 1998.

<sup>30</sup>Projecto de Lei n.º 181, Sessão da Câmara dos Pares de 22/2/1855, in *Diário do Governo*, n.º 48, 26/2/1855.

<sup>31</sup>Sessão da Câmara dos Pares de 4/5/1855, in *Diário do Governo*, n.º 114, 16/5/1855.

<sup>32</sup>Projecto de Lei n.º 180, Sessão da Câmara dos Pares de 22/2/1855.

<sup>33</sup>Bonifácio, M. Fátima, “Figueiredo, Bernardo de Sá Nogueira de”, in *Dicionário Biográfico Parlamentar*, Dir. M. Filomena Mónica, Lisboa, ICS/AR, 2004/2006, vol. II, pp. 171-175.

publicado diversas reflexões<sup>34</sup> e apresentou vários projectos de lei à Câmara de que era membro, os quais nem sempre mereceram a atenção dos legisladores<sup>35</sup>. De tal forma que Sá da Bandeira foi forçado a aproveitar mecanismos constitucionais introduzidos pelo Acto Adicional de 1852 para fazer aprovar a abolição da escravatura através de decretos governamentais. Com efeito, a reforma constitucional de 1852 introduziu uma única excepção à exclusividade da função legislativa por parte do parlamento. Trata-se da permissão concedida ao governo para, na ausência de trabalhos parlamentares, “decretar em Conselho as providências legislativas que forem julgadas urgentes” para a boa administração dos territórios ultramarinos, devendo as mesmas ser presentes às cortes logo que estas reunissem<sup>36</sup>. Sendo discutível a urgência das medidas abolicionistas, a verdade é que Sá da Bandeira aproveitou a ausência de trabalhos parlamentares em 1858<sup>37</sup> para, na qualidade de Ministro da Marinha e Ultramar, fazer aprovar, por D. Pedro V, o decreto de 29 de Abril daquele ano, que estabelecia a abolição da escravatura para vinte anos depois. Da mesma forma, em 1869, também com o parlamento dissolvido<sup>38</sup>, o então Presidente do Conselho de Ministros levou à aprovação de D. Luís o decreto de 25 de Fevereiro, que estabelece a abolição imediata da escravatura, antecipando em nove anos a data inicialmente prevista. Sá da Bandeira não perdeu oportunidade para contornar as dificuldades que o assunto suscitava no parlamento e levar por diante a concretização de um dos princípios estruturantes da sua ideologia.

O patriotismo e a defesa da independência nacional detectam-se facilmente nos comportamentos públicos de Sá da Bandeira. Os sentimentos patrióticos determinaram o seu alistamento no exército, em 1810 (com apenas catorze anos), com o fim de combater os invasores franceses, e estiveram presentes ao longo da sua vida, quer com a criação da Escola do Exército, em 1837, para preparação de quadros militares, quer com as preocupações que, enquanto Ministro da Guerra, demonstrou com a problemática das fortificações de Lisboa, a ponto de, em 1860, condicionar a aceitação desse cargo governamental à garantia de meios para as levar a cabo. Interessante é, também, a posição de Sá da Bandeira relativa à construção do caminho-de-ferro do Leste, que ligava Portugal a Espanha, e que ele temia que viesse a facilitar a entrada em Portugal de tropas invasoras. Propôs, na Câmara dos Pares, que a linha portuguesa tivesse uma bitola diferente da espanhola, para dificultar o transporte de exércitos

---

<sup>34</sup> *O tráfico da escravatura e o Bill de Lord Palmerston, pelo Visconde de Sá da Bandeira*, Lisboa, 1840; *O trabalho rural africano e a administração colonial, pelo Marquês de Sá da Bandeira*, Lisboa, 1873; *A emancipação dos libertos. Carta dirigida ao Excelentíssimo Senhor Joaquim Guedes de Carvalho e Menezes, Presidente da Relação de Loanda*, Lisboa, 1874.

<sup>35</sup> Ver sessões da C. Pares de 22/2/1855 e 17/2/1865.

<sup>36</sup> Acto Adicional de 1852, artº 15º.

<sup>37</sup> A Câmara dos Deputados foi dissolvida em 26/3/1858, reabrindo as Cortes em 7 de Junho do mesmo ano.

<sup>38</sup> A dissolução da Câmara dos Deputados ocorreu em 23/1/1869, reabrindo o Parlamento em 26 de Abril.

estrangeiros a partir de Espanha, e bateu-se por um traçado que fizesse passar a linha junto de unidades militares que impedissem qualquer invasão através da utilização do comboio<sup>39</sup>. Perdida esta batalha no Parlamento, Sá da Bandeira ainda alertou D. Pedro V para os perigos da construção do caminho-de-ferro segundo a directriz que viria a ser contratada, considerando que ela representava um perigo para a independência nacional e para a própria dinastia reinante<sup>40</sup>.

Se são evidentes as convicções monárquicas de Sá da Bandeira, não se lhe conhecendo “desvios” republicanos patentes noutras figuras políticas do seu tempo, importa também clarificar o conceito de monarquia que perfilha e que expõe, não apenas em discursos, mas também em documentos que produz. Desde o início da guerra civil que os monarcas afirmaram a sua confiança no militar, que foi nomeado ajudante de campo de D. Pedro IV, logo em 1832. No conturbado período que se seguiu à vitória dos liberais, Sá da Bandeira é, porventura, uma das figuras que mais confiança inspira ao Paço, mantendo com D. Fernando uma relação que lhe permite dirigir-se directamente ao rei consorte nos momentos críticos da vida do país e procurando sempre equacionar os problemas nacionais de forma a preservar a autoridade da rainha. Numa longa carta enviada a D. Fernando, na conjuntura cabralista, Sá da Bandeira é, no entanto, bem claro: o trono deveria ser fortalecido mas, “se à Coroa se deve fidelidade, ela está na obrigação de manter ilesas as garantias constitucionais”, dado que “os liberais não poderiam continuar a apoiar um trono que se tirasse fora das condições da sua existência”<sup>41</sup>. Ou seja, a Carta Constitucional consubstanciava um pacto entre o trono e a Nação, assentando a legitimidade daquele no consentimento desta. Trata-se da afirmação da soberania nacional, mitigada no artigo 12º da Carta, quando considera como representantes da Nação o Rei e as Cortes Gerais. Valorizando a soberania nacional e defendendo o distanciamento da soberana das práticas governativas, Sá da Bandeira afirma uma concepção de monarquia conforme com a fórmula de Thiers “*o rei reina mas não governa*”, na qual se valoriza a instituição parlamentar e se responsabiliza o governo perante os representantes da Nação. Bate-se por um governo representativo, “o qual consiste em que a Nação seja governada segundo a opinião da maioria dos cidadãos que a constituem”<sup>42</sup>, devendo o Ministério ser “tirado da maioria parlamentar”<sup>43</sup>.

---

<sup>39</sup> A discussão desta problemática ocorreu nas sessões da Câmara dos Pares de 17 de Fevereiro, 16 e 21 de Março, e 10, 23, 24 e 25 de Abril de 1860.

<sup>40</sup> Ver minuta da carta de Sá da Bandeira a D. Pedro V, de 21/3/1860, Arquivo Histórico-Militar, 3ª Divisão, 18ª Secção, cx 16, proc. 35.

Note-se que Sá da Bandeira não se opõe ao desenvolvimento das vias férreas, que considera um factor de progresso e civilização; apenas levanta questões relativas às linhas internacionais, não para as evitar, mas para as subordinar a estratégias de defesa do país.

<sup>41</sup> Carta de Sá da Bandeira a S. M. El-Rei D. Fernando, de 29/4/1844, Arquivo Histórico-Militar, 3ª Divisão, 18ª Secção, cx 8, proc. 16.

<sup>42</sup> Carta...ao Conde de Santa Maria, p. 6.

<sup>43</sup> Carta..., p. 11.

É esta concepção de monarquia que explica o respeito de Sá da Bandeira pela instituição parlamentar, abandonando o poder quando esta lhe recusa apoio, como veremos adiante.

#### ENTRE O GOVERNO E O PARLAMENTO: O RESPEITO PELAS INSTITUIÇÕES

Analisemos agora os comportamentos políticos de Sá da Bandeira enquanto governante, nas relações que estabelece com a representação nacional. Contrariamente a muitos dos políticos do seu tempo, que recorriam à dissolução da Câmara dos Deputados quando esta se mostrava adversa às pretensões governamentais, Bernardo de Sá Nogueira não concebe o exercício do poder sem o apoio de maiorias parlamentares, abandonando o governo quando este lhe é negado, uma vez que, no sistema representativo, se exige “perfeita harmonia entre o poder legislativo e o poder executivo”<sup>44</sup>.

Recorde-se que Sá da Bandeira foi o político oitocentista com maior número de nomeações para cargos governativos. Entre 1832, ano em que desempenhou o cargo de Ministro da Marinha na regência de D. Pedro IV, e 1870, ano em que assumiu funções governativas pela última vez, foi nomeado para pastas ministeriais 29 vezes (13 para ministro efectivo e 16 para ministro interino), tendo desempenhado cinco vezes o cargo de Presidente do Conselho de Ministros, em acumulação com outras pastas<sup>45</sup>. Exceptuando a pasta da Justiça, passou por todas as outras áreas da governação, tendo os ministérios da Guerra e da Marinha e Ultramar ocupado a maior parte da sua actividade governativa.

Mas se foi o político oitocentista mais nomeado para cargos governativos, Sá da Bandeira terá sido, também, um dos que mais vezes rejeitou essas funções. Para além de recusar, algumas vezes, a incumbência de formar governo, quase sempre impunha condições para aceitar funções ministeriais. Logo em 1836, na sequência da Revolução de Setembro, recusou um pedido de D. Maria para organizar Ministério e, perante a insistência de D. Fernando, viria a impor condições para participar no governo nomeado a 10 de Setembro: a rainha aceitaria o princípio da harmonização da Carta Constitucional com a Constituição de 1822. Só depois da Belenzada aceitaria presidir ao Conselho de Ministros, mas de novo mediante a garantia de cumprimento da promessa de reunião de Cortes com poderes constituintes.

Em 1856 foi solicitado directamente por D. Pedro V para integrar o primeiro governo presidido pelo Marquês de Loulé, vindo a aceitar por considerar que, numa conjuntura política complicada, em que o monarca teve sérias dificuldades para encontrar um chefe de governo<sup>46</sup>, prestava “um serviço e

<sup>44</sup> Sessão da Câmara dos Pares de 6/2/1864, in *Diário de Lisboa*, nº 38, 19/2/1864.

<sup>45</sup> Ver lista completa dos desempenhos governativos em Manique, *Actas...*, pp. 83-84.

<sup>46</sup> Mónica, Maria Filomena, *D. Pedro V*, Lisboa, Círculo de Leitores, 2005, pp. 106-107.

El-Rei e ao país”<sup>47</sup>. Também em 1860, só aceitou a pasta da Guerra depois de obter a garantia de que ao seu Ministério seriam facultados meios para iniciar a fortificação de Lisboa, assunto que o preocupou durante longos anos.

Singular foi a posição assumida por Sá da Bandeira na crise ministerial de Fevereiro de 1862. Perante uma moção de censura aprovada pela Câmara dos Pares, o Conselho de Ministros, presidido por Loulé, dividiu-se acerca da conveniência de apresentar a demissão ao rei. A maioria dos ministros decidiu afirmativamente, mas Sá da Bandeira recusou-se a pedir a demissão, uma vez que o governo tinha maioria na Câmara dos Deputados, assumindo as suas responsabilidades por considerar que era “mais parlamentar” manter-se em funções<sup>48</sup>. Na sequência desta atitude, D. Luís solicitou a Sá da Bandeira que formasse novo governo, mas o Visconde recusou a tarefa e pediu ao monarca para manter Loulé à frente do Ministério, demonstrando assim a sua lealdade ao chefe do Partido Histórico, bem como o desprendimento com que encarava os cargos governativos.

Em 1865, o agora Marquês de Sá da Bandeira foi de novo indigitado por D. Luís para formar governo, pedindo escusa da tarefa, que o rei não aceitou, atendendo à crise interna em que vivia o Partido Histórico e que forçara Loulé a apresentar a demissão do Ministério. Perante a insistência de D. Luís, Sá Nogueira impôs condições para aceitar a incumbência, entre as quais a garantia de que a Câmara dos Deputados não seria dissolvida, mas acabaria por resignar a missão<sup>49</sup>. Em Abril do mesmo ano, Sá da Bandeira acabaria por aceitar a responsabilidade de organizar e presidir a um novo governo, mas declarando que teria recusado a tarefa se não existissem duas questões que o motivavam e às quais se dedicava havia longo tempo: a fortificação de Lisboa, já consagrada numa lei de 1863; e a abolição completa da escravatura, que queria ver aprovada com brevidade, tendo apresentado, poucos meses antes, um projecto de lei com aquela finalidade<sup>50</sup>.

Até ao fim da vida, Sá da Bandeira manteve a renitência relativa à aceitação de cargos governativos. Na sequência da *Saldanhada* que, em 1870, pôs em causa a dinastia e a independência nacional, Bernardo de Sá Nogueira aceitaria, pela última vez, a presidência do Conselho de Ministros, que abandonou logo que a normalização da vida política permitiu o regular funcionamento das instituições.

---

<sup>47</sup>Sessão da Câmara dos Pares de 7/6/1856, in *Diário do Governo*, nº 140, 16/7/1856.

<sup>48</sup>Sessão da Câmara dos Pares de 19/2/1862, in *Diário de Lisboa*, nº 53, 7/3/1862.

<sup>49</sup>Sessão da Câmara dos Pares de 11/3/1865, in *Diário de Lisboa*, nº 60, 15/3/1865.

<sup>50</sup>Sessão da Câmara dos Pares de 17/2/1865, in *Diário de Lisboa*, nº 42, 21/2/1865.

Contrariamente a muitos políticos do seu tempo, Sá da Bandeira não concebe o exercício do poder sem o apoio de maiorias parlamentares, desenvolvendo, enquanto governante, práticas políticas que evidenciam um grande respeito pela representação nacional. Defensor acérrimo da liberdade eleitoral (apesar de ser membro da Câmara dos Pares), considerava que à Câmara dos Deputados era devido todo o respeito, por ser ela a legítima representante da vontade popular. E se em 1862 não se sentiu obrigado a demitir-se do governo em função de uma moção de censura aprovada pela Câmara dos Pares, o mesmo não aconteceu sempre que é a câmara electiva a negar-lhe apoio.

O primeiro exemplo foi dado logo em 1837, quando as Cortes Constituintes rejeitaram, em votação nominal, a existência de subsecretários de Estado, criados pelo governo a que presidia. Defendido pelo Ministro da Marinha, em nome do governo, e após uma longa discussão parlamentar, o cargo de subsecretário de Estado foi rejeitado por 47 votos contra 39, o que foi entendido como uma censura ao Ministério<sup>51</sup>. Na difícil conjuntura de desagregação das forças setembristas, Sá da Bandeira viria a abandonar a presidência do Governo em 1 de Junho de 1837, cedendo o lugar a António Dias de Oliveira, nomeado no dia seguinte.

Também em 1839 o governo de Sá da Bandeira foi vencido pelas Cortes. O governo propusera, com carácter de urgência, a prorrogação da lei de 1838 sobre as côngruas dos párcos. A comissão dos negócios eclesiásticos deu parecer positivo mas apresentou um projecto de lei alternativo, o que, na sessão de 17 de Abril, levou ao adiamento da proposta governamental<sup>52</sup>. Considerando-se derrotado, Sá da Bandeira abandonaria a presidência do Conselho de Ministros no dia seguinte, numa atitude de respeito pelo Parlamento, que viria a manter na segunda metade do século.

O abandono da pasta da Guerra, em Janeiro 1864, foi igualmente determinado pela desaprovação, por parte da Câmara dos Deputados, da reforma militar que decretara no exercício das funções de ministro e mediante autorização legislativa das Cortes. Ao ser acusado de não ter dado conhecimento cabal do conteúdo do decreto aos restantes ministros e não querendo comprometer todo o Executivo com uma medida legislativa da sua autoria, Sá da Bandeira apresentou a demissão individual do governo por entender que, no sistema representativo, deveria existir harmonia entre os poderes legislativo e executivo. Assim, ao demitir-se, prestava uma “respeitosa homenagem aos princípios constitucionais”<sup>53</sup>. Esta atitude mereceu-lhe rasgados elogios por parte

---

<sup>51</sup>Ver a longa discussão travada em torno desta questão, na sessão de 10 de Maio de 1837, in *Diário das Cortes Gerais Extraordinárias e Constituintes da Nação Portuguesa*, vol. III, Lisboa, I.N., 1837, pp. 267-287.

<sup>52</sup>Ver sessão da Câmara dos Deputados de 17 de Abril de 1839, in *Diário da Câmara dos Deputados*, Lisboa, I.N., 1839, pp. 103-125.

<sup>53</sup>Sessão da Câmara dos Pares de 6/2/1864, in *Diário de Lisboa*, nº 38, 19/2/1864.

de Rebelo da Silva, que a considerou um acto de “espontânea abnegação”, ao mesmo tempo que fazia votos para que Sá da Bandeira voltasse em breve ao governo, a fim de prestar ao país “novos e relevantes serviços”<sup>54</sup>. O que viria a acontecer logo no ano seguinte, com o regresso de Sá da Bandeira, a pedido de Loulé, ao ministério que abandonara.

A crise interna do Partido Histórico, em 1865, determinou de novo a ascensão de Bernardo de Sá Nogueira à chefia do governo, em Abril daquele ano. Foi então o mais decidido opositor à  *fusão*  entre históricos e regeneradores, dinâmica que estava já em marcha e que viria a consumir-se alguns meses mais tarde. Ao apresentar-se no Parlamento, o governo de Sá da Bandeira foi recebido com hostilidade por uma Câmara de Deputados desejosa de eleições que permitissem a concretização da fusão já negociada pelos chefes partidários.

O ambiente de degradação que se seguiu entre a câmara e o governo conduziu à aprovação de uma moção de censura que, de acordo com as práticas anteriores de Sá da Bandeira, determinaria a demissão do Ministério. Mas, para espanto de todos e contrariando os seus hábitos, o governante tomou então a opção contrária, decidindo dissolver a Câmara dos Deputados e convocar eleições, na esperança de que os resultados destas impedissem a  *fusão* , que considerava funesta para o país e para o seu próprio partido. Mas esta decisão de Sá da Bandeira foi acompanhada por uma atitude inédita na vida parlamentar portuguesa. O chefe do governo apresentou-se na Câmara dos Deputados e anunciou que a ia dissolver, atitude nunca antes tomada por qualquer presidente do Conselho de Ministros e que foi elogiada por todos os parlamentares, incluindo os seus adversários políticos, pela sinceridade e transparência que introduzia na vida política portuguesa<sup>55</sup>. Sá da Bandeira adoptava, pela primeira vez em Portugal, uma prática decalcada dos costumes parlamentares britânicos, reveladora, em todo o caso, da consideração que dispensava à representação nacional.

Bernardo de Sá Nogueira foi também um dos raros governantes oitocentistas (se não o primeiro e o único) a perder eleições que ele próprio organizou. De facto, o acto eleitoral que se seguiu à referida dissolução ditou a derrota governamental, ao contrário do que tradicionalmente acontecia<sup>56</sup>. A nova Câmara dos Deputados mostrou-se hostil ao gabinete de Sá da Bandeira, sendo o candidato governamental à presidência da mesa eleito apenas no terceiro escrutínio<sup>57</sup>. A eleição da comissão de resposta ao discurso da Coroa deu a maioria à oposição, compreendendo Sá da Bandeira que não podia continuar a presidir ao governo.

<sup>54</sup> Sessão da Câmara dos Pares de 18/1/1864, in *Diário de Lisboa*, n.º 26, 4/2/1864.

<sup>55</sup> Sessão da Câmara dos Deputados de 12/5/1865, in *Diário de Lisboa*.

<sup>56</sup> Sá da Bandeira voltaria a perder eleições em 1870, por não ter procedido à “manipulação” habitual. Ver Bonifácio, *Estudos...*, p. 165, nota 314.

<sup>57</sup> Sessão da Câmara dos Deputados de 25/8/1865, in *Diário de Lisboa*, n.º 192, 28/8/1865.

A 31 de Agosto foi à Câmara participar a demissão do Ministério, aceite por D. Luís, reafirmando os princípios parlamentares que sempre o tinham orientado: “Este passo dado pelos ministros tem por fim facilitar a prática de governar parlamentarmente (...). É preciso que haja um governo que seja apoiado por uma maioria suficiente”<sup>58</sup>.

Na conjuntura de crise que se seguiu à experiência fusionista, Sá da Bandeira foi de novo chamado à chefia do Executivo em Julho de 1868. Mas a política reformista que empreendeu viria a suscitar a animosidade da Câmara dos Deputados que, na abertura da sessão legislativa de 1869, recusou eleger para a presidência o candidato governamental, como era da tradição, hostilizando assim o Ministério<sup>59</sup>. O marquês apresentou de imediato a demissão a D. Luís, embora viesse a reassumir funções por solicitação do soberano. Em Agosto do mesmo ano foi a vez da Câmara dos Pares aprovar uma censura ao governo, o que levou Sá da Bandeira a apresentar a demissão do Ministério logo no dia seguinte<sup>60</sup>. Demonstrava assim, pela última vez, que o respeito pela instituição parlamentar era levado às últimas consequências e que as suas práticas políticas decorriam dos princípios ideológicos que perfilhava.

## CONCLUSÃO

As convicções ideológicas de Bernardo de Sá Nogueira, afirmadas desde cedo, são postas em prática ao longo de toda a sua vida, quer no exercício de funções governativas e militares, quer enquanto cidadão interveniente na vida pública do país. Comparadas as ideias com as práticas políticas e institucionais, evidencia-se, nos comportamentos públicos de Sá da Bandeira, uma coerência pouco comum na conturbada evolução política do Portugal oitocentista. No aspecto que este texto pretendeu salientar, o das relações entre o governante e a representação nacional, não restam dúvidas de que o visconde/marquês de Sá da Bandeira constitui um exemplo peculiar no panorama político do século XIX, pelo respeito que afirma em relação às instituições e pela forma como segue as suas convicções, não se desviando delas mesmo em conjunturas difíceis da vida nacional. Como fez questão de salientar no epitáfio, que ele próprio escreveu, “servindo o seu país, serviu as suas convicções. Morreu satisfeito”.

<sup>58</sup> Sessão da Câmara dos Deputados de 31/8/1865, in *Diário de Lisboa*, n.º 197, 2/9/1865.

<sup>59</sup> Ver *A Revolução de Setembro*, n.º 7975, 5/1/1869.

<sup>60</sup> *A Revolução...*, n.º 8151, 11/8/1869.

## Sá da Bandeira e o estatuto do liberto; Dos ideais ao pragmatismo político

Maria do Rosário Pimentel

A independência do Brasil provocou uma viragem na política colonial portuguesa; o Estado voltou-se para África, com o intuito de encontrar um novo Brasil, e tomou consciência da degradação dos espaços que aí possuía. Desde a segunda década do século XIX que políticos e funcionários coloniais vinham alertando para a necessidade de desenvolvimento dos territórios africanos, aconselhando a reforma do sistema administrativo, a abolição do tráfico negreiro, o fomento de novas fontes de receita que viessem substituir o comércio de homens e promovessem a utilização da mão-de-obra livre<sup>1</sup>. A prossecução desses objectivos tornou-se evidente a partir de 1836, com a vitória Setembrista e, sobretudo, sob o impulso de Sá da Bandeira, político de grandes ideais que, persistentemente, procurou em África a solução para o destino económico de Portugal. Colonialista e abolicionista convicto, atento aos jogos da política internacional e às realidades nacionais, Sá da Bandeira defendia que, para uma acção colonial bem-sucedida, era necessária a extinção do comércio negreiro e a reforma da administração ultramarina. Nesta tarefa empenhou grande parte da sua vida política o que o levou a salientar, já perto do fim da vida, que, durante 36 anos, diligenciou para que «muitos milhares de súbditos da coroa de Portugal obtivessem entrar no gozo das garantias que a carta constitucional da Monarquia Portuguesa lhes concedera» e empenhou-se na «promulgação de leis justas, humanas e políticas», indispensáveis à «civilização daqueles indígenas» bem como às «forças produtivas dos nossos domínios ultramarinos»<sup>2</sup>. Sá da Bandeira referia-se aqui, em particular, à abolição da escravatura e da condição servil nas colónias portuguesas, uma das frentes de luta que o celebrizaram e que muito exigiram dos seus dotes políticos e diplomáticos.

A consciência destas noções de política colonial surge com clareza, quando Sá da Bandeira, na qualidade de secretário de Estado da Marinha e do Ultramar, apresentou o relatório de 19 de Fevereiro de 1836 à Câmara dos Deputados, onde afirmava que, sem a abolição do tráfico de escravos, seria inútil «procurar promover a cultura das terras, porque os capitais continuariam a fugir para o

<sup>1</sup> Em 1814, António Saldanha da Gama, antigo governador e capitão-general de Angola, era de opinião de que se devia alterar a situação das colónias e dotá-las de novas fontes de receita, em substituição das que tinham origem no tráfico. Propunha que Portugal se antecipasse com a abolição do tráfico, porque os grandes lucros a que dava origem, «faziam com que toda a gente a ele se applicasse directa ou indirectamente, e que todos os outros ramos de indústria permanecessem abandonados». A ele se devia também a paralisação das fontes da verdadeira prosperidade das colónias africanas e a permanência em estado incipiente da agricultura, da pesca e da mineração, que podiam ser promovidas eficazmente, caso não faltassem «os cabedais, e o incentivo do interesse, que o tráfico dos negros absorvia quase exclusivamente». ANTÓNIO SALDANHA DA GAMA, *Memoria sobre as colonias de Portugal situadas na costa Occidental d'África*, Paris, 1839, p. 55-56, 68.

<sup>2</sup> MARQUÊS DE SÁ DA BANDEIRA, *O trabalho rural africano e a administração colonial*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1873, p. 12 e 19.

tráfico dos escravos por ser muito mais lucrativo que qualquer outra indústria»<sup>3</sup>. Está igualmente presente no projecto que, a 26 de Março desse mesmo ano, propôs à Câmara dos Pares, onde, para além da proibição do tráfico de escravos por mar em todas as possessões portuguesas, sugeria também como obrigatório o registo dos escravos existentes, a liberdade do ventre para aqueles que nascessem posteriormente à publicação do decreto, ficando os proprietários com a obrigação de os alimentar até à idade de doze anos, sob pena de os perder<sup>4</sup>. As mesmas ideias são evidentes no preâmbulo do decreto de 10 de Dezembro de 1836, que publica já como ministro dos Negócios Estrangeiros, onde salienta o mau estado das possessões africanas e chama a atenção para a grande necessidade de se promover o seu desenvolvimento<sup>5</sup>. Este diploma, que interditava o tráfico de escravos em todo o território português<sup>6</sup>, era idêntico ao projecto de 26 de Março. Todavia, o legislador, que neste âmbito tinha a preocupação de se antecipar à política inglesa, que exigia de Portugal a abolição imediata do tráfico, retirou ao diploma anterior a parte mais polémica,

---

<sup>3</sup> SÁ DA BANDEIRA, "Relatório do Ministério do Ultramar", 19 de Fevereiro de 1936, in *Arquivo das Colónias*, I (Jul./Dez.), 1917, p. 13-18.

<sup>4</sup> *Diário do Governo*, (nº 101) 29 Abr. 1836, p. 561. Não sendo mal recebido pela Câmara dos Pares, este projecto não provocou grande entusiasmo, sobretudo o artigo referente à obrigatoriedade dos senhores relativamente aos filhos das escravas. Apesar de se reconhecer a necessidade de uma política abolicionista, a questão era melindrosa e a proposta prematura. O projecto acabou por ser enviado a uma comissão especial de onde nunca mais voltou.

<sup>5</sup> Na apresentação do decreto de 10 de Dezembro de 1836, ao dirigir-se à rainha, Sá da Bandeira salienta: «Senhora! [...] Em nossas províncias africanas existem ricas minas de ouro, cobre, ferro, e pedras preciosas: ali podemos cultivar tudo quanto se cultiva na América: possuímos terras da maior fertilidade nas ilhas de Cabo Verde, em Guiné, Angola e Moçambique: grandes rios navegáveis fertilizam algumas das nossas províncias, e facilitam o seu comércio; naqueles vastos territórios poderemos cultivar em grande cana do açúcar, arroz, anil, algodão, café e cacau; numa palavra todos os géneros chamados coloniais, todas as plantas das Molucas e de Ceilão que produzem as especiarias, em tal abundância, que não somente bastem ao consumo de Portugal, mas que possam ser exportados em muito grandes quantidades para os outros mercados da Europa, e por menores preços que os da América visto que o cultivador Africano não será obrigado a buscar, e a comprar trabalhadores, transportados da outra banda do Atlântico, como acontece ao cultivador brasileiro, que paga por alto preço, aumentado ainda pelo risco do contrabando, os escravos que emprega. Promovamos na África a colonização dos Europeus, o desenvolvimento da sua indústria, o emprego de seus capitais e numa curta série de anos tiraremos os grandes resultados que outrora obtivemos das nossas colónias. Mas para isso é necessário que reformemos inteiramente as nossas leis coloniais. [...] Como preliminar indispensável de todas as providências, [...] os seus secretários de Estado têm hoje a honra de propor a Vossa Majestade, no seguinte projecto de decreto, a inteira e completa abolição do tráfico da escravatura nos domínios portugueses.» (JÚLIO FIRMINO JÚDICE BIKER, *Supplemento à collecção dos tratados, convenções, contractos e actos públicos celebrados entre a coroa de Portugal e as mais potências desde 1640 até ao presente*, vol. XX [tomo XXVIII da Collecção...] Lisboa: Imprensa Nacional, 1880, p. 634-638). Sá da Bandeira não era o único a defender esta posição. O que o *Diário do Governo* de 17 de Agosto de 1838 refere como um «comércio esterilizador e inerte» ou, ainda, como «o bárbaro comércio da escravatura, [...] que sobre imoral tinha a funesta vantagem de oferecer grandes lucros» era considerado como uma das causas do pouco desenvolvimento das colónias africanas. Tais práticas desviavam os capitais que «deveriam aplicar-se na cultura e aumento da produção e ocupava os poucos empreendedores nacionais que procuravam fortuna nos domínios ultramarinos portugueses» (*Diário do Governo*, (nº 194), 17 de Agosto, 1838, p. 824).

<sup>6</sup> JÚLIO FIRMINO JÚDICE BIKER, ob. cit., vol. XX, p. 640-642. Contrariamente ao que por vezes se afirma, este decreto não determinou o fim da escravatura.

referente à liberdade do ventre e ao registo dos escravos. Não deixava, no entanto, de revelar o interesse na reconstrução da economia colonial portuguesa, a partir da extinção do tráfico de escravos e da utilização dessa mão-de-obra, no incremento de actividades produtivas que funcionassem como alternativas económicas às práticas negreiras<sup>7</sup>.

Em 1840, quando, após negociações intensas com o governo inglês para a assinatura de um acordo bilateral que proibisse o tráfico, Sá da Bandeira redigiu o livro *O tráfico da escravatura e o bill de lorde Palmerston*, voltou a insistir na questão do desenvolvimento colonial, defendendo explicitamente que a supressão do tráfico era «uma necessidade da actual civilização europeia, e um preliminar indispensável para a futura civilização da África» e para as colónias portuguesas poderem tornar-se úteis à metrópole<sup>8</sup>. Passados dois anos, a 3 de Julho, o tratado bilateral entre Portugal e a Inglaterra aboliu completamente o tráfico de escravos, em todos os domínios das duas coroas, e a 25 de Julho, o governo português decretou o tráfico de escravos crime de pirataria<sup>9</sup>.

Legalmente estava extinto o tráfico, mas a proibição não acabou, de facto, com o comércio negreiro. Sá da Bandeira reconhecia que a extinção do tráfico só se poderia verificar com a total abolição da escravatura<sup>10</sup>. A realidade demonstrava que não eram vãs as suas palavras. O encerramento dos portos brasileiros à importação de escravos, promulgado pela lei de 4 de Setembro de 1850, contribuiu, em grande parte, para alterar a situação sem contudo provocar o desaparecimento deste contrabando nas possessões portuguesas. Os interesses eram enormes, os lucros substanciais e as omissões/excepções legislativas davam azo a prosseguir com a actividade. Além disso, o decreto de 10 de Dezembro de 1836, ao interditar o tráfico marítimo, não impedia que se continuassem a verificar correntes de tráfico terrestre que canalizavam os escravos para locais da costa mais convenientes à exportação ilegal. Do mesmo modo, o tratado de 3 de Julho de 1842 com a Inglaterra nada estabeleceu quanto a essa questão, e o decreto de 25 de Julho só consignara como pirataria o tráfico negreiro marítimo.

---

<sup>7</sup>Na metrópole, a publicação do diploma não suscitou grandes comentários. Nos territórios ultramarinos, porém, uma forte oposição impediu o seu cumprimento. MANUEL VALENTIM FRANCO ALEXANDRE, *Portugal e a abolição do tráfico de escravos* (1822-1851 texto apresentado à F.C.S.H. da Universidade Nova de Lisboa, como prova complementar do grau de doutor (policopiado). Lisboa: 1988, p. 23-25.

<sup>8</sup>VISCONDE SÁ DA BANDEIRA, *O tráfico da escravatura e o bill de Lord Palmerston*. Lisboa: Typ. José Baptista Morando, 1840, p. 36-37. Quando, em 1836, o almirante Noronha foi nomeado governador de Angola e o Marquês de Aracaty governador de Moçambique, o Visconde de Sá da Bandeira entregou-lhes decretos assinados em branco, para darem distinções honoríficas a quem ali se dedicasse à cultura do café e do algodão. Os decretos não chegaram a ser utilizados, em virtude de ninguém estar interessado nestas culturas. Todo o comércio era feito com o Brasil e possessões espanholas, tendo por base a escravatura.

<sup>9</sup>ANTÓNIO DELGADO DA SILVA, *Collecção de legislação portugueza*, (1842-43). Lisboa: Typografia Mai-grense, 1843, p. 280.

<sup>10</sup>VISCONDE SÁ DA BANDEIRA, *O tráfico da escravatura e o bill de Lord Palmerston*, p. 4.

Impunha-se uma mudança de interesses, igualmente lucrativos, que canalizasse as atenções dos mercadores negreiros e conduzisse ao desaparecimento do tráfico negreiro. Abolicionismo e incremento colonial — civilizacional e agrícola — interligavam-se numa relação de mútua dependência e de grande acuidade política. Não era tarefa fácil enfrentar os interesses negreiros, de comerciantes e funcionários, dar uma outra imagem de África e das suas potencialidades ainda encobertas, promover a imigração europeia, impor o trabalho livre, contornar a rarefacção de mão-de-obra e garantir uma administração eficiente nesta transformação radical de procedimentos. No xadrez político agitavam-se idealismos e pragmatismos, interesses e sentimentos mais ou menos autênticos ou mais ou menos camuflados apresentados em propostas de acção de política de fomento colonial.

Em Portugal, a questão da ausência de uma militância abolicionista não residia tanto na formação de uma mentalidade antiescravista, mas, sobretudo, na situação económica colonial, que não estava preparada nem pressupunha qualquer interesse na mudança de sistema de exploração. Sá da Bandeira, com certeza o mais militante de todos os abolicionistas nacionais, propôs dois modelos para acabar com a escravatura: de forma repentina, através de indemnizações aos donos, ou por meio de legislação que gradualmente libertasse os cativos. A sua preferência ia para a primeira hipótese, uma vez que o segundo processo facilitava o contrabando<sup>11</sup>. Politicamente, porém, acabou por apoiar uma abolição gradual, de modo a permitir, em simultâneo, a criação de condições de transição. A questão das indemnizações, por sua vez, ora era entendida como adequada ao processo abolicionista, ora considerada como lesiva e até injusta dos interesses do estado e dos proprietários.

Os debates em volta desta questão quase sempre conduziam ao argumento da incapacidade do escravo para viver como homem livre, à sua incivilidade natural e, por conseguinte, as propostas incidiam sobretudo numa libertação progressiva, argumentando a necessidade de uma «aprendizagem» laboral e social. Isto é, o fim da escravidão dava lugar a uma semiliberdade ou a uma liberdade condicionada. Esta alteração, se por um lado possibilitava a preparação do proprietário para ultrapassar as dificuldades que a mudança de sistema impunha, por outro lado permitia o prolongamento de uma condição de subordinação. O escravo dava lugar ao liberto que, sendo juridicamente de condição livre, ficava submetido a obrigações que o mantinham numa situação social de sujeição. É já nesta perspectiva que a condição do ex-escravo surge no artigo 11º do decreto de 10 de Dezembro de 1836, ao estipular que todos

---

<sup>11</sup> VISCONDE SÁ DA BANDEIRA, *O tráfico da escravatura e o bill de Lord Palmerston*, p. 5-8.

os escravos detidos a bordo de um navio negreiro ficavam «imediatamente livres», sendo entregues a «mestres de ofícios mecânicos» que, mediante um salário, os empregavam e lhes ensinavam um ofício<sup>12</sup>.

O conceito, já com história<sup>13</sup>, foi utilizado pela terminologia abolicionista, como sendo uma etapa de aprendizagem civilizacional. Isto é, significava a fase preliminar do processo de libertação total. O facto reflecte-se nos convénios internacionais. Nesse sentido, o Anexo C do tratado bilateral de 3 de Julho de 1842, entre Portugal e a Inglaterra, procurava garantir um «bom tratamento permanente» e a «plena e completa alforria» aos escravos libertos dos navios negreiros capturados; estipulava que os negros fossem entregues ao governo do país a que pertencesse a embarcação que tivesse feito o apresamento e postos sob a protecção de uma junta que nomeava um curador com a obrigação de os tutelar enquanto permanecessem nessa condição.

Os libertos eram leiloados ou, mediante propostas, entregues a pessoas que os recebiam como «aprendizes», mediante uma remuneração. Os «mestres» ficavam com a obrigação de lhes prestarem os necessários cuidados de alimentação, vestuário, vacinação, assistência no caso de doença e a um enterro decente; ao cuidado do «mestre» ficava também a educação religiosa e o ensino de

---

<sup>12</sup>JÚLIO FIRMINO JÚDICE BIKER, *Suplemento...* ob. cit., p. 648. As disposições relativas aos libertos surgem anteriormente na convenção anglo-portuguesa de 1817, que estabeleceu o direito de visita e as comissões mistas para julgamento dos navios negreiros que ilegalmente navegavam a norte do Equador. (Cfr. JOÃO PEDRO MARQUES, *Sá da Bandeira e o fim da escravidão: vitória da moral, desforra do interesse*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2008, p. 45).

<sup>13</sup>O conceito era antigo. As cartas de alforria ou cartas de liberdade registam o termo como sendo o fim da condição de escravo e o início de uma nova etapa de vida em que o indivíduo ficaria sujeito temporária ou vitaliciamente a outra forma de domínio. O ex-escravo passava a ser designado por liberto ou forro. Dentro dos parâmetros da legislação, o direito à liberdade só muito excepcionalmente é que não passava pela decisão do senhor; isto é, constituía uma prerrogativa do dono do escravo. No caso das doações, a lei chegava a prever que, se o liberto se mostrasse por qualquer forma ingrato para com o antigo senhor, este podia revogar-lhe a alforria e reduzi-lo de novo à servidão, de acordo com o prescrito no Título LV do Livro Quarto das Ordenações Manuelinas. Os libertos ou forros podiam ainda ficar sujeitos a determinadas obrigações expressas nos testamentos e nas cartas de alforria. Era frequente, nestes casos, serem obrigados a continuar ao serviço do senhor até à sua morte, à da sua mulher ou à de um determinado parente; outras vezes, exigiam-lhes que ensinassem o seu ofício a outro escravo que ocuparia o seu lugar ou, então, que mandassem rezar um certo número de missas por alma do senhor. A liberdade que recebiam era condicional até terem cumprido as exigências. Todavia, a lei outorgava-lhes a liberdade, mas não a igualdade em relação aos homens livres, o que lhes circunscrevia a liberdade e os remetia, muitas vezes, para uma precária posição de dependência dos seus antigos donos ou seus descendentes, de sujeição a fiadores exigidos pelos ofícios para poderem exercer uma actividade e até de sujeição a determinadas disposições jurídicas que aproximavam o liberto «escravo forro» mais do escravo do que do livre. Pombal, ao decretar a liberdade do ventre, pelo alvará com força de lei de 16 de Janeiro de 1773, exclui a condição de liberto considerando-a aviltante fruto da «superstição» que os Romanos «estabeleceram nos seus costumes, e que a União Cristã, e a Sociedade Civil faz hoje intolerável no [...] Reino, como o tem sido em todos os outros da Europa». (ANTÓNIO DELGADO DA SILVA, *Collecção...*, (1763-1774), p. 640). A verdade é que como liberto ou forro, o ex-escravo continuou a existir na sociedade portuguesa, sujeito não só às determinações das Ordenações Manuelinas mas também a outras disposições posteriores que, tendo em consideração a sua anterior condição, lhes proibiam certos direitos, como por exemplo o direito de voto, registado no Acto Adicional de 5 de Julho de 1852, à Carta Constitucional.

uma profissão que permitisse a sobrevivência do «aprendiz», findo o tempo de aprendizagem estipulado. Por decisão da junta, os ex-escravos podiam também assentar praça nas forças militares terrestres ou navais; os que não tivessem nenhum destes destinos permaneciam a cargo do governo, sob a vigilância do curador que os deveria inspeccionar, pelo menos uma vez por trimestre, registando em livro próprio todos os dados relativos à situação de cada individuo, desde o dia em que foi recolhido ao nome da embarcação apreendida. Era ainda estipulado que os mestres não tinham poderes para transferir a sua tutela e determinava-se que o «tempo de serviço» seria de sete anos para aqueles que tivessem mais de treze anos, e os que tivessem idade inferior serviriam até aos vinte. Em qualquer dos casos os anos de serviço poderiam diminuir - «ser perdoados» - caso o individuo se mostrasse «merecedor de tal indulgência» e provasse ser capaz «de ganhar uma subsistência honesta». Terminado o prazo prescrito, recebiam uma certidão em que se declarava o fim da sua aprendizagem e o acesso a «todos os direitos e privilégios de uma pessoa livre»<sup>14</sup>.

Não há dúvida que estas disposições proporcionavam algumas transformações do sistema. Todavia, o liberto era ainda um homem que vivia uma semiescravidão, agora apenas limitada no tempo de serviço. Os termos utilizados revelam, mesmo nos textos de carácter jurídico, que as distinções não eram explícitas. A determinação, inclusivamente, ainda mantinha em vigor um costume característico da escravidão: o liberto era «marcado na parte superior do braço direito com um pequeno instrumento de prata», que tinha «por divisa um símbolo da liberdade»<sup>15</sup>.

O governo português, ao assinar o acordo bilateral de 1842, aceitou estas determinações só vindo a legislar, pela primeira vez sobre este assunto, em 1853, ao autorizar o conselheiro João Maria de Sousa e Almeida a transportar 100 escravos dos que possuía em Angola para as «três milhas quadradas» de terrenos incultos e baldios que lhe tinham sido concedidas na ilha do Príncipe<sup>16</sup>. À autorização anexou o decreto de 25 de Outubro que, com base nas cláusulas do Anexo C, estabelecia as condições em que era feita a concessão<sup>17</sup>. Os escravos a transportar deviam estar baptizados e ser portadores das suas cartas de alforria. O tempo de serviço seria de sete anos, podendo apenas um deles, ao contrário dos três anos estipulados no Anexo C, vir a ser «perdoado», em casos excepcionais; os menores de 13 anos serviriam obrigatoriamente até aos

---

<sup>14</sup>Anexo C do tratado de 3 de Julho de 1842, in ANTÓNIO DELGADO DA SILVA, *Collecção..., ob. cit.*, vol. VI, p. 422-452.

<sup>15</sup>Idem, p. 426. É curioso verificar que a Carta Constitucional de 1826 já tinha abolido as marcas de ferro quente. Cfr. Carta Constitucional, título VIII, nº 145, §º18.

<sup>16</sup>Diário do Governo (nº 268), 14 de Novembro de 1853, p. 1548.

<sup>17</sup>Idem, (nº 281), 29 de Novembro de 1853, p. 1600.

20. Neste período de trabalho obrigatório não seria contado o tempo em que os libertos estivessem ausentes por fugas ou presos por crimes. O liberto, a quem o concessionário faltasse com o necessário alimento e vestuário, ou a quem desse mau trato ou não prestasse os necessários cuidados de saúde, ficava livre e dispensado de o servir; estes casos, porém, deveriam ser julgados pelo juiz de direito de primeira instância, a requerimento do respectivo curador. Uma advertência merece ser realçada neste diploma: ao contrário do Anexo C, o regulamento não via o liberto como um «aprendiz» de ofício, mas como um indivíduo que desempenhava serviço obrigatório<sup>18</sup>. «Ou seja - segundo a análise de João Pereira Marques - para os Portugueses, o estatuto de liberto, que, em teoria, deveria ser um estado transitório para a liberdade, converteu-se, de facto, em patamar de escravidão»<sup>19</sup>.

A 14 de Dezembro de 1854, mediante consulta ao Conselho Ultramarino, do qual Sá da Bandeira era membro, o governo português decretou o registo de todos os escravos existentes nos domínios portugueses, num prazo de 30 dias a contar da publicação do decreto em cada província ultramarina, sendo considerados libertos todos os que não fossem registados no prazo indicado. Os escravos pertencentes ao Estado ficavam livres, com a condição de servirem o Estado durante sete anos, e aqueles que eram importados por terra, passavam à condição de libertos, com a obrigação de servirem durante dez anos, sendo «lícita a venda» dos seus serviços durante esse tempo ou em parte; no acto de baptismo, até à idade de cinco anos, também era possível a emancipação mediante o pagamento da «soma de cinco mil reis fortes», ficando o «escravo infante [...] *ipso facto*, livre e ingénuo, como se tal nascera» até à maioridade e sob a tutela da junta protectora como se fossem libertos; a todo o escravo era dada a possibilidade de se libertar, desde que indemnizasse o senhor, ficando «imediatamente no estado de liberto» e «sujeito à tutela pública da Junta». A criação de juntas protectoras de escravos e libertos nas possessões ultramarinas foi decretada por este mesmo diploma que não só confirmou mas também ampliou as disposições do regulamento de 1853 relativamente às condições de trabalho dos libertos. Determinou que o liberto tinha direito a um dia livre por semana, para além do domingo; que o concessionário ficaria obrigado a mandá-los instruir nos princípios da religião católica, a vaciná-los e a prestar-lhes

---

<sup>18</sup>O documento refere especificamente o termo «aprendizes»: «[...] terá lugar o assoldadar ou dar para aprendizes os negros» Anexo C do tratado de 3 de Julho de 1842, in ANTÓNIO DELGADO DA SILVA, *Collecção...*, ob. cit., vol. VI, p. 428. No decreto de 25 de Novembro de 1853 o liberto é associado à obrigatoriedade de serviços. No artigo X, essa ligação é muito evidente: «O tempo de serviço a que os libertos hão-de estar obrigados, deverá ser de sete anos. Os menores de treze anos deveriam servir até aos vinte» (Diário do Governo (nº 281), 29 de Novembro de 1853, p. 1600.

<sup>19</sup>JOÃO PEDRO MARQUES, ob. cit., p. 73.

assistência médica; que os libertos não podiam ser transferidos sem permissão especial e por escrito da respectiva junta, sendo o concessionário multado se o fizesse pela primeira vez e, em caso de reincidência, ser-lhe-ia retirada a concessão, ficando os libertos em plena liberdade; determinou ainda que o estado era o patrono e o tutor natural dos escravos, dos libertos e de seus filhos; que o liberto, findo o prazo fixado para o seu serviço ficaria completamente livre; que a junta de superintendência era substituída por uma junta protectora dos escravos e libertos à qual incumbia velar para que o poder dominical fosse exercido dentro dos limites da religião, da humanidade e das leis.

Por fim, no artigo 33º do título IV, o diploma prescreve ainda «o gozo pleno, inteiro e absoluto dos direitos de cidadão, a todo o liberto que se acha[sse] compreendido em algumas das seguintes classes:

- I Os bacharéis formados pela Universidade de Coimbra;
- II Os graduados com qualquer denominação que seja, por uma universidade ou academia estrangeira;
- III Os clérigos de ordens sacras;
- IV Os membros da Academia Real das Ciências de Lisboa;
- V Os oficiais e oficiais inferiores do Exército e da Armada;
- VI Os que tiverem completado algum dos cursos da escola Politécnica de Lisboa, da Academia Politécnica do Porto, ou das Escolas Naval, do Exército e Medico-Cirurgica de Lisboa e Porto, Escola Matemática e Militar, e Escola Médico-Cirurgica de Goa e Escola Medico-Cirurgica do Funchal, ou quaisquer outras de ensino superior, que de futuro se estabeleçam;
- VII Os professores do ensino primário, secundário e superior;
- VIII Os que tiverem servido os cargos de vereadores e escrivães das camaras municipais, administradores de conselho, ou de juizes ordinários, ou juizes substitutos, e de escrivães judiciais, ou de tabeliães, ou quaisquer outros cargos de categoria igual ou superior;
- IX Os negociantes de grosso trato;
- X Os guardas-livros e primeiros caixeiros das casas comerciais;
- XI Os que tiverem adquirido qualquer propriedade territorial;
- XII Os administradores de fazendas rurais e fábricas.»<sup>20</sup>

Esta enunciação da lei, que optamos por transcrever, revela bem o horizonte social dos libertos que não eram apenas trabalhadores braçais.

---

<sup>20</sup> ANTÓNIO DELGADO DA SILVA, *Collecção...*, ob. cit., (1854), p. 836-842. SÁ DA BANDEIRA, *Trabalho Rural...ob. cit.*, p. 83.

Após o decreto de 14 de Dezembro de 1854, outras disposições legislativas vieram abolir a condição de escravos a outros grupos, mais ou menos restritos. Por lei de 30 de Junho de 1856, essa prerrogativa tornou-se extensível aos escravos que pertenciam às Câmaras Municipais e Misericórdias; a 5 de Julho, foi abolida a escravidão no Ambriz, desde o rio Lifune até ao rio Zaire, e nos territórios de Cabinda e Molembo; a 24 de Julho do mesmo ano, foi declarada a liberdade do ventre que impunha que os filhos de mulher escrava que nascessem depois da publicação da lei ficassem livres, tendo, no entanto, de servir gratuitamente os seus senhores até aos 20 anos; no dia seguinte, foram aplicados aos escravos das igrejas, os benefícios concedidos pelo decreto de 14 de Dezembro de 1854; a 18 de Agosto, uma nova lei emancipava, passados seis meses, todos os escravos, nacionais ou estrangeiros, que desembarcassem em qualquer porto de Portugal, ilhas adjacentes e, após um ano, os que entrassem no Estado da Índia ou na cidade de Macau e suas dependências; a 23 de Dezembro de 1856, foi decretada a abolição em Macau. A portaria de 10 de Março de 1857 determinou a abolição de facto na ilha de S. Vicente de Cabo Verde, enquanto o poder legislativo não a abolisse de direito; a 29 de Abril de 1858, D. Pedro V decretou, para daí a 20 anos, a abolição completa e definitiva da escravidão em todos os territórios da monarquia portuguesa.

As emancipações decretadas suscitaram de imediato reacções nas colónias, sobretudo em Angola, e advertências ao governo. Se o tráfico era já uma realidade condenada, que vigorava clandestinamente, o fim da escravidão, pelo contrário, merecia ainda muitas dúvidas e as medidas recentemente tomadas no sentido de transformar o escravo em liberto motivavam sérias preocupações. Nem sequer se tinha tornado convincente a possibilidade de utilizar mão-de-obra negra, fora de uma relação de forte dependência. Havia inclusive quem pensasse que, moderados os excessos, era ainda esta condição de sujeição absoluta a que mais vantagens oferecia, tanto a europeus como a africanos. Hesitava-se quanto à sua cessação e temiam-se os resultados que daí poderiam advir à economia colonial. Esses receios foram a nota dominante das propostas dirigidas ao governo com o intuito de precaver ou solucionar o melhor possível as gravosas consequências resultantes da abolição de uma instituição de onde ainda se retiravam grandes proveitos<sup>21</sup>. Discutia-se a oportunidade do decreto de abolição, os prejuízos de uma medida precipitada, as formas transitórias e

---

<sup>21</sup> A associação comercial de Luanda, em 11 de Maio de 1865 referia que o «cativeiro actual era suave» e, portanto, conducente a «tornar útil o preto»; era conveniente até para os livrar da morte, o que sucederia se os sobas não tivessem quem os comprassem; que a abolição seria a ruína da agricultura e indústria, e a perda de Angola; e, portanto, pedia que se recusasse a ratificação do projecto de abolição. Nesse mesmo ano, na junta geral da província de Angola, em sessão de 17 de Maio, o presidente votou contra a abolição do estado de escravidão, afirmando que o princípio era justo, mas a execução dele em Angola traria terríveis consequências, porque os escravos não estavam preparados para receber com proveito a liberdade. SÁ DA BANDEIRA, *O trabalho rural ...ob. cit.*, p. 27.

alternativas de organização do trabalho. Daí a insistência na transformação do escravo em «liberto» ou, como pretendiam algumas propostas, em «colono» ou ainda em «contratado»<sup>22</sup>. Mudanças que, apesar de serem mais um passo para a libertação, continuavam, na prática, a ser marcadas por um regime de dependência.

Algumas críticas alertavam os governantes para circunstâncias que poderiam tornar a emancipação completa e repentina num motivo não só antieconómico e de ruína, mas até mesmo desumano. Receava-se a falta de mão-de-obra, duvidava-se dos resultados do trabalho não compulsivo e temiam-se as sublevações que ocorriam por todo o mundo colonial. A grande questão, afirmavam os críticos, não era a condição - que se deveria manter - mas a designação de «escravo» que tão negativamente se repercutia nos sectores internacionais abolicionistas. Saliente-se, por exemplo, o folheto *Abolição da escravatura em Angola e organização do trabalho*, de António Leite Mendes, chefe da repartição militar do governo de Angola, publicado em Lisboa em 1867 e, da mesma altura, a *Memoria sobre a abolição da escravidão nas colonias portuguesas e organização do trabalho agrícola*, oferecida ao marquês de Sá da Bandeira por Carlos Pacheco de Bettencourt, juiz de direito da 2ª vara de Luanda.

António Leite Mendes, aconselhando ponderação, anotava que não era a escravidão em si que devia constituir o centro das reflexões, mas a oportunidade da sua abolição de modo a não haver abusos da «regalia» concedida aos negros, nem prejuízos nos «interesses comerciais e agrícolas da província, por ausência absoluta de braços para o trabalho»<sup>23</sup>. A abolição da escravatura seria uma medida «grandiosa e respeitável», mas não considerava a sorte dos escravos tão degradante que merecesse ao Estado o dispêndio de avultadas indemnizações. Na sua perspectiva, a melhor maneira de acabar com a escravidão e organizar o trabalho, sem prejuízos ou sobrecarga para o Estado, seria, em primeiro lugar, a proibição da compra e venda de «escravos com a denominação de libertos»<sup>24</sup>, o que levaria à sua extinção num prazo de 10 anos; em segundo

---

<sup>22</sup> «Colonos» eram trabalhadores livres assalariados.

<sup>23</sup> António Leite Mendes, *Abolição da escravatura em Angola e organização do trabalho*. Lisboa: Typographia do Jornal de Lisboa, 1867, p. 3-5.

<sup>24</sup> A expressão «escravos com a denominação de libertos» é muito significativa. Vai ao encontro do pensamento do autor sobre uma questão que no terreno não era fácil de delinear e gerir: “É porém de notar que só se trate da emancipação do escravo, e não se diga uma palavra acerca do *liberto*. Se querem que continue em vigor a legislação sobre libertos, para que se toma tanto a peito a extinção da escravidão por um lado, deixando-a continuar por outro? Pois que são os libertos senão escravos por 10 anos? Se pretendem só a extinção da escravidão perpétua, continuando a escravidão temporária, não falem então na *abolição completa* da escravatura, porque ela continua, mas com menos vantagens para todos, pois é de presumir que o proprietário não mande ensinar officios aos libertos, visto que, quando eles têm apenas concluído a aprendizagem, ficam livres. Querendo-se, por tanto, a extinção completa da escravidão, não pode deixar de compreender-se o liberto, e consequentemente, tem também os senhores destes direito à conveniente indemnização, pelo tempo que faltar para os 10 anos de serviço.” (*Idem*, p. 23).

lugar, a contagem periódica de todos os escravos perpétuos, de modo a evitar a substituição dos que fugissem ou morressem. Deste modo, processar-se-ia uma libertação gradual sem grandes despesas para o tesouro, garantindo-se a continuidade da mão de obra necessária aos trabalhos. Na falta de trabalhadores, os administradores dos concelhos, a pedido dos proprietários, poderiam compelir ao trabalho os negros livres que se entregassem à vadiagem, mediante a estipulação de um salário. Estes contratos podiam abranger, inclusivamente, indivíduos de outras províncias, sendo, neste caso, obrigatória a restituição dos trabalhadores contratados no fim do prazo estabelecido. O contrato constituía, segundo o autor, «um bem para eles e uma necessidade impreterível para o desenvolvimento e redenção da província», sem que estivesse implícita a sua escravidão<sup>25</sup>. Na estratégia apresentada pelo autor, a extinção da escravidão não pressupunha o fim dos resgates e seria «prova de bom governo e de sensata e prudente administração» utilizar esses indivíduos vendidos pelo gentio «não como escravos ou libertos mas como colonos [...] obrigados a servir o proprietário durante dez anos», mediante um «salário razoável»<sup>26</sup>. A limitação de tempo de serviço, a remuneração, a proibição de venda e do abandono da província eram requisitos suficientes que excluía qualquer atitude escravista desta retribuição de serviços, que o autor admitia como justa por ser compensadora<sup>27</sup>. A sua proposta deixa, no entanto, antever a prática de um tráfico interno, entre províncias, sob a administração portuguesa.

Para Carlos Pacheco de Bettencourt, o desaparecimento da escravidão era inevitável, mas a emancipação devia obedecer a uma marcha «lenta e gradual». Dar liberdade completa ao negro «indolente, ignorante», sem qualquer preparação para a receber, seria «criar um país de vadios», onde jamais o progresso vingaria<sup>28</sup>. Partia do princípio que toda a prosperidade colonial estava dependente desse tipo de mão de obra, dado que os brancos menosprezavam o trabalho e os libertos necessitavam de uma aprendizagem, cara e morosa, pouco compensadora para o senhor, que apenas usufruía do seu trabalho até atingirem a liberdade completa. Em nome do progresso colonial, propunha a criação de vínculos que mantivessem uma certa dependência entre ex-escravos e proprietários, através da contratação de trabalhadores livres, por dez ou mais anos, com a designação de «colonos». Trabalhariam quatro dias por semana, e nove horas por dia nas terras do senhor, que ficaria obrigado a dar-lhes alojamento conveniente, enfermaria com enfermeiro para tratamento gratuito, botica,

<sup>25</sup> *Idem*, p. 23 e 28.

<sup>26</sup> Colonos eram «trabalhadores livres, assoldados» (*Idem*, *ibidem*).

<sup>27</sup> *Idem*, p. 24-27.

<sup>28</sup> CARLOS PACHECO DE BETTENCOURT, *Memoria sobre a abolição da escravidão nas colonias portuguesas e organização do trabalho agrícola*. Luanda: Imprensa do Governo, 1867, p. V e IX.

e ainda capela e padre, se fossem em número superior a 500; o «colono» teria ainda direito a uma porção de terreno para cultivar e a receber, no primeiro ano do contrato, os alimentos, as roupas e as sementes de que necessitava<sup>29</sup>.

Embora juridicamente se pudesse vislumbrar algumas mudanças com a substituição dos escravos e libertos por «colonos resgatados do gentio», na prática, o sistema tradicional não só iria prevalecer mas também facilitar um tráfico que já tinha sido proibido<sup>30</sup>. O governo português opta pela aplicação do estatuto do liberto como medida transitória e a 25 de Fevereiro de 1869, sendo presidente do Conselho de Ministros o Marquês de Sá da Bandeira e ministro da Marinha José Latino Coelho, legisla a abolição da escravatura em todas as colónias portuguesas e a passagem dos escravos à condição de libertos, nos termos do decreto de 1854, devendo esta cláusula cessar definitivamente em 1878. O regime de trabalho escravo dava lugar ao trabalho obrigatório do liberto durante o tempo que permanecesse nesta situação. Todas as formas de trabalho não-livre terminariam em 1878.

No quotidiano colonial, porém, a determinação conduziu a mais receios e a subterfúgios de ordem vária. Em 1874, o próprio Sá da Bandeira afirmava que a escravidão continuava a existir, debaixo de outro nome, «por não terem sido cumpridas as disposições legais favoráveis aos libertos, os quais têm sido, e são, tratados como se fossem escravos»<sup>31</sup>. O mesmo se passava com o serviço forçado de pretos livres, denominado em Angola «serviço de carregadores» que, apesar de abolido pelo decreto de 3 de Novembro de 1856, ainda se mantinha activo, provocando o despovoamento de áreas onde aquela opressão mais se fazia sentir<sup>32</sup>.

A ineficácia das leis estava também directamente relacionada com a interpretação e aplicação das determinações legislativas pela administração colonial. Sá da Bandeira anota o facto e é sua «convicção, fundada no conhecimento de muitas informações oficiais e extra-oficiais [...] que a legislação protectora dos indígenas tem sido, e continua a ser, abertamente desobedecida ou sofismada». Eram, inclusivamente, factos que a imprensa local divulgava, chamando a atenção para as desumanas condições de vida dos libertos<sup>33</sup>. O

---

<sup>29</sup> *Idem*, p. 2.

<sup>30</sup> A portaria de 30 de Julho de 1856 proibia que se transportassem para fora de Moçambique homens de cor debaixo da falsa denominação de colonos. ANTÓNIO DELGADO DA SILVA, *Collecção...*, *ob. cit.*, (1856), p. 279-280. Em 1857, por ofício e portaria de 6 e 8 de Outubro, respectivamente, de novo se legislou sobre a exportação de africanos de Moçambique para as colónias francesas com a denominação de «colonos livres». ANTÓNIO DELGADO DA SILVA, *Suplemento à Collecção...*, *ob. cit.*, (1850 64), p. 107-108.

<sup>31</sup> MARQUÊS DE SÁ DA BANDEIRA, *A emancipação dos libertos*. Carta dirigida ao excelentíssimo senhor Joaquim Guedes de Carvalho e Menezes, presidente da relação de Luanda. Lisboa: Imprensa Nacional, 1874, p. 13.

<sup>32</sup> ANTÓNIO DELGADO DA SILVA, *Collecção ...ob. cit.*, vol. 1856, p. 467-470. Sá da Bandeira dá como exemplo a notícia divulgada pela imprensa de Angola: «[...] o concelho da Barra do Bengo continua o apresamento de gente, que o chefe obriga ao corte do capim, que dali diariamente embarca para provimento das abegoarias e cavaliças de Luanda: e que por isso, se tem despovoado aquele concelho». *Idem*, p. 10.

<sup>33</sup> *Idem*, p. 8. A situação em que os libertos viviam era degradante. No relatório oficial acerca do serviço de saúde

próprio Anexo C do tratado bilateral de 1843 não estava a ser cumprido em S. Tomé e Príncipe onde os libertos para aí enviados, conforme o que estava estipulado, continuavam abusivamente nessa condição, após terem concluído os sete anos de serviço determinados por lei, só sendo libertados por ordem expressa do governo, após ter notícia dos abusos<sup>34</sup>.

Era indispensável que os serviços públicos coloniais funcionassem e por isso Sá da Bandeira apelava para uma reforma administrativa conveniente<sup>35</sup>. Propõe, desde logo, que os governadores fossem notificados de que a demora na execução das leis, quaisquer que fossem os motivos expostos, teria como consequência a exoneração sumária dos cargos que exercessem. Andrade Corvo, na qualidade de ministro dos Negócios Estrangeiros, na sessão do dia 16 de Fevereiro de 1877 da Câmara dos Deputados, denunciava igualmente a pouca aptidão dos funcionários coloniais para exercerem os cargos que se lhes destinavam, o que os levava a deturpadas interpretações das leis<sup>36</sup>.

A 29 de Abril de 1875, sendo ministro dos Negócios Estrangeiros e ministro interino da Marinha e Ultramar João de Andrade Corvo, é promulgada a carta lei que antecipou para 1877 a extinção total da condição servil nas províncias ultramarinas<sup>37</sup>, ficando os libertos «sujeitos à tutela pública» até 29 de Abril de 1878, por efeito do decreto com força de lei de 29 de Abril de 1858. Exceptuavam-se desta dependência aqueles que exercessem uma arte ou ofício, os que soubessem ler e escrever e os que estivessem no ensino público ou privado. A determinação entraria em vigor um ano após a sua publicação nas províncias ultramarinas.

Uma vez mais as contestações surgiram. Algumas vozes reclamavam que a liberdade só deveria ser concedida quando os libertos estivessem preparados para a gozarem; outras levantavam rumores de insurreições; outras ainda temiam uma crise por falta de trabalhadores, quando cessasse o serviço obrigatório. Receios que Sá da Bandeira qualificava de infundados, se o governo e, em especial, os proprietários procedessem de forma prudente, tomando medidas convenientes, durante o prazo de quatro anos que ainda lhes restavam. O próprio diploma

---

na província de S. Tomé e Príncipe, no ano de 1869, redigido em 1871 por Manuel Francisco Ribeiro, *facultativo* de 1ª classe, lê-se que «o mau vestuário e a alimentação deficiente são a causa da grande mortalidade que se nota [...] Grassam entre eles as úlceras, as desinterias, a hidropisia, os edemas, as cachexias, que muito *prejudicam* os agricultores, não só porque os trabalhadores não podem prestar-lhes bom serviço, mas porque a mortalidade é maior, e é constante a despesa com as doenças crónicas». Isto, comenta Sá da Bandeira, à revelia dos *próprios interesses* dos proprietários que deveriam ser os mais empenhados em dar-lhes um melhor tratamento «*para poderem* ter maior produção». *Idem*, p. 92-94.

<sup>34</sup> *Idem*, p. 92. A carta de lei de 3 de Fevereiro de 1876, extinguiu a condição servil em São Tomé e Príncipe.

<sup>35</sup> *Idem*, p. 11.

<sup>36</sup> *Diário da Câmara dos Senhores Deputados*, sessão de 15 Fev. 1877, p. 314 e sessão de 16 Fev. 1877, p. 315.

<sup>37</sup> *Memoria acerca da extinção da escravidão e do tráfico de escravatura no território português*. Lisboa: Ministério da Marinha, 1889, p. 37.

continha disposições para que os trabalhos em curso não fossem prejudicados, acautelando os interesses de trabalhadores e de patrões. A lei só entraria em vigor um ano após a sua publicação nas colónias e o art. 5º ordenava que os libertos emancipados seriam obrigados a contratar os seus serviços por dois anos, de preferência com os seus antigos patrões, findos os quais eram coagidos a fazer novos contratos por mais dois anos, o que permitia aos proprietários assegurarem o serviço durante o tempo necessário à preparação das alterações necessárias. Tinham ainda a possibilidade de adquirir, por contrato e sob determinadas condições, os serviços de indivíduos provenientes de outras províncias ou de outros países.<sup>38</sup> Isto é, este diploma regulamentava o fim da condição dos libertos em terras de soberania portuguesa e estabelecia a sua passagem a serviçais/contratados.

Sá da Bandeira reagia com firmeza às constantes objecções, invocando que a carta constitucional «declara[va] livres todos os habitantes dos territórios portugueses, sem excepção alguma» e que o código civil não reconhecia, «nem poderia reconhecer, direito algum de propriedade de um homem sobre o trabalho de outro homem». Daqui conclui que «a emancipação completa dos libertos» não podia ser demorada, sendo «um direito» que lhes pertencia, e «cuja negação» não deveria continuar. Não havia, portanto, razões políticas ou económicas para as relações de trabalhadores e de pessoas que os empregavam serem nas colónias diferentes daquelas que se verificavam em Portugal<sup>39</sup>. Se após a data da extinção completa da condição servil, continuasse a existir serviço forçado nas colónias portuguesas então todas as medidas tomadas teriam sido vãs ou pervertidas. É nesse sentido que salienta, ao escrever o livro *O trabalho rural africano e a administração colonial*, em 1873, onde simultaneamente resume e explicita a sua actividade e ideias neste percurso, ser seu «dever moral» defender essas leis de modo a não caírem no esquecimento ou serem revogadas<sup>40</sup>.

Para Sá da Bandeira o trabalho livre e a promoção da instrução eram os verdadeiros factores de desenvolvimento dos espaços produtivos. Era através da instrução, do desenvolvimento civilizacional e da promoção de interesses sociais que seria possível criar centros de interesse nas populações locais de modo a levá-las a procurar trabalho cujo salário possibilitaria a aquisição de bens essenciais. Era necessário levá-las a adoptar os costumes de «gente civilizada, tais como a frequência das escolas e o vestuário» e «melhorar a sua condição». Era uma aposta estratégica onde era urgente investir, sobretudo, no ensino da

---

<sup>38</sup> Boletim do Conselho Ultramarino – Legislação novíssima, vol. II, 1852 a 1956, Lisboa, Imprensa Nacional, 1869, p. 125-127. MARQUÊS DE SÁ DA BANDEIRA, *A emancipação dos libertos...* ob. cit., p. 14.

<sup>39</sup> *Idem*, p. 6, 12.

<sup>40</sup> MARQUÊS SÁ DA BANDEIRA, *O trabalho rural africano*, ob. cit. p. 12 e 19.

língua portuguesa<sup>41</sup>. Os esforços empreendidos neste sentido visavam a aplicação do conceito de cidadania da Carta Constitucional e correspondiam à convicção, de que a mão-de-obra livre era mais eficiente que o trabalho escravo e que, por isso mesmo, da sua extinção só poderiam resultar benefícios na agricultura e nos fluxos comerciais. Sá invoca exemplos internacionais<sup>42</sup> para reforçar a sua opinião e recorre ao caso de Cabo Verde, onde relaciona a prosperidade com o fim do trabalho forçado e a diminuição do número de libertos. Os receios dos proprietários seriam facilmente ultrapassados se concedessem a liberdade aos seus trabalhadores, sob a condição de, através de um contracto legal, continuarem ao serviço dos seus patrões, como jornaleiros, durante algum tempo<sup>43</sup>. As necessidades, inclusivamente a exigência de um imposto, estimulariam os indígenas a buscarem, pelo seu trabalho, os meios de as satisfazer<sup>44</sup>. Mas para se conseguir isso era preciso proibir que os brancos continuassem a explorar o serviço dos povos indígenas. Se o negro fosse pago pelo seu trabalho segundo o ajuste feito, tal como era praticado em Portugal, não faltariam trabalhadores: «Dê-se aos negros completa segurança de pessoas e propriedades; faça-se desenvolver entre eles a instrução, criando escolas numerosas; haja seminários em que se habilite um clero indígena que, espalhado entre os povos, possa contribuir para a sua civilização; abram-se vias de comunicação que facilitem as transacções comerciais, e pelas quais a força armada possa marchar sem embaraço, para manter a ordem publica, ou para repelir agressões estranhas»<sup>45</sup>.

O número crescente de ex-escravos libertos ao longo deste processo não conduziu, por si só, ao desenvolvimento dos territórios africanos. Se a mão-de-obra era fundamental ao processo de fomento, os libertos requeriam iniciativas que os absorvessem e dum regime que os libertasse e não escravizasse. Era

---

<sup>41</sup> Havendo para isso além de mestres europeus, mestres indígenas. Para se promover o estudo, com moderada despesa, conviria estabelecer em Luanda, ou em Moçâmedes, uma escola normal, regida por bons mestres mandados de Portugal, onde se preparassem indígenas para mestres de primeiras letras. Ler, escrever e contar e conhecimento do sistema métrico é instrução bastante para os mestres indígenas; os quais, com pequenos estipêndios, aliás para eles suficientes, se poderiam espalhar por toda a província. Uma outra escola semelhante para mestras, conviria também organizar. Deveria dar-se o ensino da língua bunda ou ambunda, ou nbundu, cujo conhecimento se deverá exigir de certos empregados que têm de tratar com os indígenas; e também se exigiria que os eclesiásticos que se destinassem ao serviço das igrejas soubessem esta língua. [...] Um dos meios mais eficazes para desenvolver a civilização dos negros será, sem dúvida, a criação de muitas escolas primárias, e o ensino da língua portuguesa. (MARQUÊS SÁ DA BANDEIRA, *O trabalho rural africano*, *ob. cit.*, 73.

<sup>42</sup> Sá da Bandeira invoca, com frequência, exemplos recolhidos em documentação inglesa. É o caso do ofício do cônsul inglês em Porto Rico, que salienta que, depois da emancipação dos escravos naquela ilha, «os trabalhadores rurais continuavam a trabalhar nas fazendas, como o faziam anteriormente, e que não pediam salários excessivos; que o estado das coisas continuava ali quase sem alteração; que os emancipados trabalhavam tão bem e tão continuamente como o faziam os negros livres, mas não por tanto tempo como antes da emancipação. MARQUÊS DE SÁ DA BANDEIRA, *A emancipação dos libertos...ob. cit.*, p. 5, 12.

<sup>43</sup> MARQUÊS DE SÁ DA BANDEIRA, *O O trabalho rural africano...ob. cit.*, p. 99.

<sup>44</sup> *Idem*, p. 190.

<sup>45</sup> *Idem*, p. 83.

necessário em simultâneo o fomento agrícola e industrial, outra frente de luta que era necessário empreender. Por um lado sobressaíam os aspectos humanitários e as pressões abolicionistas internacionais; por outro avultavam as questões económicas de fomento colonial e os interesses instalados do comércio negro; por outro sobressaíam as dificuldades políticas do processo de mudança que se reflectiam na política interna e externa, no jogo das concessões abstractas e do politicamente possível.

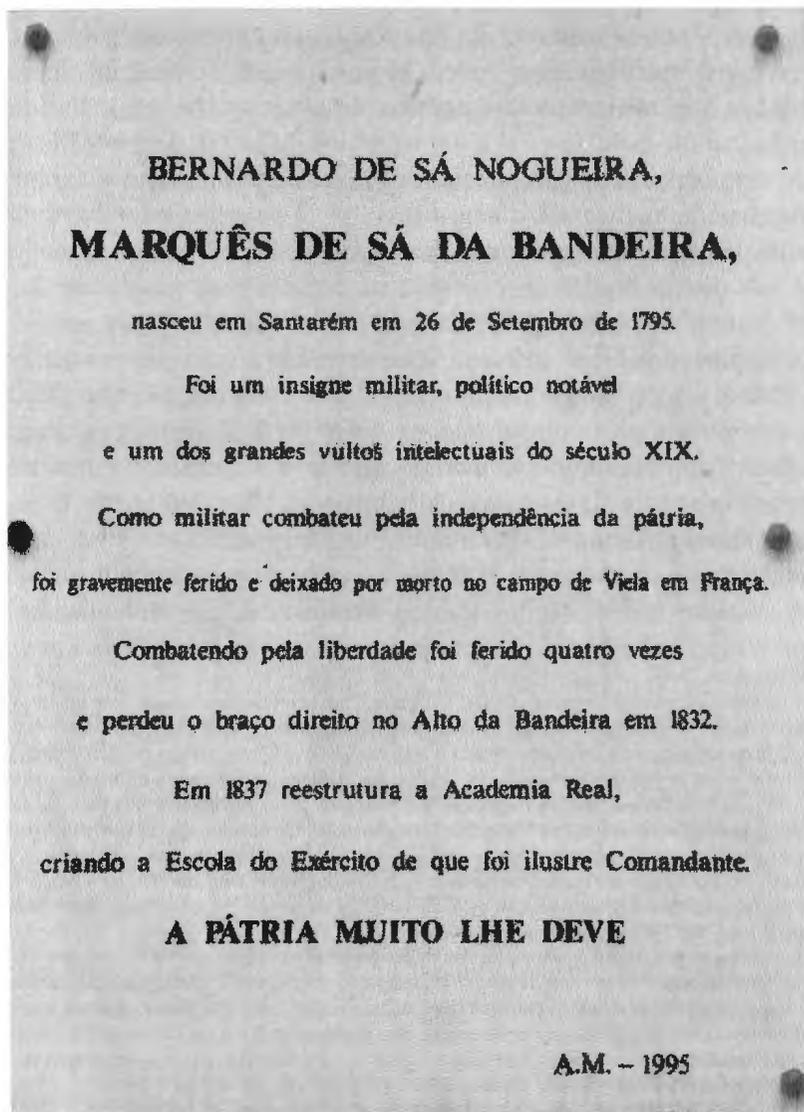


Figura 1 – Placa na Academia Militar

Sá da Bandeira era um político experiente, soube entre avanços e cedências, apoiado e questionado, manter-se firme num processo que teve a oportunidade, em vida, de ver legislado através da carta-lei de 29 de Abril de 1875 que emancipou os libertos<sup>46</sup>. Para o político era o culminar de um percurso que começou em 1836; para os libertos era mais um degrau na conquista da liberdade.

O TRABALHO RURAL AFRICANO

\*

A ADMINISTRAÇÃO

COLONIAL

PELO

MARQUEZ DE SÁ DA BANDEIRA



LISBOA  
IMPRESSA NACIONAL  
1873

Figura 2 – Página de Rosto da obra *O Trabalho Rural Africano*

<sup>46</sup> Posteriormente, o regulamento de 21 de Novembro de 1878, veio a extinguir a tutela pública dos ex-libertos e pôs fim à obrigação de contratarem serviços com os antigos patrões. Todavia essa garantia não se aplicava aos indivíduos que fossem julgados como vadios sujeitos a trabalho obrigatório. Durante as décadas de 80 e 90 surgiram outras formas de regulamentação do trabalho.

**O TRAFICO**  
DA  
**ESCRAVATURA,**  
E  
**O Bill de lord Palmerston,**

PELO

*Vicente de Sá da Bandeira,*

Ex-secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros.

*Politicos que secretis ferat.*



**Lisboa,**

**NA TYP. DE JOSÉ BAPTISTA MORANDO.**

Rua do Molho de Vento n. 48.

1840.

Figura 3 – Página de rosto de *O Bill*

## A Memória de Sá da Bandeira no espaço lusófono

Jorge Fonseca

Muitos homens, tal como inúmeros acontecimentos da História, deixaram marcas no espaço em que desenvolveram a sua acção ou em que ocorreram, assim como na memória humana. Algumas dessas marcas foram involuntárias, resultantes do forte impacto de certos acontecimentos, enquanto outras foram produzidas com o objectivo de perpetuar essas ocorrências e os indivíduos que lhes deram origem ou as influenciaram. Estão neste caso os monumentos, mas também os nomes de instituições, de descobertas científicas, de obras públicas, de vias de circulação e até de vilas e cidades. Muitas dessas memórias permanecem por longo tempo, sinal de que se mantiveram as motivações que as originaram, mas outras são mais efémeras, em resultado de transformações sociais e políticas que as tornaram obsoletas ou lhes trouxeram mesmo uma conotação negativa.

Neste estudo vou referir-me a testemunhos, materiais e intelectuais, destinados a assinalar, no espaço geográfico de língua portuguesa, a personalidade e a obra do militar e político oitocentista Marquês de Sá da Bandeira.

Bernardo de Sá Nogueira de Figueiredo nasceu em 1795, em Santarém, e faleceu em Lisboa em 1876. Tendo participado na Guerra Peninsular com 18 anos, foi ferido em França, num recontro entre as forças anglo-lusas e o exército de Sult, em Vielle, ficando a sofrer de surdez. Em 1820 aderiu à causa da Monarquia Constitucional, combatendo na guerra civil entre Liberais e Absolutistas. Em 1828 emigrou para Inglaterra, tendo antes retirado com os seus soldados para a Galiza. Nomeado governador do Porto, após o desembarque do Exército Libertador nas praias de Mindelo e a tomada da cidade, quando participava num combate em defesa da Serra do Pilar, no sítio do Alto da Bandeira, foi ferido no braço direito, que teve que lhe ser amputado.

Instituído o regime constitucional, foi par do Reino, presidente do Conselho Ultramarino e várias vezes ministro e presidente do Ministério. Em 1834 recebeu o título de Barão de Sá da Bandeira, depois o de Visconde e em 1864 o de Marquês. Na carreira das armas chegou a Marechal de Campo, tendo sido também Director da Escola do Exército, que fundou em 1837, como chefe do governo, antecessora da actual Academia Militar.

Na qualidade de militar notabilizou-se, ao longo de uma carreira longa e rica de episódios dramáticos, pela coragem em todas as lutas em que se empenhou e, como político, pelo combate persistente em prol de causas como o próprio regime constitucional e o desenvolvimento económico dos domínios

portugueses de África, alternativa para Portugal depois da perda do Brasil e na qual se inseria, como condição básica, a abolição da escravidão e do tráfico negreiro<sup>1</sup>. Neste campo, em 1836, quando era ministro da Marinha, apresentou à Câmara dos Pares um projecto de lei destinado a abolir o tráfico de escravos nos territórios de domínio português, assim como à liberdade de ventre das cativas<sup>2</sup>. A derrota da proposta frente ao conservadorismo ideológico e aos interesses instalados em volta da exploração da mão-de-obra cativa, não o fez desistir da causa que elegera, mas obrigou-o, no futuro, a ser mais realista e a atender também ao interesse dos proprietários ultramarinos. Nesse ano, mesmo assim, foi proibida a exportação de escravos dos domínios portugueses. Em 1858, finalmente, um decreto impôs a abolição da escravidão em todos os territórios administrados por Portugal dentro de 20 anos<sup>3</sup>. Em 1875, nova lei determinava que os escravos alforriados deixassem de ter a designação de libertos, embora permanecessem sujeitos à tutela pública, sendo, no entanto, obrigados durante dois anos a contratar os seus serviços, de preferência com os antigos patrões, mas podendo igualmente ser contratados para outras províncias<sup>4</sup>.

Também a sua obra em prosa reflecte a importância dos temas ultramarinos e da causa da humanidade, como na época se designava a questão esclavagista. Entre os vários trabalhos da sua autoria avultam *O tráfico da escravatura e o bill de Lorde Palmerston*, de 1840, de 1855, *Factos e considerações relativas aos direitos de Portugal sobre os territórios de Molembo, Cabinda e Ambriz e mais territórios da costa ocidental de África* e, de 1873, *O trabalho rural africano e a administração colonial*.

O papel de Sá da Bandeira no processo legislativo que levou à proibição formal da escravidão e do tráfico negreiro no império português foi-lhe reconhecido na sua época e desde aí até hoje, sendo o seu nome sempre associado à defesa da liberdade dos negros. Isso se passou com o monumento inaugurado em 1884, na Praça D. Luís I, em Lisboa. A sua construção foi promovida logo após a morte do estadista, por uma comissão presidida pelo duque de Palmela e de que faziam parte, entre outros, Luz Soriano, Anselmo José Braamcamp, Fontes Pereira de Melo e o marquês de Ávila e Bolama. Para angariar fundos foi organizada uma subscrição pública, em Portugal (incluindo Madeira, Açores e Macau) e no Brasil, tendo-se contado entre os subscritores o rei D. Luís e a família real. O

---

<sup>1</sup> Valentim Alexandre, *Origens do colonialismo português moderno (1822-1891)*, Lisboa, Sá da Costa, 1979, p. 101-105.

<sup>2</sup> João Pedro Marques, *Sá da Bandeira e o fim da escravidão. Vitória da Moral, desforra do Interesse*, Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, 2008, p. 37.

<sup>3</sup> João Pedro Marques, *Sá da Bandeira ...*, p. 80.

<sup>4</sup> João Pedro Marques, *Sá da Bandeira ...*, p. 117.

projecto foi escolhido através de concurso internacional, a que não concorreram Portugueses, ganho pelo escultor italiano Giovanni Ciniselli. Este era um reputado artista natural de Novate, próximo de Milão, formado e estabelecido em Roma e especializado em representações mitológicas e do Antigo Testamento. Entre as suas obras destacam-se “Rute”, que está no Kibble Palace de Glasgow (Reino Unido) e de que existe cópia no Castelo de Kromeriz, na República Checa, e “Rapariga a ler”, da Biblioteca Central de Manchester (Reino Unido).

O monumento de Lisboa, assente sobre pedestal de Germano José Sales, evoca a figura do grande político liberal segurando um estandarte com a palavra Libertas. Na base do plinto, outra escultura representa uma mãe (a que terá servido de modelo a mestiça Fernanda do Vale<sup>5</sup>), com uma corrente quebrada no tornozelo, que mostra o herói ao filho, alusão ao seu esforço para conseguir o fim da escravidão. Outra figura feminina simboliza a História, na qual Sá da Bandeira estava destinado a figurar em lugar de destaque, e dois leões, traduzindo a força e a valentia do homenageado. Baixos-relevos colocados em duas das faces do pedestal evocam factos notáveis da vida de Sá da Bandeira, como a sua intervenção, durante a tentativa de desembarque do Exército Libertador em Vila do Conde, como representante de D. Pedro, para conferenciar com o exército miguelista, e a defesa do Alto da Bandeira, durante o cerco do Porto. Foi o historiador Simão José da Luz Soriano, autor da *História do cerco do Porto* (1846 e 1849), da *História da guerra civil e do estabelecimento do governo parlamentar em Portugal* (1866-1884), em 17 volumes, e da *Vida do Marquês de Sá da Bandeira* (1887-1888), que redigiu e forneceu a Ciniselli os textos em que este se baseou<sup>6</sup>.

É significativo que o Brasão de armas da freguesia de nascimento de Sá da Bandeira (S. Salvador, em Santarém), adoptado há poucas décadas, incluía também, entre outros símbolos, uma grilheta aberta, aludindo ao seu ilustre filho e à sua persistência no combate ao escravagismo. O trabalho é do heraldista e pintor José Bénard Guedes.

No fim do século XIX foi construído, no Alto de Monsanto, em Lisboa, o Forte Marquês de Sá da Bandeira, como parte do sistema defensivo da capital, o Campo Entincheirado de Lisboa. Depois da Grande Guerra, com a extinção deste último, o forte passou a ter funções prisionais, sendo hoje o Estabelecimento Prisional de Monsanto.

Nos territórios do antigo império colonial português, a cujo desenvolvimento económico e administrativo Sá da Bandeira, como ministro do Ultramar, se en-

---

<sup>5</sup> Isabel Castro Henriques, *Os Africanos em Portugal. História e memória. Séculos XV-XXI*, Lisboa, “Rota do Escravo”, 2011, p. 55.

<sup>6</sup> Henrique de Barros Gomes, *O monumento do General Marquês de Sá da Bandeira na Praça de D. Luís I em Lisboa. Notícia histórica*, Lisboa, Tipografia Castro e Irmão, 1884.

tregou com grande empenho, a sua personalidade projectou-se em monumentos e na própria toponímia. São exemplos as cidades de Mindelo, em Cabo Verde, e Lubango (antiga Sá da Bandeira), em Angola.

A região de Mindelo, situada na ilha de S. Vicente, foi colonizada pelos Portugueses em 1795, com a fixação de 20 casais e 50 escravos idos da ilha do Fogo, formando-se a aldeia de N<sup>a</sup>. S<sup>a</sup>. da Luz. Em 1819, foram para aí levadas mais 56 famílias de Santo Antão, passando a aldeia a chamar-se Leopoldina, em homenagem à princesa austríaca do mesmo nome que dois anos antes casara com D. Pedro, príncipe herdeiro do trono português, futuro imperador do Brasil e rei D. Pedro IV de Portugal. Em 1838, criou-se uma nova povoação na Baía do Porto Grande, aproveitando as boas condições naturais do local, destinada a ser a futura capital de Cabo Verde (o que não viria, no entanto, a concretizar-se). O Marquês de Sá da Bandeira decretou que a mesma se passasse a chamar Mindelo, em comemoração do decisivo desembarque, perto do Porto, dos 7.500 bravos do Mindelo, o exército liberal comandado por D. Pedro, em 1832, seguindo para S. Vicente os planos para a construção de uma verdadeira cidade.

Em 1857, por um decreto de Sá da Bandeira, ministro da Marinha e Ultramar, foi abolida a escravidão em S. Vicente. No ano seguinte, sê-lo-ia em Santo Antão e S. Nicolau. Em 1859, Mindelo foi elevada a vila, com 1.400 habitantes e 170 habitações. Em 1879, passou a cidade, com 3.300 habitantes. Mindelo tornou-se um importante depósito de carvão destinado ao abastecimento dos navios que se dirigiam ao Atlântico Sul, nas mãos de várias companhias inglesas.

Tudo isso justificou a colocação na Praça Nova da cidade (actualmente de Amílcar Cabral) de um busto de homenagem ao grande estadista, que ainda aí se mantém.

Quanto à cidade de Sá da Bandeira, em Angola, foi fundada em 1885, no vale do Lubango, em homenagem ao Ministro do Ultramar que, em 1850, tinha instituído o concelho de Huíla. Foi colonizada por madeirenses. Em 1901 foi elevada a vila e em 1923 a cidade, por proclamação do Alto-comissário da República General Norton de Matos. Em 1973 tinha 60.000 habitantes. Teve diocese com o seu nome. Em 1975, com a independência do país, passou a designar-se por Lubango, capital da província de Huíla.

O monumento ao Marquês de Sá da Bandeira aí erguido teve projecto do arquitecto Luís Takelim e foi inaugurado em 1973, nos 50 anos da elevação da urbe à condição de cidade.

Outro exemplo da expansão do nome do político e general no antigo Ultramar português foi a Escola Técnica de Sá da Bandeira, na cidade de Lourenço Marques (actual Maputo), em Moçambique. Criada em 1937, começou

por funcionar na Avenida 24 de Julho, alargando-se depois para a Avenida Afonso de Albuquerque, em novo edifício. Nela foram ministrados os cursos Comercial e Industrial<sup>7</sup>.

Além de Lisboa, capital do país, a partir da qual o estadista exerceu a sua acção política, e de terras do antigo império colonial, onde se projectaram os seus ideais progressistas e libertadores, outras localidades do espaço lusófono assinalaram com especial ênfase a sua memória. Foi o caso de Santarém, cidade do seu nascimento. Já foi mencionada a introdução de uma grilheta quebrada na heráldica da freguesia de S. Salvador. Mas existe igualmente a casa em que nasceu, no Largo do Seminário, devidamente assinalada, aquela em que viveu, na Alcáçova, uma estátua em sua homenagem, um teatro com o seu nome, a escola secundária e várias vias públicas. O seu túmulo no cemitério da cidade, em que, por sua expressa vontade, foi sepultado em campa rasa, em 1879, à sombra de uma nogueira, tem sido objecto de frequentes homenagens, nomeadamente pela Academia Militar. E o antigo Campo de Fora de Vila passou, em 1868, a ser chamado Campo de Sá da Bandeira, em agradecimento pela elevação de Santarém a cidade, quando era Presidente do Conselho de Ministros<sup>8</sup>.

O monumento a Sá da Bandeira, inaugurado em 1928, após subscrição pública, ergue-se na Praça do mesmo nome, antigo Largo do Seminário, no centro da cidade. É constituído por uma estátua de bronze, da autoria do artista Simões de Almeida (Sobrinho), sobre alto pedestal de mármore. O político empunha a espada na mão esquerda, evidenciando-se o baço direito amputado, lugar-comum de todas as suas representações escultóricas.

O Teatro Municipal Sá da Bandeira foi inaugurado em 1924 e, após décadas de actividade, encerrou para remodelação e foi reaberto em 2004, como sala de cinema, teatro e centro cultural.

A Escola Secundária do mesmo nome tem origem no século XIX, quando foi criado o Liceu de Santarém, instalado no edifício do Seminário. Em 1911, passou a ser chamado Liceu Nacional Sá da Bandeira e, em 1943, pôde contar com edifício próprio. A partir de 1979 foi designado por Escola Secundária. Entre os seus alunos mais ilustres inclui-se o dramaturgo Bernardo Santareno.

Outra cidade que sempre prestou culto à memória do grande político foi o Porto. A urbe teve importância decisiva para a vitória do regime constitucional, pelo facto de ter sido conquistada pelas tropas liberais e de ter resistido ao

---

<sup>7</sup> Álvaro Ferreira de Matos, *Escola Técnica de Sá da Bandeira em Lourenço Marques*, Lisboa, Agência Geral das Colónias, 1948.

<sup>8</sup> *Sá da Bandeira e o Liberalismo em Portugal. 1795-1910. Atas do Colóquio*, Santarém, Câmara Municipal, 1996, p. 398.

prolongado assédio miguelista. Dela saíram as forças que, a partir do Algarve, vieram a tomar Lisboa para a causa constitucional. Sá da Bandeira entrou na cidade como ajudante de campo do imperador D. Pedro e foi nomeado governador da mesma, tendo tido um papel notável na respectiva defesa.

Designada de Sá da Bandeira é uma das principais ruas do Porto, começada a abrir em 1836, em terrenos que tinham pertencido à Congregação do Oratório, cujos padres abandonaram a cidade quando nela entrou o exército liberal. Destinou-se a ligar a Praça Nova - depois de D. Pedro e hoje da Liberdade, onde se localizava a Câmara Municipal - à rua do Bonjardim. Vários estabelecimentos comerciais aí localizados adoptaram o nome do grande estadista.

Nessa via pública se ergue também uma das mais importantes casas de espectáculos portuenses, o Teatro Sá da Bandeira. Inaugurado em 1877, ali actuou a grande actriz francesa Sarah Bernard, e Aurélio da Paz dos Reis apresentou os primeiros filmes realizados por um Português. A actual designação data de Outubro de 1910, pois até aí era chamado Teatro do Príncipe Real. Prova de que também a República continuou a rever-se nos ideais progressistas do político e militar.

Obras de arte alusivas ao Marquês de Sá da Bandeira espalham-se por instituições aos quais esteve ligado ou que prosseguiram objectivos semelhantes aos seus. Assim, em 1909, foi inaugurado na Sociedade de Geografia, de Lisboa, na presença de D. Manuel II, um busto em mármore da autoria de Maria Luísa de Sousa Holstein, 3ª duquesa de Palmela, realizado por esta cerca de 1870. Neta do 1º Duque de Palmela, nutria grande apreço por Sá da Bandeira, companheiro do seu avô. Tinha sido aluna de escultura do francês Anatole Calmels, escultor da corte e autor, entre outras obras importantes, da estátua de D. Pedro IV, no Porto e, em Lisboa, do grupo escultórico do frontão dos Paços do Concelho e daquele que se sobrepõe ao Arco da Rua Augusta. Ela própria produziu várias esculturas apreciadas na época e foi a primeira mulher Académica de Mérito da Academia Real de Belas Artes de Lisboa e também a fundadora da Sociedade Promotora das Cozinhas Económicas, mais tarde integradas na Misericórdia de Lisboa, assim como, com a condessa de Ficalho, da fábrica de cerâmica do Ratinho. Quanto à Sociedade de Geografia de Lisboa, que recebeu a obra, foi criada em 1875, por um grupo de proeminentes intelectuais e políticos, estreitamente ligada ao estudo e exploração do continente africano, causa que Sá da Bandeira, um dos seus sócios fundadores, abraçou com grande empenho.

Outros exemplares da mesma escultura estão no Museu Militar, em Lisboa, e na Câmara Municipal de Santarém. E a Academia Militar, instalada no antigo Paço da Bemposta ou da Rainha (em memória de D. Catarina de Bragança, ex-rainha da Grã-Bretanha, que o mandou construir) por razões já descritas tão

ligada ao grande vulto oitocentista, exhibe também um busto de Sá da Bandeira, na escadaria da entrada, assim como, no andar nobre, um seu retrato a óleo, assim como um numeroso conjunto de documentos e objectos a ele ligados.

A toponímia foi também, como sempre sucede e já confirmamos, uma das formas preferidas para perpetuar o nome do marquês general, do que são exemplos, entre muitos outros, a Rua Marquês de Sá da Bandeira, em Lisboa, a rua com a mesma designação em Vila Nova de Gaia, cidade em que ocorreu o heróico episódio do Alto da Bandeira, e a Avenida e o Jardim Sá da Bandeira, em Coimbra, urbe de cuja universidade o grande militar foi aluno de Filosofia e Matemática.

A figura do estadista tem sido objecto de realizações culturais destinadas a aprofundar o conhecimento da sua vida e obra, como aquela em que nos encontramos e também o colóquio “Sá da Bandeira e o Liberalismo em Portugal (1795-1910)”, promovido em 1995 pela Escola Superior de Educação de Santarém e pela Câmara Municipal da mesma cidade, para assinalar o Bicentário do Nascimento de Sá da Bandeira.

Para concluir, a notável personalidade de Bernardo de Sá Nogueira de Figueiredo, uma das mais brilhantes de todo o século XIX português, ficou, de forma por vezes transitória, mas na maioria dos casos perene, assinalada em lugares, instituições, edifícios, obras de arte e realizações de vulto empreendidas ao longo do espaço lusófono, ainda antes da sua morte e até aos nossos dias, prova da grandeza da visão política e do progressismo dos seus ideais.

## BIBLIOGRAFIA

- ALEXANDRE, Valentim, *Origens do colonialismo português moderno* (1822-1891), Lisboa, Sá da Costa, 1979;
- GOMES, Henrique de Barros, *O monumento do General Marquês de Sá da Bandeira na Praça de D. Luís I em Lisboa. Notícia histórica*, Lisboa, Tipografia Castro e Irmão, 1884;
- HENRIQUES, Isabel Castro, *Os Africanos em Portugal. História e memória. Séculos XV-XXI*, Lisboa, Rota do Escravo, 2011;
- MARQUES, João Pedro, *Sá da Bandeira e o fim da escravidão. Vitória da Moral, desforra do Interesse*, Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, 2008;
- MATOS, Álvaro Ferreira de, *Escola Técnica de Sá da Bandeira em Lourenço Marques*, Lisboa, Agência Geral das Colónias, 1948;
- SÁ DA BANDEIRA E O LIBERALISMO EM PORTUGAL. 1795-1910. ATAS DO COLÓQUIO, Santarém, Câmara Municipal, 1996.

## Iconografia



PRAÇA DE D. LUIZ E MONUMENTO AO MARQUEZ DE SÁ DA BANDEIRA

Gravado por J. de Aguiar, Lisboa, 1864. Coleção do Museu Nacional de História Natural e da Ciência, Universidade de Lisboa.

1 - Monumento a Sá da Bandeira (Lisboa) – Ilustração da época



2 – Monumento a Sá da Bandeira em Lisboa (Foto Teresa Fonseca)



3 - Escultura alusiva à abolição da escravatura (Foto T. Fonseca)



4 - Escultura alusiva à História (Foto T. Fonseca)



5 – Baixo-relevo sobre a tentativa de desembarque em Vila do Conde (Foto T. Fonseca)



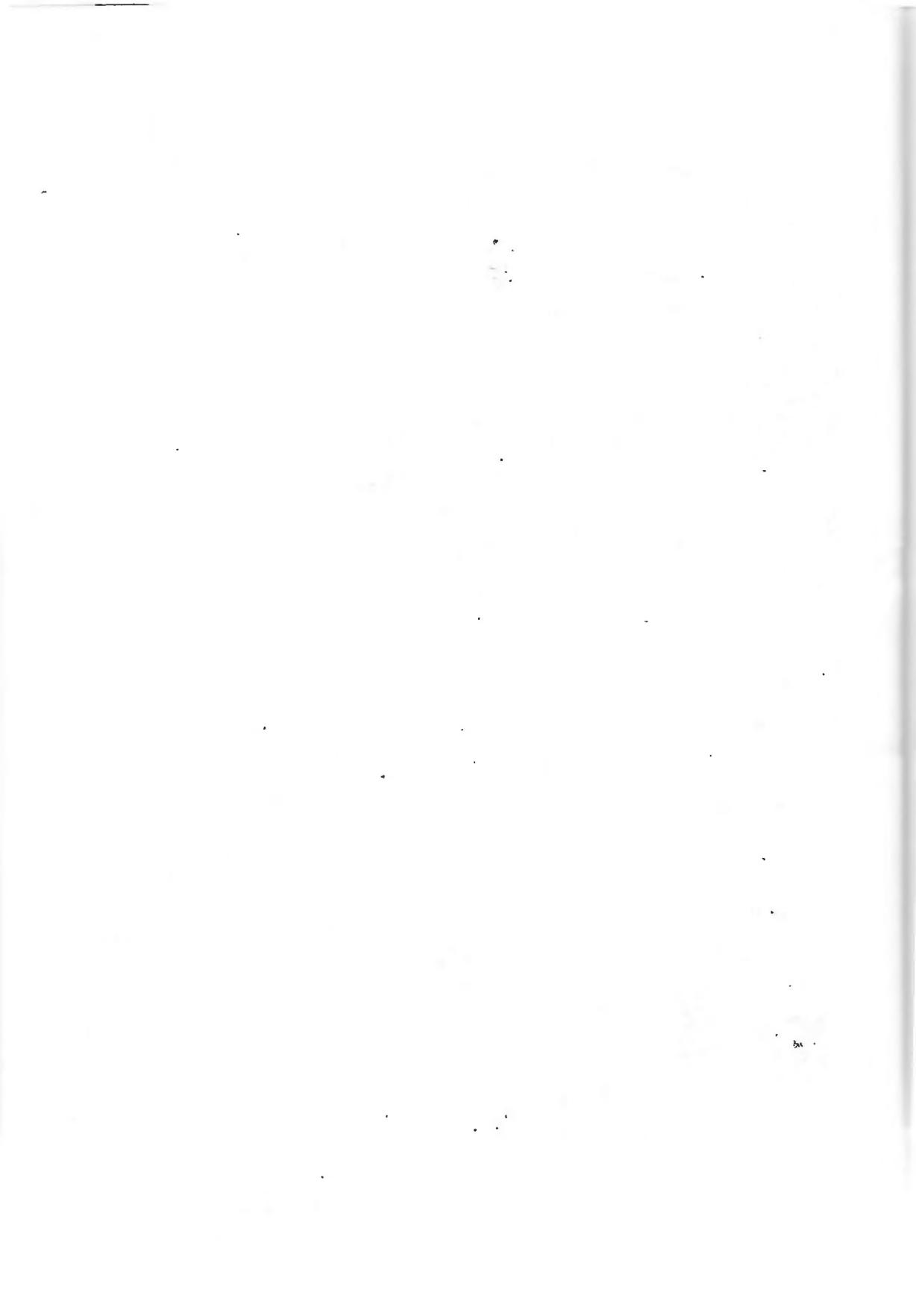
6 – Baixo-relevo sobre o combate do Alto da Bandeira (Foto T. Fonseca)



7 – Busto de Sá da Bandeira na cidade de Mindelo (Cabo Verde) (Foto Francisco Santos)



8 – Monumento a Sá da Bandeira em Santarém (Foto cedida pela Câmara Municipal de Santarém)



## **As iniciativas do Marquês de Sá da Bandeira: Das Escolas Regimentais ao ensino das Artes**

Pedro Marquês de Sousa

### **1. INTRODUÇÃO**

Da acção governativa de Sá da Bandeira durante os três períodos em que teve maiores responsabilidades governativas, entre 1836 e 1839 (governo Setembrista), entre 1862 e 1865 (governo do partido histórico) e entre 1868 e 1870 (governo reformista) destacamos as suas principais iniciativas no âmbito do esforço de alfabetização da população civil e militar, no domínio do ensino das artes (música e belas artes) e na criação de asilos para crianças. Quando o liberalismo retirou à Igreja o monopólio do ensino e a sociedade civil ainda não estava preparada para estabelecer um sistema educativo civil, Sá da Bandeira soube utilizar as capacidades do exército no esforço de alfabetização da população portuguesa, aproveitando as estruturas militares e o seu amplo dispositivo territorial. Os quartéis foram também escolas de cidadania, cumprindo uma verdadeira função social, especialmente no universo da população masculina adulta e também em alguns períodos, no seio de crianças de ambos os sexos.

Foi no início do século XIX que começou um verdadeiro esforço de alfabetização conduzido pelo exército, e foi durante o período liberal que foram feitas importantes reformas neste modelo de ensino para os militares nas fileiras e para os jovens civis que frequentavam as aulas nos quartéis do exército português, contribuindo decisivamente para a redução da taxa de analfabetismo em Portugal.

Além do ensino primário destacamos ainda a sua iniciativa de criação de uma escola para os filhos dos militares falecidos ou feridos e de menor condição económica, através do Asilo dos filhos dos soldados, que além de diversos ofícios foi a primeira escola oficial e devidamente organizada para formar jovens músicos.

Fora do âmbito militar, releva-se também a sua iniciativa em prol do ensino artístico, com o apoio dado à criação do Conservatório Geral de Arte Dramática e às Academias de Belas Artes em Lisboa e no Porto.

### **2. AS PRIMEIRAS LUZES NO ENSINO PRIMÁRIO**

O envolvimento do Exército no âmbito do ensino não especificamente militar, tem início com a reorganização militar de 1762/63, com a criação das “aulas regimentais” nos regimentos de Artilharia, que já se inscreviam nos princípios iluministas do Marquês de Pombal, afirmando que o Estado tinha o dever de garantir o ensino fora do âmbito da Igreja. Em 1772, foi determinada a criação de uma rede de mais de 600 escolas públicas, para garantir o ensino primário civil, mas na prática foram criadas apenas 170 e destas 18 eram em Lisboa. Estas reformas do Marquês de Pombal, tal como as promulgadas pelo

regime liberal no século seguinte<sup>1</sup>, tiraram à Igreja o monopólio do ensino mas não tinham outro sistema preparado para o substituir.

Foi já no século XIX, após o fim da Guerra Peninsular, que por iniciativa de Beresford se implementou um sistema de ensino civil, envolvendo o exército, com uma significativa amplitude territorial. Foi o nascimento das primeiras Escolas Regimentais<sup>2</sup>, designadas “aulas de ler, escrever e contar”, que foram criadas em cada um dos quartéis dos 24 Regimentos de Infantaria, 12 Batalhões Caçadores, 4 Regimentos de Artilharia, 12 Regimentos Cavalaria e também no Corpo da Guarda Real de Polícia. Este primeiro modelo funcionou entre 1817 e 1823 e era destinado não apenas aos militares, mas também aos seus filhos e à população civil habitantes no Distrito das localidades onde se situavam os quartéis. Podiam frequentar a escola alunos com mais de 5 anos de idade e até idades superiores aos 20 anos. A população civil aderiu com grande interesse a esta iniciativa, representando cerca de 2/3 do total de 15.100 alunos que entre 1817 e 1821 frequentaram estas escolas. Dos cerca de 15.100 alunos, 5600 eram militares, 1800 eram filhos de militares e 7700 eram civis.

No âmbito da preparação desta iniciativa, o exército criou, em 1816, em Lisboa (Belém) uma Escola Geral para formar os professores e uniformizar o ensino que seria ministrado nas escolas por todo o país, sendo esta a primeira escola de professores criada em Portugal, tal como reconhece o professor Rómulo de Carvalho na sua obra sobre a história do ensino em Portugal<sup>3</sup>. Esta Escola Geral, destinada a formar os professores, iniciou a sua actividade em Março de 1816 e, no final do ano de 1818, tinha já formado 81 professores, entre Mestres e Ajudantes. Era dirigida pelo Capitão João Crisóstomo Couto e Mello e serviu para a preparação dos professores que foram dirigir as escolas distribuídas pelas unidades de todo o país, que iniciaram a sua actividade em Janeiro de 1817, segundo um modelo designado por “ensino mútuo” que era praticado também em França e em Inglaterra.

Após quatro anos de funcionamento, o balanço feito em 1821, pelo Capitão João Crisóstomo Couto e Mello, demonstrava o sucesso e o carácter pioneiro da iniciativa:

Primeiro que se estabelecessem Escolas Militares pelo ensino mútuo em França, na Áustria e Rússia, já Vossa Majestade havia fundado em Lisboa uma Escola Normal para habilitação dos Professores das Escolas dos Corpos do seu valoroso Exército. Foi pela primeira vez entre nós, e pode ser em toda a Europa, se viu formar professores [...]<sup>4</sup>

<sup>1</sup>As reformas de Mouzinho da Silveira e o Código Civil promulgado em 1867 tiraram o protagonismo da Igreja no sistema de ensino, sem no entanto o Estado estar dotado das estruturas necessárias para garantir um sistema alternativo.

<sup>2</sup>Portaria de 10 de Outubro de 1815 (OE nº 1 de Fev. 1816)

<sup>3</sup>Rómulo de Carvalho, *História do Ensino em Portugal*, p. 531.

<sup>4</sup>*Relatório dos Progressos das Escolas de Ensino Mútuo*, apresentado ao Rei D. João VI em sessão solene no dia 15 de Outubro de 1821.

A Escola Geral para habilitação dos Mestres, Ajudantes e Aspirantes das “escolas de ler”, escrever e contar funcionou no Quartel da Guarda do Corpo em Belém/Lisboa.

Durante o primeiro período da história das escolas regimentais, entre 1817 e 1823, foi possível, através do amplo dispositivo territorial do exército, levar pela primeira vez um sistema de ensino uniforme e supervisionado pela mesma entidade (o Exército) às regiões mais periféricas,

Tal como foi noticiado na *Gazeta de Lisboa*, em 31 de Dezembro de 1818<sup>5</sup>, um ano após o seu início as escolas regimentais tinham grande prestígio no meio civil e eram frequentadas pelos filhos dos militares e também pelos filhos dos habitantes das localidades onde existiam quartéis do exército.

Outra referência histórica sobre a importância destas escolas, encontramos na obra de José Silvestre Ribeiro, ele próprio ex-aluno civil da escola regimental do Regimento Cavalaria 11, em Castelo Branco, e autor de uma importante obra sobre a história das escolas portuguesas<sup>6</sup>.

O envolvimento de muitos alunos e professores civis contribuiu também para valorizar o sistema de ensino, que ganhou um prestígio assinalável nas localidades onde existiam quartéis, despertando grande interesse e apoio da comunidade. Tal como refere José Silvestre Ribeiro as escolas regimentais ganharam mais prestígio dos que as civis<sup>7</sup>:

Desaparecera a antipatia que existia entre os militares e os paizanos, e observava-se que as escolas civis das povoações, onde estavam aquartelados os corpos do exército, ficavam quasi desertas [...].

Em 1823, após a Revolução liberal, este sistema de ensino terminou, por razões económicas e também por razões políticas<sup>8</sup>, pelo facto deste modelo de ensino ser desenvolvido pela instituição militar, ainda ligada aos valores Absolutistas.

Mas o novo regime liberal também veio a reconhecer as vantagens de poder contar com o exército para complementar o sistema de ensino civil, em particular na alfabetização dos adultos e, em 1837, com as reformas de Sá

<sup>5</sup> *Gazeta de Lisboa* nº 309 de 31 de Dezembro de 1818.

<sup>6</sup> José Silvestre Ribeiro, *História dos Estabelecimentos científicos, Literários e Artísticos de Portugal, nos sucessivos reinados da Monarquia*, vol. XVII, p. 229

<sup>7</sup> José Silvestre Ribeiro, *História dos Estabelecimentos científicos, Literários e Artísticos de Portugal, nos sucessivos reinados da Monarquia*, vol. XVII.

<sup>8</sup> O primeiro modelo de escolas regimentais funcionou entre 1817 e 1823 e foi suprimido pelo Decreto de 17 Abril de 1823. Cf. Diário das Cortes da sessão de 4 de Fevereiro de 1823.

da Bandeira foram recuperadas as Escolas Regimentais<sup>9</sup>, agora até com o carácter de obrigatoriedade para os militares analfabetos, continuando a ser pública e gratuita para os jovens civis interessados. Estas escolas funcionavam nos quartéis do exército e eram dirigidas pelos capelães e por sargentos das respectivas unidades, assegurando uma importante função social em todo o território.

Nas Disposições Gerais, no nº 8 do Artigo III do Decreto de 4 de Janeiro de 1837 refere-se:

Em cada um dos Corpos do Exército haverá uma Escola de primeiras letras a qual será obrigativa para as praças do Corpo que precisem de ensino, sendo pública e gratuita para os jovens que della se quizerem aproveitar.

Recorde-se que o regime liberal retirou o ensino à Igreja sem no entanto ter um sistema público e civil preparado para o substituir de imediato, pelo que nestas condições o exército teve um importante papel ao assegurar o sistema de ensino civil básico. Ao nível do ensino secundário, até 1844, só existiam liceus em Lisboa e no Porto, pois embora a reforma de Passos Manuel, em 1836, tenha criado os liceus<sup>10</sup>, só após 1844, com o governo de Costa Cabral é que a sua implementação foi alargada às capitais das províncias. Da obra realizada pelo Marquês de Sá da Bandeira destacam-se efectivamente diversas iniciativas ligadas ao desenvolvimento do ensino, tal como testemunha a mais antiga biografia deste militar e estadista, editada logo após a sua morte, em 1876: “À sua iniciativa são devidas quasi todas as recentes instituições em beneficio do exército, taes como a reforma da Escola do Exército, as Escolas Regimantaes [...]”<sup>11</sup>

As escolas regimentais permitiram aplicar em Portugal o sistema de ensino mútuo, de origem inglesa que era um sistema de ensino vocacionado para alfabetizar muita gente em pouco tempo. Este método resultava do sistema de Madras ou método de Lancaster, iniciado por Andrew Bell (1753-1832) em Madras, na Índia britânica, e desenvolvido em Inglaterra por Joseph Lancaster (1778-1838).

Foi o capitão João Crisóstomo de Couto e Melo que adaptou este método de ensino, criado em Inglaterra, ao sistema de ensino português na referida Escola Geral em Belém (Lisboa), onde a formação dos professores era principalmente ao nível da leitura, da escrita e do cálculo e, no domínio pedagógico

<sup>9</sup>Decretos de 4 de Janeiro e 13 de Janeiro de 1837.

<sup>10</sup>Decreto de 17 de Novembro de 1836

<sup>11</sup>André Meurelles de Távora do Canto e Castro, *O Marquez de Sá da Bandeira, Biographia fiel e monunciosa do Ilustre Finado*, Lisboa, Editora Carvalho & Cª, 1876. p. 29

aprendiam a aplicar este método que pela sua natureza se enquadrava bem no meio militar, pois em comparação com as escolas individuais, o método mantinha os alunos disciplinados, em ordem e sujeitos a regras mais rígidas de vida em grupo. Como sistema empírico e prático, baseado na repetição constante de procedimentos e conceitos, de forma quase mecânica, não era vocacionado para a reflexão e foi criticado por não desenvolver a inteligência. Em França, o ensino mútuo também foi adoptado a partir de 1815, através da Commission D'Enseignement Élémentaire, criada por Napoleão I, e de uma sociedade privada, a Société pour L'Instruction Élémentaire, criada por iniciativa de J.M. de Gérando, Laborde, Lasteyrie e Jomard.

Em Lisboa, no ano de 1823, abriu, sob a orientação de João José Le Coq, uma nova escola normal de ensino mútuo masculina, na Casa Pia, e que teve uma vida atribulada até 1836, como todas as escolas civis, que mesmo após a Lei 15 de Novembro de 1836, estas não chegaram a ser uma realidade.

A consolidação do regime liberal com a burguesia no poder, aconteceu efectivamente com o Cabralismo e mais tarde, com o Fontismo, a prioridade da industrialização do país tornou ainda mais necessária a alfabetização e a formação de técnicos.

Na década de 60 começa a viver-se um ambiente de grande prioridade à educação, no qual a escola passa a ser vista como o meio de regenerar a sociedade portuguesa, recuperando do seu grande atraso. Nesta época, na década de quarenta o método de ensino mais utilizado nas escolas primárias era o “método simultâneo”, apesar da formação de professores, na Escola Normal de Lisboa, continuar a ter por base o método do “ensino mútuo”. Contra este método se opôs com veemência Feliciano de Castilho, tendo conseguido que, em 1853, fosse criada nesta escola normal, uma aula de ensaio do seu método “repentino de leitura”, a qual persistiu até 1858. No entanto este método era criticado e, a partir de 1877, começa a difundir-se o método João de Deus, que em 1882 foi decretado através do uso da *Cartilha Maternal* nas escolas portuguesas.

### 3 - O ASILO RURAL MILITAR E O ASILO DOS FILHOS DOS SOLDADOS

O Visconde de Sá da Bandeira criou, em 1837 (Decreto de 12 Janeiro 1837), uma “casa pia” denominada Asylo rural Militar directamente sob a sua protecção<sup>12</sup>, para recolher, alimentar e educar alunos filhos de praça de pret do exército, que ficou sediado no extinto convento do Varatojo e tinham preferências

<sup>12</sup> Como refere o art.º 10º do Decreto, 12 Jan. 1837 o Asylo ficava debaixo da vigilância do Director da Escola do Exército, que a devia inspecionar pelo menos de três em três meses.

os filhos dos soldados mortos e feridos em combate, que ali podiam permanecer até aos 17 anos de idade. Aprendiam a ler, escrever e contar, doutrina cristã, gramática e história de Portugal, exercícios militares e Agricultura como a mais importante. Também carpintaria e ferraria, ligada a construção equipamentos agrícolas. Das palavras escritas pelo Visconde de Sá da Bandeira destaca-se o seu espírito benemérito:

Na organização deste estabelecimento tive em vista um género de educação, que nunca se promoveu em Portugal e que me parece próprio a dar proveitosos resultados. Os alunos serão principalmente instruídos nas praticas aperfeiçoadas da agricultura, ao mesmo tempo que adquirem os elementos de uma educação própria para o Serviço das Armas.”<sup>13</sup>

Em virtude da instabilidade política registada durante todo o período final da primeira metade do século XIX entre Setembristas e Cartistas, em que Sá da Bandeira não teve condições para concretizar este projecto, o Asilo só foi verdadeiramente implementado em 1862, após outros estudos e alterações ao modelo de organização, ficando com a nova designação de Asilo dos filhos dos Soldados. Para a instalação da escola foi inicialmente planeado ficar junto do hospital dos inválidos militares de Runa, mas acabou por ser instalado em Mafra. Dos estudos preparatórios destacamos o interessante levantamento sobre a quantidade de filhos dos militares em serviço na época. Das 1460 praças de pret em serviço nas unidades do Exército (com filhos de ambos os sexos), feito em 1861, o qual nos indica que existiam no total 3465 filhos (1785 rapazes e 1680 raparigas) de praças de pret do exército<sup>14</sup>. Este estudo teve por base as praças que serviam no Batalhão de Engenharia, nos três Regimentos de Artilharia e Baterias independentes, oito Regimentos de Cavalaria, nove Batalhões de Caçadores, dezoito Regimentos Infantaria, a Companhia de Saúde e os corpos de Veteranos (três Batalhões e a Companhia dos Açores). No caso dos oficiais que eram casados, dos 1098 oficiais no serviço activo, trezentos e oito não tinham filhos e setecentos e noventa eram pais de 2353 filhos (mil cento e quarenta e oito rapazes e mil duzentas e cinco raparigas) e dos 688 oficiais em situação inactiva, 139 não tinham filhos e 495 eram pais de 1644 filhos (800 rapazes e 844 raparigas).

Em 20 Agosto de 1863 foi inaugurado o Asilo dos Filhos dos Soldados,

<sup>13</sup>Preâmbulo (Relatório) do Decreto de 12 Janeiro de 1837.

<sup>14</sup>Mappa das praças de pret do Exército que são casadas com designação dos filhos que tem dos dous sexos. Do total de 2425 praças de pret, 965 não tinham filhos e 1460 tinham filhos, como testemunha o mapa datado de 27 Agosto 1861 (Doc 3/05/17/71/3 AHM).

em Mafra, e era assim concretizada a ideia de Sá da Bandeira, sendo agora destacada a vocação desta escola para formar os militares de oficiais inferiores (mais tarde designados de sargentos), para o exército do reino e ultramar, de que tanta falta há, especialmente nas especialidades de músicos, coronheiros, espingardeiros, serralheiros, carpinteiros, seleiros etc.;

Os alunos ficavam obrigados a servir no exército durante dez anos após a sua integração como praças nas unidades no reino ou no ultramar. O Regulamento do Asylo dos filhos dos Soldados, criado pelo decreto de 12 Janeiro de 1837 e Carta de Lei de 2 Julho 1862, era reorganizado novamente por Sá da Bandeira em 1863<sup>15</sup>:

Referia que o objectivo era educar os alunos que pudessem vir ser bons oficiais inferiores, como músicos, clarins, corneteiros ou tambores e coronheiros, espingardeiros ou seleiros e a escola tinha diversos cursos para habilitar os alunos para os diversos postos militares (Anspeçada, Cabo de esquadra, furriel, 2º sargento, 1º sargento, Sargento quartel mestre e Sargento Ajudante).

No art.º 3º era referido:

A todos os alunos se dará uma instrução elementar de princípios de musica e exercícius de canto, com o fim de reconhecer aqueles que tiverem mais gosto ou vocação para esta arte, e os exercícius de canto serão continuados, alem de deleitantes como hygienicos.

No nº 2 deste artigo era referido que os alunos poderiam aprender um instrumento musical ou bélico dos que entram na composição das bandas militares. A Escola tinha no quadro do seu pessoal um Mestre de música, um mestre clarins e corneteiros e um mestre de tambores.

Tal como ao nível do ensino, também no que diz respeito às instituições de beneficência, os liberais pretendiam reformar as ligadas à igreja e por isso muitas das antigas casas religiosas são transformadas em Asilos, sendo sustentadas, na sua maioria, por benfeitores particulares. Após um modelo generalista de Asilo destinado a recolher as diversas situações (mendigos, órfãos, delinquentes etc.) surge, na década de sessenta, o conceito de “Asilo -Escola”, e de “Casa de Detenção e Correção” para menores. Em 1834, foi criado um organismo oficial para superintender na assistência pública, o Conselho Geral de Beneficência, na sequência do qual foi criada a “Associação das Casas de Asilo da Infância Desvalida”.

Os Asilos para as crianças abandonadas, órfãos ou indigentes, e mendigos tiveram uma expansão relevante neste século, impulsionados a partir de 1835 com a proibição da mendicidade nas ruas. Em todos os Asilos para menores, o trabalho é a formação profissional tiveram sempre uma importância central

<sup>15</sup>Decreto de 24 Fevereiro de 1863 (OE nº 12 de 23 Março 1863)

na sua missão pelo que o referido Asilo dos Filhos dos Soldados idealizado por Sá da Bandeira, em 1837, e inaugurado em 1862, não podia deixar de reflectir este princípio. Pretendia-se que os asilados saíssem oficiais inferiores do exército (sargentos), bem como indivíduos aptos a exercer ofícios necessários ao mesmo, como músicos, coronheiros e espingardeiros<sup>16</sup>. O Asilo foi instalado numa parte do convento de Mafra, foi inaugurado a 24 de Agosto de 1863, tendo sido extinto dez anos depois, após ter formado oitenta e quatro praças (alunos), dos quais sessenta e seis foram admitidos como sargentos<sup>17</sup>.

#### 4. A OBRA EDUCATIVA DE SÁ DA BANDEIRA DURANTE A REGENERAÇÃO

Durante o século XIX já se registava na Europa a tendência para o modelo de educação público estatal, obrigatório, gratuito e laico, substituindo gradualmente os modelos de alfabetização informais e religiosos do antigo regime. Durante o século XIX cada vez mais crianças ingressam obrigatoriamente nas escolas oficiais, ao mesmo tempo que se verifica a tendência de uniformização dos currículos.

Em Portugal, após o fim da instabilidade política e social registada na primeira metade do século XIX, a Regeneração, a partir de 1851, foi um período marcante na história das escolas regimentais, registando-se neste período uma tendência para servirem melhor a finalidade de preparação dos quadros do exército, sem no entanto abandonarem o espírito inicial de combate ao analfabetismo. Este objectivo de contribuir para a melhoria das habilitações literárias dos quadros intermédios (Cabos e Sargentos) foi aliás uma tendência dominante até à República e teve início após a implementação da importante Lei do Recrutamento de 1855<sup>18</sup>.

Em 1862, foi estabelecido o primeiro Regulamento das Escolas Regimentais<sup>19</sup> e, em 1879, foram novamente reorganizadas<sup>20</sup> através da criação de dois cursos ligados à formação de quadros, (um curso para promoção a Cabo e outro para Sargento), além da sua frequência ser obrigatória para todos os militares analfabetos.

Nesta época, o dispositivo territorial do exército na metrópole e ilhas dos Açores e Madeira, dispunha de cerca de 50 unidades com escolas regimentais, de norte a sul de Portugal. Em 1864, em Lisboa existiam 11 unidades, no Porto 4, em Elvas 3, em Bragança 2, em Chaves 2, e nas seguintes localidades: Valença do

---

<sup>16</sup> *Instrucção geral do asylo dos filhos dos soldados : 1a classe (correspondente ao posto de anspeçada) : primeira doutrina*, Lisboa, Imp. Nacional, 1863.

<sup>17</sup> António José da Cunha Salgado, *Breves Apontamentos e Considerações Sobre o Asilo dos Filhos dos Soldados*, Lisboa, 1871.

<sup>18</sup> A lei de Recrutamento de 1855 estabelecia que o serviço militar tinha a duração de 5 anos efectivos e mais 3 anos na reserva, sendo considerado que o tempo de permanência nas fileiras deveria ser aproveitado para elevar o nível escolar dos militares.

<sup>19</sup> Portaria de 19 de Janeiro de 1862 (Ordem do Exército nº 5 de 5 de Março de 1862).

<sup>20</sup> Decreto de 22 Dezembro 1879 (Ordem do Exército nº 26 de 31 Dezembro 1879).

Minho, Viana do Castelo, Braga, Lamego, Penafiel, Viseu, Guarda, Castelo Branco, Leiria, Abrantes, Santarém, Setúbal, Estremoz, Vila Viçosa, Évora, Beja, Tavira, Lagos, Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Funchal.

Esta obra, desenvolvida pelo Marquês de Sá da Bandeira, perdeu muito para além da sua morte e, no final do século XIX, o resultado deste investimento era significativo na melhoria do nível de alfabetização sobretudo na população masculina. Em 1893, uma nova reorganização das escolas regimentais referia no preâmbulo do diploma<sup>21</sup> o objectivo de combater o analfabetismo:

Não se trata só de melhorar literalmente a massa dos cidadãos que servem no exército, para benefício do mesmo, e melhoramento da sua eficiência, mas trata-se realmente de uma contribuição séria para minoração de um dos mais terríveis flagelos da sociedade portuguesa.

Era dada grande importância a estas escolas e, para motivar os militares a frequentarem o curso com interesse, estavam previstas recompensas, assim como também punições para os que não se aplicavam. Relativamente às matérias ministradas era dada grande importância à educação cívica e física, à aquisição de novos hábitos de convivência, de higiene e sanitários, de alimentação e vestuário.

Em 1896, uma nova reorganização<sup>22</sup> das escolas regimentais manteve os mesmos cursos e os mesmos objectivos mas revelava uma maior preocupação com a preparação dos sargentos, considerando a possibilidade do acesso destes à classe de oficiais.

Esta possibilidade, através do ensino nas Escolas Regimentais, acabou por ter consequências muito importantes na composição social do corpo de oficiais e na sua abertura às novas ideias políticas que contribuiu para o desenvolvimento do movimento republicano no seio da instituição militar.

Nesta época, no final do século XIX, quando em Portugal ainda se registava uma taxa média de analfabetismo na ordem dos oitenta por cento, o papel do exército na alfabetização da população masculina foi muito importante, contribuindo de forma significativa para explicar o facto da taxa de analfabetismo ser muito maior na população feminina do que na masculina. Recorrendo a alguns dados estatísticos, recorde-se que o número de homens recrutados em cada ano que passavam pelas fileiras do exército era cerca de 13.000 homens e que na transição do século XIX para o século XX, quando a população portuguesa no continente rondava os cinco milhões de pessoas, os dados estatísticos<sup>23</sup> do ano 1900 permitem-nos concluir que:

<sup>21</sup> Decreto de 25 de Outubro de 1893 (Ordem do Exército nº 27 de 31 Outubro 1893)

<sup>22</sup> Decreto de 16 de Julho 1896 (Ordem do Exército nº 14 de 18 Julho 1896)

<sup>23</sup> *Anuário Estatístico de 1900*, Lisboa, 1907, pp. 2 - 3.

| Dados do ano            | Analfabetos |           | Alfabetizados |          |
|-------------------------|-------------|-----------|---------------|----------|
|                         | Homens      | Mulheres  | Homens        | Mulheres |
| 1900                    |             |           |               |          |
| População do Continente | 1.692.979   | 2.221.535 | 709.132       | 392.621  |
| 5.016.267               |             |           |               |          |

Refira-se ainda que, nesta época, no universo da população masculina em idade de prestação do serviço militar (dos vinte aos vinte e quatro anos de idade), a percentagem de analfabetos era cerca de 60 %. Como as remissões e as dispensas do serviço militar<sup>24</sup> beneficiavam principalmente os jovens das classes sociais com algum poder económico, o grupo dos homens que passava pelo exército era efectivamente a grande massa de homens analfabetos.

O contributo do exército no esforço de alfabetização da população adulta foi determinante para os progressos registados, pois na segunda metade do século XX, mesmo que 100% das crianças fossem alfabetizadas, não era possível atingir os níveis alcançados se não fosse o esforço de educação da população adulta, como se verifica no quadro seguinte, o grupo etário dos 20-24 anos (idade militar) registava níveis de alfabetos superiores aos grupos com menos idade e, de acordo com o espírito da referida reforma do ensino de 1915<sup>25</sup>, alfabetizar um adulto é assegurar a educação dos seus filhos, num efeito multiplicador com resultados positivos.

| Idades      | 900 |
|-------------|-----|
| 7 - 14 anos | 0 % |
| 15-19 anos  | 9 % |
| 20-24 anos  | 0 % |

#### Percentagem de Alfabetos por grupos etários em Portugal<sup>26</sup>

<sup>24</sup>A remissão do serviço militar era a dispensa desta obrigação em troca de um pagamento ao estado, situação que mais tarde foi reconhecida como injusta e imoral e deixou de estar prevista.

<sup>25</sup>Recorde-se que a reforma das escolas regimentais de 1915 proporcionava às praças e outros militares já com filhos o contacto com as actividades escolares das crianças, participando em algumas actividades, festas etc.; no sentido de fomentar uma nova atitude social por parte dos adultos.

<sup>26</sup>António Candeias et. al. *Alfabetização e Escola em Portugal nos Séculos XIX e XX. Os Censos e as Estatísticas*, Fundação C. Gulbenkian. 2007.

## 5. O ESPÍRITO LIBERAL NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DAS ARTES

A revolução de Setembro de 1836 colocou no poder Sá da Bandeira e Passos Manuel, ambos admiradores e amigos pessoais de Almeida Garrett<sup>27</sup>, com o qual plânearam a recuperação do teatro nacional e do ensino da música. Criaram a Inspeção Geral dos Teatros, nomeando primeiro inspector Almeida Garrett que tratou logo de estudar as causas da decadência do teatro em Portugal e de o ressuscitar em seguida.

### O CONSERVATÓRIO DE LISBOA

A criação de um Conservatório para o ensino da música, em Lisboa, teve origem na iniciativa do compositor português João Domingos Bomtempo (1775-1842) que, quando regressou a Portugal após a vitória liberal, pôs em prática a reforma do ensino musical, com base nos contactos que foi fazendo no estrangeiro e com a observação das respectivas reformas de ensino musical, tanto em França como em Inglaterra.

O projecto inicial, surgido aquando da criação de um Conservatório de Música, seguia o modelo da escola de música parisiense. Foi em Junho de 1834 e era proposto um plano ambicioso com 18 professores e 16 disciplinas, a saber: Rudimentos, Declamação, Solfejo e Acompanhamento de Órgão e Piano-forte, Canto (lírico), Violino, Viola, Violoncelo, Contrabaixo, Oboé, Clarinete, Flauta, Fagote, Trompa, Língua italiana e Língua latina. Este projecto não foi concretizado, e um ano mais tarde foi criado (decreto de 5 de Maio de 1835), o Conservatório de Música como anexo à Casa Pia, sob direcção do próprio João Domingos Bomtempo.

A Escola de Música foi incorporada, em Novembro de 1836 (decreto de 15/11), no Conservatório Geral de Arte Dramática, projecto concretizado por Almeida Garrett, que passava a englobar doravante três Escolas: uma Escola de Música, da qual Bomtempo mantém a direcção, uma Escola de Teatro e Declamação, e uma Escola de Mímica e Dança. J. D. Bomtempo era, ainda, cumulativamente presidente do Conselho de Direcção do Conservatório. Esta nova instituição instalou-se no antigo Convento dos Caetanos, desocupado com a extinção da Ordens religiosas em Portugal (1834).

Os primeiros tempos foram um pouco conturbados, quer por dificuldades financeiras, quer por desinteresse do Ministério do Reino que demorava

---

<sup>27</sup> Almeida Garrett foi muito próximo de Sá da Bandeira, sendo também opositor ao Cabralismo, participa na Associação Eleitoral, dirigida por Sá da Bandeira, assim como nas eleições de 1845, onde foi um dos 15 membros da minoria da oposição na nova Câmara. Em 17 de Janeiro de 1846, proferiu um discurso em que considerava a minoria como representante da «grande nação dos oprimidos», pedido em 7 de Maio a demissão do governo, e em Junho a convocação de novas Cortes.

em aprovar os seus estatutos. A situação apenas se resolveu quando, em 1840, J. Domingos Bomtempo solicita à Rainha Dona Maria II a protecção régia, o que consegue com a nomeação de seu marido, D. Fernando, como presidente honorário do Conservatório e seu protector. Em 20 de Julho desse ano foi-lhe atribuída a designação de Conservatório Real de Lisboa e, finalmente, em 24 de Maio de 1841 são promulgados os Estatutos da nova instituição.

Entre alguns dos seus directores subsequentes contam-se o grande melómano Conde de Farrobo (1848), Duarte de Sá (1870) os dramaturgos Luís Augusto Palmeirim (1878) e Eduardo Schwalbach (1895).

A capacidade executiva de Sá da Bandeira conjugou-se bem com o pensamento de Passos Manuel, o grande reformador da educação nacional e em cuja obra Sá da Bandeira colaborou. Durante o governo Setembrista, foi criada a Academia Politécnica do Porto em substituição da antiga Academia de Marinha e Comércio, e a Escola Politécnica de Lisboa em substituição da antiga Academia Real de Marinha; criou-se a Academia Portuense de Belas Artes; o Conservatório de Lisboa, por instigação de Garrett; a Academia de Lisboa de Belas Artes; a Casa Pia de Évora, a Escola do Exército e o Conservatório Portuense de artes e ofícios. Foram reorganizados os estudos da Universidade, organizaram um novo plano para as escolas de instrução primária e reformaram as escolas médico-cirúrgicas de Lisboa e do Porto. No contexto desta reforma, por decreto de 5 de Dezembro de 1836, é criada a primeira faculdade de Direito portuguesa, pela fusão das anteriores faculdades de Cânones e de Leis da Universidade de Coimbra.

Passos Manuel foi nomeado Ministro do Reino após o movimento dos Guardas Nacionais e, apesar de ter estado no poder durante apenas 9 meses, (de 10 de Setembro de 1836 a 1 de Junho de 1837), favorecido pela situação de ditadura que dispensava a apreciação parlamentar, deixou um extraordinário conjunto de reformas. Alguns dos relatórios que precedem os seus decretos são verdadeiras obras-primas de análise social e de perspicácia na procura de soluções para alguns dos principais bloqueios da sociedade portuguesa.

Passos Manuel, como Ministro do Reino responsável pelas políticas educativas, deu elevada prioridade à instrução pública e, em Novembro de 1836 publicou um decreto criando os liceus nas cidades capitais de distrito, e apesar das dificuldades de implementação que se prolongaram durante mais de uma década, ficou desta forma criado o modelo do sistema de ensino secundário, que vigorou em Portugal durante muitos anos depois.

Pelo decreto de 18 de Novembro de 1836, criou em Lisboa um depósito geral de máquinas, modelos, utensílios, desenhos, descrições, e livros relativos às diferentes artes e ofícios, com a denominação de Conservatório das Artes e Ofícios de Lisboa, com o objectivo de promover a instrução prática em todos

os processos industriais por meio da imitação e, por decreto de 5 de Janeiro de 1837, foi também criado no Porto um depósito geral com a designação de Conservatório Portuense de Artes e Ofícios, com o mesmo fim, método de organização, administração e regulamento que o de Lisboa que foi o embrião do ensino técnico em Portugal.

### AS ACADEMIAS DE BELAS ARTES

A Academia de Belas-Artes foi criada em Lisboa, a 25 de Outubro de 1836, por decreto da rainha D. Maria II, através do qual a Academia ficou instalada numa parte do edifício do extinto convento de São Francisco da Cidade, onde ainda hoje existe e foi criada também uma biblioteca de Belas Artes no mesmo edifício. Esta criação veio no seguimento da Revolução Setembrista e no âmbito de uma alargada reforma do ensino, sendo, desta forma, colocadas em prática as anteriores reformas de Agostinho José Freire. Assim, o Estado Liberal assumia a responsabilidade de centralizar o ensino artístico, anteriormente disperso, sendo-lhe conferido o objectivo de formar os artistas de belas artes e das artes fabris.

Inaugurada em 1837, os estatutos da Academia foram elaborados e redigidos por uma comissão presidida pelo tenente-coronel do Real Corpo de Engenheiros João José Ferreira de Sousa, director das Aulas Régias, e da qual faziam parte: Joaquim Rafael, José da Cunha Taborda e André Monteiro da Cruz, pintores, José António do Vale e Francisco Vasques Martins, professores de Desenho, João Maria Feijó e José da Costa Sequeira, arquitectos, Francisco de Assis Rodrigues, escultor, que também era secretário, João Vicente Priaz e Benjamin Comte, gravadores.

A Academia tinha inicialmente como funções: a formação de novos artistas, a identificação, a classificação, a inventariação, a conservação e o restauro das obras artísticas com o intuito de promover o desenvolvimento das belas artes e dos estudos architectónicos, a preparação de exposições e conferências, entre outras.

No reinado de D. Luís, com o decreto de 22 de Março de 1862, a Academia de Belas-Artes passa a ser designada por Academia Real de Belas-Artes, sendo que, em 1881, houve uma reforma no ensino artístico, a qual ratificou algumas inovações curriculares já antes introduzidas, dando-se a separação entre a Escola de Belas-Artes de Lisboa, com fins didácticos, e a Academia Real de Belas-Artes propriamente dita, com fins culturais.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foi no Exército que nasceu, no século XIX, o primeiro sistema de ensino primário em Portugal, devidamente organizado, uniforme e com uma considerável distribuição territorial. Embora tenha sido interrompido pela Revolução

Liberal o modelo de ensino posto em prática entre 1816 e 1823 foi eficaz e foi pioneiro ao assegurar a formação pedagógica dos professores na Escola Geral em Lisboa, que eram depois distribuídos pelas escolas regimentais.

Após a guerra civil (1832-34), o novo regime liberal também recorreu ao exército para estabelecer um sistema de ensino civil, em alternativa ao sistema dirigido pela igreja que foi suprimido pelos liberais sem que o estado tivesse outro preparado para o substituir.

O modelo liberal de Sá da Bandeira, na criação de um ensino para as classes menos favorecidas, permaneceu na segunda metade do século XIX tendo como um dos instrumentos as escolas regimentais que além de servirem a população civil foram regulamentadas para garantirem também uma melhor preparação dos quadros do exército (Cabos e Sargentos) acabando por contribuir para a promoção hierárquica e social dos Sargentos à classe de Oficial, realidade que teve alguma influência no desenvolvimento do movimento republicano no seio da instituição militar.

No meio civil, no âmbito da sua acção governativa após a revolução de Setembro de 1836, Sá da Bandeira ao lado de Passos Manuel e Almeida Garrett contribuíram de forma relevante para a recuperação do teatro e do ensino da música em Portugal e desenvolveram as bases de um sistema de formação profissional em diversas áreas técnicas que, juntamente com o sistema de ensino em geral, constituíram um modelo que foi a referência de base do sistema de ensino em Portugal durante décadas.

## **FONTES E BIBLIOGRAFIA**

### **Do Arquivo Histórico Militar**

DIV/1/17/39/09

DIV/1/16/046/08

DIV/3/05/13/62

DIV/3/05/49/10

DIV/3/05/73/20

FO/039/12/597/436

FO/039/12/599/459

FO/039/12/601/470

FO/039/12/601/472

FO/039/12/601/474

FO/039/12/602/489

FO/039/12/602/494

Ordens do Exército (1ª Série), Lisboa, Imprensa Nacional

**Obras editadas:**

- CANDEIAS, António, *et al*, *Alfabetização e Escola em Portugal nos Séculos XIX e XX. Os Censos e as Estatísticas*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 2007.
- CARVALHO, R. *História do ensino em Portugal*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1986.
- CARVALHO, José Manuel dos Santos Dias de, *Síntese da Evolução Tática, Técnica e Organizativa do Exército Português de 1109 a 1993*. Lisboa, Direcção de Documentação e História Militar, 1993.
- CARVALHO, Francisco Augusto Martins de, *Dicionário Bibliográfico Militar Português*, Lisboa, Academia das Ciências, 2 volumes, 1976-1979.
- CARVALHO, Francisco Augusto Martins de, *Subsídios para a História dos Regimentos de Infantaria e Cavalaria do Exército Português*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1888.
- MARTINS, Luís Ferreira, *História do Exército Português*, Lisboa, Editorial Inquérito, 1945.
- Nova História Militar de Portugal*, (dir de Manuel Themudo Barata e Nuno Severiano Teixeira), 5 vols, Lisboa, Circulo de Leitores, 2004.
- História do Exército Português (1910-1945)* (Coord. Do General A.N. Ramires de Oliveira), Lisboa, Estado-Maior do Exército, 1993.
- MARQUES, A.H Oliveira, *História de Portugal, Evolução do número de escolas primárias, 1910-1925*, vol. III.
- “Portugal e a Regeneração”, in *Nova História de Portugal*, (dir. Joel Serrão e A.H Oliveira Marques) Lisboa, Editorial Presença, 2004.
- OLIVEIRA, Ramires de, *História do Exército Português*, 1993, EME.
- REIS, J. *O analfabetismo em Portugal numa perspectiva comparada: algumas reflexões*. 1.º Encontro de História da Educação em Portugal – Comunicações, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1988.
- RIBEIRO, José Silvestre, *História dos Estabelecimentos científicos, Literários e Artísticos de Portugal*, nos sucessivos reinados da Monarquia, vol. XVII.
- SERRÃO, Joaquim Veríssimo, *História de Portugal*, Lisboa, Verbo, 1986.

## O início da carreira militar de Bernardo de Sá Nogueira, durante a 3ª invasão Francesa em Santarém

Fernando da Silva Rita

### 1. O ESPAÇO ADMINISTRATIVO: AS DIMENSÕES DO CONCELHO EM 1810 E 1811

No século XIX, o concelho de Santarém com maiores dimensões e diferentes limites administrativos, em relação à actualidade, tinha na sua constituição um grande número de freguesias. Inserido na antiga província da Estremadura, era um município de grandes dimensões, quando comparado com as suas dimensões actuais<sup>1</sup>.

Ocupava então terrenos da margem esquerda do rio Tejo, fazendo parte da sua organização, seis freguesias desse lado do rio. Eram o caso de Alpiarça, hoje sede de concelho, as freguesias do Pinheiro Grande, Chouto e Vale de Cavalos, inseridas presentemente no concelho da Chamusca e ainda as freguesias de Sta. Marta de Monção de Benfica<sup>2</sup> e da Raposa, actualmente na dependência do concelho de Almeirim.

Na margem direita do Tejo, surgiam também várias povoações, hoje pertencentes aos concelhos do Cartaxo e Rio Maior. Tínhamos então dentro do espaço concelhio de Santarém, na centúria de oitocentos, freguesias como o Cartaxo, Valada, Vale da Pinta, Ereira-Lapa e Pontével do município do Cartaxo e as paróquias de Rio Maior, Arruda dos Pisões, Outeiro da Cortiçada e S. João da Ribeira do concelho de Rio Maior.

A população da Azinhaga, também pertenceu a Santarém até 1895, data em que se transferiu para o município da Golegã. No entanto, algumas povoações sempre pertenceram ao termo de Santarém até aos dias de hoje. Nesta situação estão as freguesias rurais de Abitureiras, Achete, Alcanhões, Almofter, Azóia de Baixo, Azóia de Cima, Casével, Pombal, Póvoa da Isenta, Póvoa de Galegos, Romeira, S. Vicente do Paúl, Tremês, Vale de Figueira, Vale, Vaqueiros e Várzea.

### 2. O ESPAÇO ESTRATÉGICO: O VALOR MILITAR DO CONCELHO EM 1810 E 1811

Em termos militares, o concelho de Santarém, no século XIX, implantava-se num espaço que podemos considerar como determinante para a conduta

---

<sup>1</sup>O concelho de Santarém faz hoje parte da unidade territorial Lezíria do Tejo, com uma superfície de 560 km<sup>2</sup>, apresenta hoje um comprimento máximo de 35 km na direcção Norte/Sul desde o Covão dos Porcos no Maciço de Porto de Mós até à foz da vala Travessa no rio Tejo. A sua parte mais larga surge segundo a orientação Oeste/Este, entre a Gançaria e Vila Nova com 31 km de extensão, pelo que é considerado um concelho de média dimensão a nível nacional; in António Pena, op. cit., 1996, p. 10.

<sup>2</sup>Conhecida actualmente por Benfica do Ribatejo. Governo Civil de Santarém, *Sistema de informação geográfica de emergência de Santarém*, Santarém, GCS, 2008, Mapa do concelho de Almeirim.

da guerra nesse período. Estávamos assim perante o teatro de operações<sup>3</sup>, da antiga província da Estremadura, que nunca foi uma região de passagem nem de ligação entre outras, mas sim, uma zona com uma posição geoestratégica<sup>4</sup> de protecção directa e imediata ao principal e decisivo objectivo português, a cidade de Lisboa.

Podemos então assumir, que o espaço ocupado pelo concelho de Santarém fazia parte do último reduto que contribuía para a defesa do país. Esse estatuto do teatro estremenho devia-se, essencialmente, à sua geomorfologia que lhe garantia duas das melhores linhas de defesa do país. Na direcção Este/Oeste, entre o rio Tejo e o mar, surgia a Linha de Santarém – Rio Maior – Óbidos, e mais a Sul, as Linhas de Torres Vedras. Com duas áreas de operações distintas, uma de características fluviais e outra marítima, divididas pela Córdilheira Central, que em Portugal tem início na Serra da Estrela, o teatro tinha assim dois corredores de mobilidade, bem definidos até Lisboa.

Estes corredores, regiões abertas à manobra táctica, de forças de vários escalões, tinham a sua origem, na região de Miranda do Corvo, permitindo ao invasor optar pela área que lhe permitia alcançar maior sucesso<sup>5</sup>.

Ainda no que diz respeito ao relevo do teatro de operações estremenho, é sem dúvida no Maciço Calcário, constituído pelas Serras dos Candeeiros, Aire, Porto de Mós e Mendiga, na sequência da cordilheira central para Sudoeste, que temos o acidente orográfico de maior importância estratégica. Parte deste obstáculo encaixa na antiga área do concelho de Santarém, estando profundamente ligado à linha de defesa, Santarém – Rio Maior – Óbidos.

Em relação aos cursos de água, exceptuando o rio Tejo, não existia mais nenhuma linha de água no teatro que alcançasse grande importância estratégica, no entanto, na área do concelho de Santarém do século XIX, o rio Alviela, o rio Almonda, a vala de Alpiarça e a vala da Asseca, poderiam obter alguma importância táctica, nas operações realizadas na sua proximidade.

Esta situação foi confirmada por Jonathan Leach<sup>6</sup>, nas suas recordações

<sup>3</sup> *Teatro de operações* é a parte do teatro de guerra necessária à condução ou apoio das operações de combate, sendo o Teatro de guerra o espaço terrestre e marítimo que está ou pode vir a estar directamente envolvido na condução de guerra. EP / CID, *op. cit.*, 2005, p. B 10.

<sup>4</sup> A geoestratégia constituiu-se como “o estudo das constantes e variáveis do espaço acessível ao homem que, ao objectivar-se na construção de modelos de avaliação e emprego, ou ameaça de emprego de formas de coacção, projecta o conhecimento geográfico na actividade estratégica”. Carlos Manuel Mendes Dias, *Geopolítica, Coleção Estratégia e Política Externa*, Lisboa, Prefácio, 2005, p. 64

<sup>5</sup> Coronel Miranda Cabral, *Conferências sobre Estratégia; Estudo geoestratégico dos teatros de operações nacionais*, Lisboa, Topografia Maurício & Monteiro, 1932, p. 176 e ver figura 12.

<sup>6</sup> Jonathan Leach foi um oficial inglês que participou na campanha da Terceira Invasão Francesa, estando directamente envolvido nas operações que decorreram na região de Santarém, como comandante de uma companhia que pertencia à divisão ligeira de Crawford; Cf. Maria Leonor Machado de Sousa, *op. cit.*, p. 229.

da Guerra Peninsular quando, em 18 de Novembro de 1810, verificou que o terreno à volta da vala da Asseca se tornava pantanoso com as chuvas, “que durante os meses de Inverno, não é possível transpor”<sup>7</sup>.

Referindo ainda a importância estratégica do rio Tejo, a mesma é evidente, na utilização que foi feita como via de comunicação, em 1810 e 1811, no âmbito das operações de apoio logístico, à campanha de Santarém. Foram várias as embarcações utilizadas como meio de transporte de tropas, víveres e material, durante toda a ocupação de Santarém.

Foi o que aconteceu em Novembro de 1810, com o transporte das tropas da divisão do General Hill, que por ordem Wellington, atravessou o rio em barcos, no porto de Valada, para ocupar os terrenos na margem esquerda do Tejo.

Também num mapa com as embarcações necessárias para os diferentes serviços do exército português, o mesmo recebeu, em Fevereiro de 1811, 48 embarcações de diferentes tipos e, em Março, 223. Concentradas no depósito do Escaroupim,<sup>8</sup> em frente ao porto de Valada, estiveram então envolvidas no transporte de várias remessas de géneros, de pão e forragens, para as forças portuguesas, empenhadas na região de Santarém.<sup>9</sup>

No teatro de operações estremenho, o objectivo principal no século XIX, era, como vimos, a capital, Lisboa, existindo vários objectivos secundários ou intermédios, entre os quais a vila de Santarém e o lugar de Rio Maior, além de Óbidos, Caldas da Rainha, Torres Vedras, Sobral e Alhandra.

Rio Maior, antiga povoação do concelho, era considerada um objectivo intermédio, porque nela existia um importante nó de comunicações, situado junto à passagem da Cofilha Central, na Serra dos Candeeiros.

Esta região servia de ligação entre as áreas de operações marítima e fluvial, constituindo-se como fundamental o seu controle pelos exércitos, pois possibilitava balançar forças e manobrar por linhas interiores, nas duas áreas de operações referidas.

Esta situação verificou-se com Massena, que fez passar por Rio Maior, em 1810, na sua marcha para o contacto, em perseguição de Wellington, o grosso do seu exército, depois de ter percorrido a área de operações marítima segundo a direcção Coimbra – Condeixa – Pombal – Leiria – Batalha – Molianos – Rio Maior, transitando para a zona fluvial no lugar de Rio Maior, em direcção às Linhas de Torres Vedras.

---

<sup>7</sup> Maria Leonor Machado de Sousa, *idem*, p. 234.

<sup>8</sup> Povoação situada na margem esquerda do Tejo, em frente à povoação de Valada. GCS, *Sistema de informação geográfica de emergência de Santarém*, Santarém, 2008, Mapa do concelho de Salvaterra de Magos.

<sup>9</sup> AHM/ Div. 1/ Sec. 14/ Cx. 272/ Doc. nº 18, *Mapa das embarcações fornecidas para diferentes serviços dos exércitos combinados nos meses de Fevereiro e Março de 1811*. Datado de 1 de Abril de 1811.

Por sua vez, Santarém, pela sua localização geográfica num planalto, além de controlar o principal nó rodoviário da área de operações fluvial, a estrada Lisboa – Porto, via Cartaxo, permitia a vigilância do rio Tejo e o domínio dos pontos essenciais entre a serra de Aire e o rio, controlando desta forma todas as passagens, ao longo da zona de operações referida.

Como tal, a sua conquista e posse trazia grandes vantagens a uma força que a ocupasse, o que aconteceu com Massena, após a retirada das Linhas de Torres Vedras.

Sobre a posição de Santarém, também Fririon, o chefe de estado-maior de Massena, nas suas crónicas, afirmava que a mesma era muito forte, ao ponto do exército aliado não ter tentado sequer atacar os franceses nessa posição, preferindo assim aguardar, pacientemente<sup>10</sup>.

Pela mesma razão, Wellington, no seu relato de campanha de 1810, ao tomar conhecimento de que o exército francês se encontrava no concelho de Santarém, abandonou a intenção de atacá-lo, devido não só ao estado dos caminhos e dos cursos de água, mas por ser claro para ele que os franceses tinham reunido o seu exército, numa das posições mais fortes do país<sup>11</sup>.

Também o historiador inglês William Napier caracterizou a posição de Santarém e apontou as dificuldades que o exército anglo-luso teria em atacá-la, apoiada como estava na esquerda por um paúl até ao rio Tejo e, na direita, pelos terrenos pantanosos da Vala da Asseca, ambos de difícil transposição. Tinha ainda um único itinerário de marcha para o exército aliado, que era muito estreito e estava obstruído por abatisses<sup>12</sup> em 1810, constituindo a própria cidade com as suas fortificações, outro ponto de defesa<sup>13</sup>.

Pelo que foi exposto, podemos afirmar que a linha Santarém – Rio Maior, se podia constituir como uma importante linha geral de defesa das nossas forças, no concelho de Santarém, caso o invasor abordasse Lisboa pelo teatro de operações do Alentejo, da Beira Baixa ou da Beira Alta, ou caso ocupasse Santarém, como aconteceu em 1810.

### 3. O POSICIONAMENTO DO EXÉRCITO DE MASSENA NO CONCELHO DE SANTARÉM

No dia 15 de Novembro de 1810

... quando o dia raiou completamente, descobrimos que aqueles velhacos astuciosos, nos tinham aplicado um velho truque seu, colocando

<sup>10</sup> Cf. Barão Fririon, *Journal historique de la campagne de Portugal entreprise par les Français sous les ordres du Marechal Masséna*, 1841, p. 115.

<sup>11</sup> *Gazeta de Lisboa*, 23 de Novembro de 1810, nº 281.

<sup>12</sup> *Abatis* é um obstáculo de natureza militar, utilizado para bloquear uma estrada ou um desfiladeiro, pode usar-se na sua construção árvores derrubadas. EPE, *Manual de Fortificação de Campanha*, Cap. 12, p. 11.

<sup>13</sup> William Napier, *History of the war in the peninsula and the south of France, from the year 1807 to the year 1814*, Volume III, 1862, pp. 61 e 62.

figuras de palha na vertical, com um boné de soldado em cada uma e um pau ao lado a simular um mosquete. O exército inteiro tinha efectuado a sua retirada durante a noite, na direcção de Santarém; e nós fomos enviados em sua perseguição algumas horas depois”<sup>14</sup>.

Este facto, narrado por Jonathan Leach nas suas memórias, marca um acontecimento determinante da Terceira Invasão Francesa: a retirada de Massena das Linhas de Torres e o início dum período de operações militares que ficaram relacionadas com a ocupação “da posição de Santarém, da qual Massena queria fazer a base das suas próximas operações”, segundo o general Koch.

No momento em que decidiu iniciar a operação retrógrada das Linhas de Torres Vedras para Santarém, Massena entregou ao seu chefe de estado-maior, general Fririon, um plano de retirada do exército, com os itinerários de marcha dos três corpos e as posições atribuídas que deveriam ocupar.

Sendo assim, o 2º corpo ocuparia Santarém, o 8º corpo, a região de Torres Novas e Pernes e o 6º corpo iria posicionar-se em Tomar.

A partir do dia 16 de Novembro, o exército francês em retirada entrou finalmente no concelho de Santarém.

Ocupou perto da vila a posição sobranceira à ponte da Asseca, com o seu 2º corpo de exército, que posicionou a sua artilharia na região do Monte do Abade, 1200 m a Nordeste desta ponte, cobrindo assim a estrada até Santarém.

A 1ª divisão Merle do 2º corpo ocupou os pontos altos, na região situada ao longo da Vala da Asseca, constituída pelo Monte do Abade (. 69), Grainho (. 63), Perofilho (. 61) e Carrascais (. 92). À frente e a meio desta linha, em posição de destaque, o Alto de Manteigas (.100), situado 3500 m a Noroeste da ponte da Asseca, dominava completamente a vala e a ponte do Celeiro, onde passava a estrada Almoester – Santarém.

A 2ª divisão Heudelet posicionada nas alturas das Omnias, ligava-se à direita, à divisão Merle, na região do Monte do Abade (. 69) e deveria continuar ao longo das posições do Fau (. 104), Outeiro da Forca (. 103) e Portas de Sol (. 108).

Por sua vez, a reserva do 2º corpo, com o seu parque e o quartel-general de Reynier, estava na vila de Santarém.

Ao exército francês, era assim permitida a possibilidade de bater a frente e o interior da posição defensiva anglo-portuguesa, situada ao longo da margem direita da vala da Asseca, cobrindo a estrada Lisboa – Porto, via Cartaxo, através do controle que tinha da ponte da Asseca.

---

<sup>14</sup> Jonathan Leach, in Maria Leonor Machado de Sousa, *op. cit.*, p. 232.

Por sua vez, o 8º corpo, com a 1ª divisão Clausel, posicionava também forças no concelho de Santarém, com três batalhões, nas freguesias de Azóia de Cima e de Tremês e quatro batalhões nos lugares da Atalaia e Santos, pertencentes à paróquia de Tremês.

Por último, o 6º corpo, que se instalava todo fora do concelho de Santarém, com o grosso das suas forças ao longo da região de Tomar, tinha a 3ª divisão a operar no concelho da Golegã. No entanto, a mesma tinha cem atiradores da legião Hanoveriana a patrulhar terrenos desde a ponte do Almonda, onde estava o seu parque da artilharia, até ao rio Tejo. Estes posicionamentos na região limítrofe da Azinhaga ocupavam terrenos ainda pertencentes ao concelho de Santarém.

Assim, a permanência do exército de Massena na região de Santarém permitia-lhe, em termos defensivos, vantagem sobre o opositor, permitindo-lhe aguardar por reforços para passar novamente à ofensiva ou então retirar, como se verificou, caso os mesmos não chegassem.

#### 4. POSICIONAMENTO DO EXÉRCITO DE WELLINGTON NO CONCELHO DE SANTARÉM

Sem que o exército anglo-português tomasse conta da ocorrência, a retirada do exército francês chegou ao conhecimento dos aliados, apenas por volta do meio-dia, não só porque o mesmo se efectuou durante a noite, mas porque ainda, na manhã do dia 15 de Novembro de 1810, havia um espesso nevoeiro, que ocultava os locais dos acampamentos franceses.

Logo que Wellington percebeu que Massena não tinha intenção de lançar qualquer ataque contra as Linhas de Torres, decidiu empenhar o maior número de forças na perseguição ao exército francês.

Verificando depois que o exército francês estava solidamente organizado em Santarém, Wellington distribuiu algumas das suas forças no concelho, da seguinte forma.

Nas linhas de altura perto do Vale, colocou a divisão ligeira de Crawford, com o apoio da brigada de cavalaria inglesa, Slade. Constituíam desta forma o flanco direito do dispositivo de Wellington, vigiando todo o terreno entre o rio Tejo e a ponte do Celeiro, incluindo a ligação a Santarém através da ponte da Asseca.

Havia na divisão Crawford, duas unidades portuguesas,<sup>15</sup> os batalhões de caçadores nº 1 e nº 3.

O batalhão de caçadores nº 1, com o seu acantonamento na zona do Vale, ocuparia posições nas alturas do Vale, entre o monte da Asseca (. 80) e a Quinta do Marceneiro (. 92).

<sup>15</sup>AHM/Div.1/Sec.14/Cx. 293/ Doc. nº 05. *Relações das posições dos Batalhões de Caçadores 1 a 12 e do 1º e 2º Batalhões da Leal Legião Lusitana; [1812].*

E o batalhão de caçadores nº 3, com o seu acantonamento na região da Ponte do Celeiro, ocuparia posições entre as elevações da Ponte do Celeiro (. 92) e os Casais de Almodolim (. 92).

Por sua vez, a brigada portuguesa Pack controlava a zona central do dispositivo, que incluía a restante região contígua à Vala da Asseca, entre a ponte do Celeiro e Freiria<sup>16</sup>. Tendo na sua composição o regimento de infantaria nº1, acantonado em Almoester, na retaguarda do seu sector defensivo, o mesmo posicionou-se na região de Mata Quatro (. 96), entre a Ponte do Celeiro (. 92) e a Boca das Três Entradas, confluência da Ribeira de Alcobertas e de Almoester, com a Vala da Asseca.

Com o regimento de infantaria nº 16, a brigada Pack ocupou durante toda a campanha o acantonamento da Marmeleira, lugar da freguesia de S. João da Ribeira.

A partir daqui, deve ter tomado posição nas elevações entre a Boca das Três Entradas e Freiria, em frente à Vala da Asseca.

Além de garantir a defesa das suas posições no sector da brigada, este regimento guarnecia juntamente com o 16º regimento de dragões ligeiros ingleses e o 1º regimento de Hussares alemães da brigada Anson, um piquete nas alturas de Malaqueijo.

O planalto em frente desta povoação constituía o flanco esquerdo do dispositivo defensivo, organizado por Wellington, e vigiava a passagem na ponte do Calhariz, sobre a ribeira das Alcobertas.

Por último, o batalhão de caçadores nº 4, ocupou posição na freguesia da Lapa, situada cerca de 12 km à retaguarda do sector da brigada, constituindo assim a sua reserva até ao final de Janeiro.

À retaguarda deste flanco, movimentava-se ainda a brigada de cavalaria inglesa, Anson, assegurando a cobertura dos caminhos de Rio Maior para Alcanede e Pernes, itinerários fundamentais na época.

No mês de Dezembro, a brigada portuguesa do major-general Campbell reforçou a vigilância nesta região, com o batalhão de caçadores nº 6, que ocupava o lugar de Rio Maior e patrulhava as estradas desta localidade para Santarém e Alcanede, com postos avançados. Associada ao dispositivo de Wellington, surgia ainda a 1ª divisão Spencer em segunda linha, com a missão de apoiar as forças em contacto; estando posicionada no Cartaxo, com o Quartel-General de Wellington, aparecia localizada ainda em território do concelho.

Fora deste dispositivo de forças, Wellington manteve ainda a 2ª divisão Hill a operar do outro lado do rio, juntamente com a divisão de cavalaria portuguesa Fane, assegurando assim a cobertura dessa margem, entre a Chamusca e Muge, percorrendo igualmente terrenos do concelho, na margem esquerda do Tejo.

---

<sup>16</sup>AHM/ Div.1/ Sec.14/Cx. 293/ Doc. nº 02. *Relações das posições dos Regimentos de Infantaria 1 a 24, [1812].*

Mas era a divisão Fane, que posicionava praticamente todas as suas forças nesta área do concelho. Com quatro regimentos na sua composição, tinha assim o regimento de cavalaria nº 1 em Alpiarça e o regimento de cavalaria nº 7, acantonado em Novembro na Gouxá, uma quinta situada entre Alpiarça e Almeirim, tendo-se transferido em Dezembro para o Casal Branco, perto de Alpiarça, onde se manteve até Janeiro. Já o regimento de cavalaria nº 4, encontrava-se na Carregueira, lugar a Norte e perto do Pinheiro Grande e o nº 10, na própria freguesia do Pinheiro Grande.

Em Dezembro, o regimento nº 4 transferiu-se para a povoação de Vale de Cavalos e o nº 10, para a Quinta da Lagualva de Baixo, também perto de Alpiarça, onde se mantiveram até Janeiro. Em Fevereiro, mudaram novamente de posição, com o nº 4 a deslocar-se agora para a povoação de Alpiarça e o nº 10 para a região de Almeirim<sup>17</sup>, onde se mantiveram até ao final da campanha. Por último, as restantes forças do exército de Wellington foram empenhadas já fora do município, em Alcoentre, Azambuja, Alenquer e nas Linhas de Torres, em Alhandra e Torres Vedras.

A linha Santarém – Rio Maior evidencia aqui a sua verdadeira importância em termos tácticos. Totalmente inserida nas imediações do concelho, foi durante o período em estudo uma importante linha geral de defesa das forças anglo-portuguesas. Ao conjunto de alturas que formavam a linha, juntavam-se também, no dispositivo de Wellington, os terrenos planos da lezíria, de cotas inferiores aos 10 metros, entre a ponte da Asseca e o rio Tejo, ocupados como vimos pelas tropas de Crawford e Slade. Com esta postura defensiva, Wellington adoptou então no concelho de Santarém um dispositivo característico de uma operação de defesa, desde o rio Tejo nas imediações da vila até à região de Rio Maior, que se manteve inalterável durante os quatros meses em que os exércitos permaneceram na região, terminando apenas a partir do momento em que Massena retirou da vila de Santarém, acontecimento esse que ocorreu há 201 anos, na noite de 4 para 5 Março de 1811.

## 5. O INÍCIO DA CARREIRA MILITAR DE BERNARDO DE SÁ NOGUEIRA FIGUEIREDO

Bernardo de Sá Nogueira Figueiredo nasceu em Santarém a 26 de Setembro de 1795, sendo filho do Desembargador Faustino Nogueira de Figueiredo e de D. Francisca Xavier de Sá.

---

<sup>17</sup>AHM/Div.1/Sec.14/Cx. 293/Doc. nº 03. *Relações da posição dos Regimentos de Cavalaria 1 a 12, Regimentos de Infantaria 3, 5, 6, 8 a 11, 13, 15, 17, 18, 21, 23 e 24 e mapa do Estado-Maior e mais pessoas empregadas na Torre de São Julião da Barra, [1812]*

Na sua *Memória sobre as fortificações de Lisboa*, confirmou a sua presença na zona de Santarém, sua terra natal, durante a terceira invasão francesa. Sendo na época alferes da 8ª companhia, do regimento da cavalaria nº 10, acrescentou que a sua brigada ocupava a região de Alpiarça e Almeirim e as quintas adjacentes, estando a sua subunidade posicionada na quinta do Reguengo, localizada perto do rio, a meio caminho entre a vila de Almeirim e a freguesia de Alpiarça.

Mas foi durante a primeira Invasão de Junot que surge o seu primeiro contacto com o inimigo francês, quando a casa da sua família em Santarém foi atribuída pelas autoridades ao general Thiébault. Segundo Soriano, e com base nos escritos deixados por Bernardo de Sá, este foi “o primeiro roubo praticado pelo exército invasor em Santarém”<sup>18</sup>, o que lhe criou antipatia para com os franceses, levando-o ainda acrescentar nas suas memórias

que todos os militares que passavam pela vila, iam-se apresentar ao comandante militar da praça, (Capitão Miquelard), o qual, sendo elles Generaes, ou officiaes superiores, os convidava a jantar, o que nada lhe custava, porque era à conta do patrão[ seu pai], havendo dias em que foi necessário por a mesa duas e tres vezes”.<sup>19</sup>

Foi por estes motivos que, durante a segunda Invasão Francesa, comandada pelo general Sault, em 1809, que na altura entrou pelo Norte do país e chegou ao Porto, o desembargador, com o receio que a mesma chegasse a Santarém, fugiu com a família para Lisboa, por razões de segurança. É neste período de permanência em Lisboa que, em 4 de Abril de 1810, Bernardo de Sá, de forma voluntária, assenta praça como cadete, apenas com 14 anos, no Regimento de Cavalaria nº 11, sediado na época em Queluz. Mais tarde a 15 de Dezembro de 1810, foi promovido ao posto de Alferes, com 15 anos, sendo colocado após esta promoção na 8ª Companhia do Regimento de Cavalaria nº 10, iniciando assim o seu serviço de campanha na Guerra Peninsular, como tanto desejava.

Por coincidência, inicia como vimos a carreira militar na sua terra natal, o que o fez passar por momentos de grande angústia e tristeza, bem patentes em todas as descrições que faz de Santarém após a retirada das tropas francesas. Nas palavras de Bernardo de Sá Nogueira de Figueiredo, é feito um retrato amargurado e realista dos efeitos da guerra na vila de Santarém, quando relata que ali viu

---

<sup>18</sup> Soriano, Simão José da Luz, “*A Vida do Marquez de Sá da Bandeira*”, 1887.

<sup>19</sup> *Idem*.

... as casas completamente saqueadas, os moveis destruídos, as igrejas convertidas, umas em cavalariças, outra a de S. Martinho, em theatro, e outras em matadouros de gado de onde saiam emanações insuportáveis. As oliveiras, laranjeiras e outras árvores dos pomares suburbanos haviam sido cortadas. N'uma palavra, esta apresentava o mais completo quadro de devastação...

E ainda sobre o mesmo cenário acrescentava que os

seus raros habitantes, mui poucos appareceram, e estes achavam-se no estado o mais deplorável, resultado das privações e mau tratamento. Tímidos e envergonhados por não terem acompanhado os seus patrícios na emigração; elles excitavam a maior compaixão”.<sup>20</sup>

Após a retirada de Massena de Santarém, Bernardo de Sá, com o seu regimento, participou ainda em vários combates para expulsar o inimigo de Portugal, como o da Redinha e Almeida. E posteriormente até 1814 participou em várias acções, em Espanha e depois em França.

Foi por muitos destes acontecimentos no início da sua longa e brilhante carreira militar que o tenente-coronel Alfredo da Conceição descreveu da seguinte forma, em 1956, a vida de Bernardo de Sá Nogueira Figueiredo:

Ei-lo, pois, fazendo parte das forças em operações, batendo-se valente e denodadamente em muitas batalhas, em muitos combates da Guerra Peninsular. Ferido várias vezes, dá o seu sangue generosamente pelo ideal da pátria, que é fonte de fé da sua própria vida”.<sup>21</sup>

## FONTES E BIBLIOGRAFIA

### 1. FONTES MANUSCRITAS

#### ARQUIVO HISTÓRICO MILITAR (AHM)

##### 1ª DIVISÃO / 14ª SECÇÃO:

*Relações das posições dos Regimentos de Infantaria 1 a 24; cx.293, doc. nº 2*  
*Relações da posição dos Regimentos de Cavalaria 1 a 12, Regimentos de Infantaria 3, 5, 6, 8 a 11, 13, 15, 17, 18, 21, 23 e 24 e mapa do Estado-Maior e mais pessoas empregadas na Torre de São Julião da Barra; cx.293, doc. nº 3*

<sup>20</sup> Marquês de Sá da Bandeira, “*Memórias sobre as Fortificações de Lisboa*”, 1866.

<sup>21</sup> Tenente – Coronel, Alfredo Pereira da Conceição, “*O Marquês de Sá da Bandeira*”, in Anuário de 1956/1957, da Escola do Exército.

*Relações das posições dos Batalhões de Caçadores 1 a 12 e do 1º e 2º Batalhões da Leal Legião Lusitana; cx.293, doc. nº 5*

*Correspondência do marechal Beresford para D. Miguel Pereira Forjaz; cx. 22, doc nº 1 e 2.*

*Mapa das embarcações fornecidas para diferentes serviços dos exércitos combinados nos meses de Fevereiro e Março de 1811. Datado de 1 de Abril de 1811, cx. 272, doc. nº 18.*

*Mapa das embarcações alistadas no serviço do Exército Português em Ribatejo. Datado de 1 de Abril de 1811, cx. 16, doc. nº 38.*

## 2. FONTES IMPRESSAS

*COLLECÇÃO DAS ORDENS DO DIA do illustrissimo e excellentissimo senhor Guilherme Carr Beresford, comandante em chefe dos exércitos de S.A.R., o príncipe regente nosso senhor; Lisboa, por António Nunes dos Santos, impressor do quartel-general; anos de 1810 e 1811.*

*FRIRION, Barão, Journal historique de la campagne de Portugal entreprise par les Francais sous les ordres du Marechal Massena, 1841.*

*GAZETA DE LISBOA; números de Outubro de 1810 a Março de 1811.*

## 3. BIBLIOGRAFIA

BANDEIRA, Marquez de Sá da, *Memória sobre as fortificações de Lisboa*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1866, p. 102.

CÉSAR, Tenente-Coronel Victoriano José, *Invasões Francesas em Portugal: Invasão francesa de 1810*, Lisboa, Typografia da Cooperativa Militar, 3ª parte, 1910.

DIAS, Carlos Manuel Mendes, *Geopolítica, Colecção Estratégia e Política Externa*, Lisboa, Prefácio, 2005.

CABRAL, Coronel Miranda, *Conferências sobre Estratégia; Estudo geo-estratégico dos teatros de operações nacionais*, Lisboa, Topografia Maurício & Monteiro, 1932.

MILITARES, Instituto de Altos Estudos, *Dicionário de termos militares*, Lisboa, IAEM, 1977.

PORTUGUÊS, Exército / *Comando da Instrução e Doutrina, Regulamento de campanha; operações / Anexo B: Glossário de termos*, CID, 2005.

PORTUGUÊS, Exército / *Estado-Maior do Exército, Regulamento de Campanha, RC 130-1, Operações*, EME, 1987.

NAPIER, William, *History of the war in the peninsula and the south of France, from the year 1807 to the year 1814*, Vol III, 1862.

SOUSA, Maria Leonor Machado de, *A guerra peninsular em Portugal, relatos britânicos*, Lisboa, Caleidoscópio, 2007.

- PENA, António, Santarém; *Um roteiro natural do Concelho, Santarém*, António Pena – Consultoria e divulgação de recursos naturais, Lda, 1996.
- SANTOS, General José Alberto Loureiro dos, *Algumas lições estratégicas da Guerra Peninsular*, in AA.VV., *Guerra Peninsular – Novas Interpretações*, Lisboa, Tribuna da História, 2005.
- SORIANO, Simão José da Luz, *História do governo parlamentar em Portugal, compreendendo a história diplomática, militar e política deste reino desde 1777 até 1834*, Lisboa, Imprensa Nacional, tomo III, 1884.

## Contributos do Marquês Sá da Bandeira para a Academia Real das Ciências de Lisboa

Eurico Gomes Dias

A figura histórica de Bernardo de Sá Nogueira de Figueiredo, sucessivamente o 1.º barão, o 1.º visconde e o 1.º marquês de Sá da Bandeira [Santarém, 26 de Setembro de 1795 - Lisboa, 6 de Janeiro de 1876] é indissociável das altas vertentes políticas e das funções militares superiores, como lhe é sobejamente reconhecido. Contudo, estão praticamente por analisar os diversos aspectos biográficos sobre a sua educação e a sua formação universitária.

Apesar dos lugares cimeiros de Estado que ocupou ao longo de toda a sua carreira, o marquês de Sá da Bandeira nutriu sempre o maior apreço para com a Academia Real das Ciências de Lisboa, embora a sua colaboração pessoal para com esta Instituição se cingisse a pouco mais do que uma nomeação honorífica. Não obstante, tal interpretação não reflecte a verdadeira realidade dos factos, pois desde cedo e à medida que ia ocupando os vários cargos públicos e militares, o marquês de Sá da Bandeira requisitou numerosos pareceres e aconselhamentos científicos à Academia Real das Ciências de Lisboa.

De entre os seus numerosos cargos públicos e militares, expostos aqui noutras comunicações, convém apontar que Bernardo de Sá Nogueira começou por ser moço fidalgo da Casa Real, ascendendo, por direito próprio, a Par do Reino, ministro de Estado em vários governos, bem como a marechal-de-campo ou a presidente do Conselho Ultramarino, devendo-se sublinhar o facto de ter sido o fundador e, mais tarde, o director da Escola do Exército. Também por este motivo, seria reconhecido como sócio emérito da Academia Real das Ciências de Lisboa, em mais um reconhecimento dos seus serviços à Nação.

Num breve olhar sobre a sua formação académica e militar, Bernardo de Sá Nogueira desenvolveu os seus estudos na Academia de Fortificação, Artilharia e Desenho, antecessora da Escola do Exército e da actual Academia Militar, a partir de meados de 1816. Prestando alternadamente serviços militares com a prossecução dos estudos, tradição que manteria ao longo da sua vida, matriculou-se directamente no 2.º ano de Matemática e Filosofia na Universidade de Coimbra, dado possuir equivalência e aproveitamento no 1.º ano da Academia de Fortificação, Artilharia e Desenho.

Tendo combatido com bravura e distinção na Guerra Peninsular, tanto em solo pátrio como nos campos de batalha europeus, Bernardo de Sá Nogueira aliava à intrepidez militar a sagacidade e curiosidade científicas. Dotado de uma inteligência fecunda, compreendeu plenamente que a missão militar não podia estar alheia dos avanços científicos e dos debates intelectuais e políticos do seu tempo.

Promovido a capitão na Arma de Cavalaria [1819], entrou ao serviço efectivo em Julho de 1820. Apoiou incondicionalmente a Revolução Liberal de 24 de Agosto de 1820, declarando-se abertamente como liberal. É-lhe concedida uma licença para se aliar à causa constitucional em Nápoles, mas estando em França e sabendo aquela causa como perdida, obtém nova licença para estudar Ciências Naturais e Química na Universidade da Sorbonne [Paris], aqui permanecendo entre Agosto de 1821 e Setembro de 1824.

Regressando a Portugal, Bernardo de Sá Nogueira é nomeado adido ao Real Corpo de Engenheiros [1825], pedido uma nova licença para estudar Engenharia em Londres [1826], embora na situação de exilado político, como opositor ao regime de D. Miguel. Voltando novamente a Lisboa, é promovido a major na Arma de Engenharia, após a feliz conclusão dos seus estudos no estrangeiro.

Terminadas as lutas liberais em 1834, e onde Bernardo de Sá Nogueira teve um papel de grande importância na decisão dos combates, rapidamente percebeu a necessidade uma boa preparação intelectual e científica dos militares para as querelas sociais e políticas que se avizinhavam com a difícil implementação do regime liberal. É o tempo das grandes reformas e novas medidas sucedem-se, muitas delas fruto da sua própria iniciativa: em Janeiro de 1837 é fundada a Academia Politécnica do Porto, em substituição da antiga Academia de Marinha e Comércio, assim como a Escola Politécnica de Lisboa, substituindo a velha Academia Real da Marinha. Logo após, Bernardo de Sá Nogueira fundará a Escola do Exército, unida estruturalmente à Escola Politécnica de Lisboa: por exemplo, só poderia frequentar a Escola do Exército quem tivesse frequentado, com aproveitamento, a mesma Escola Politécnica de Lisboa.

Imbuído de um elevado espírito académico, Bernardo de Sá Nogueira defendia acerrimamente que os futuros Oficiais de carreira tivessem de possuir as valências científicas necessárias para a modernização do Exército português. Foi esse, principalmente, o pensamento que esteve na base da criação da velha antecessora da nossa Academia Militar, mas essa será, efectivamente, uma outra história.

A partir de então, seguiram-se numerosas diligências por acção directa e indirecta de Bernardo de Sá Nogueira: a criação da Academia Portuense de Belas Artes; apoio à criação do Conservatório de Lisboa, por proposta de Almeida Garrett; a fundação da Casa Pia de Évora; a criação da Academia de Lisboa de Belas Artes, assim como do Conservatório Portuense de Artes e Ofícios, etc. Neste ponto, devem-se referir os incentivos a algumas reformas na Universidade de Coimbra e a adopção de novos regulamentos para as Escolas Médico-Cirúrgicas de Lisboa e do Porto, etc.

Profundamente embrenhado na vida política portuguesa, o Marquês de Sá da Bandeira influenciou directamente todos os campos de actividade da vida nacional, desde as reformas da instrução primária até às questões coloniais, sem esquecermos a defesa intransigente da abolição da escravatura, fruto dos seus ideais humanitários. Em 1851, em pleno arranque da Regeneração em

Portugal, o Marquês de Sá da Bandeira é simultaneamente promovido a marechal-de-campo e nomeado director da Escola do Exército, da qual fomentara a fundação em 1837.

Bernardo de Sá Nogueira é, então, eleito sócio emérito da Academia Real das Ciências de Lisboa, em sessão plenária presidida por Alexandre Herculano a 11 de Março de 1852, embora num processo algo polémico e após forte insistência do proponente. Revelava-se um homem “teimoso”, no dizer de Oliveira Martins. E tudo porque o próprio Marquês de Sá da Bandeira só acataria essa eleição em parecer remetido à Academia, a 30 de Abril de 1857.

A própria Academia Real das Ciências de Lisboa entrava numa nova etapa da adaptação ao regime liberal e chegaria ao expoente máximo da sua existência com o magistério de Alexandre Herculano à frente dos destinos da Instituição. Tudo seria de prever que o nosso homenageado, o célebre Marquês de Sá da Bandeira, estando retirado da vida militar activa, tivesse uma participação mais activa na vida da Academia. Mas tal não sucedeu, sendo o seu «Processo Académico» extremamente parco em documentação válida. Apesar de tudo, aquando das exéquias de Bernardo de Sá de Nogueira em 1876, a Academia participou activamente nas homenagens ao seu antigo sócio emérito, tornando a lembrá-lo por ocasião do 1.º centenário da sua morte.

### **Bibliografia Essencial**

- CAIOLA, Lourenço – *Sá da Bandeira*, «Pelo Império», n.º 5, Agência Geral das Colónias, Lisboa, 1935.
- CASTRO, André Canto e – *O Marquez de Sá da Bandeira: biographia fiel e minuciosa do illustre finado...*, Imprensa Nacional, Lisboa, 1876.
- GOMES, Henrique de Barros – *O monumento do general Marquez de Sá da Bandeira na praça de D. Luiz I em Lisboa: noticia historica*, Typographia de Castro & Irmão, Lisboa, 1884.
- LIMA, Henrique de Campos Ferreira – *Garrett e Sá da Bandeira*, [s. n.], Lisboa, 1938.
- PEQUITO, Rodrigo Afonso – *Le Marquis de Sá da Bandeira*, Sociedade de Geografia, Lisboa, 1878.
- SORIANO, Simão Luz – *Vida do Marquez de Sá da Bandeira e reminiscencia de alguns dos sucessos mais notaveis que durante ella tiveram logar em Portugal*, vols. I-II, Typographia da Viúva Sousa Neves, Lisboa, 1887-1888.
- TAVARES, Silva – *Sá da Bandeira: o que sonhou o Império*, Agência Geral das Colónias, Lisboa, 1938; *Sá da Bandeira: o soldado*, Agência Geral das Colónias, Lisboa, 1938.

## Sá da Bandeira, a construção da memória

Ana Maria Ramalhete  
Rosário Laureano Santos

No momento das Comemorações dos 175 anos da fundação da Escola do Exército (1837), centradas na personalidade do Marquês de Sá da Bandeira, queremos, antes mesmo da apresentação do nosso estudo, valorizar a ligação que se estabeleceu entre a Academia Militar, e o Grupo Interdisciplinar de Estudos Portugueses, integrado no Centro de História da Cultura da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, sabendo que as relações entre instituições podem conduzir a um aprofundamento de conhecimentos e frutífera investigação interdisciplinar. Neste enquadramento, a comunicação apresentada é constituída por duas partes: a primeira centrando-se na análise de documentos legados por Sá da Bandeira, porventura constituintes da memória que pretendeu deixar construída, realizada por Ana Maria Ramalhete e Rosário Laureano Santos, a que se junta uma segunda parte sobre a memória construída por outros, em representações figurativas ou comemorativas, ao longo do espaço e do tempo, elaborada pelo senhor Coronel Vítor Lourenço.

Devemos agradecer à Academia Militar, na pessoa do senhor Coronel Vítor Lourenço, investigador do Instituto de Estudos Portugueses, que nos conduziu ao interesse pela figura do Marquês de Sá da Bandeira, Bernardo de Sá Nogueira de Figueiredo, como militar, intelectual e político, nas profundas alterações que decorreram no XIX português, não apenas como espectador de acontecimentos, mas como interventor participante em situações decisivas, tendo sempre em vista o progresso do país, tal como é referido pelos biógrafos, Luz Soriano<sup>1</sup> e Canto e Castro<sup>2</sup>, para além de outros estudos parcelares<sup>3</sup>.

Agradecemos ainda à Sr.<sup>a</sup> D. Paula Franco, técnica profissional da Biblioteca da Academia Militar, todo o apoio dado na consulta da documentação. Queremos agradecer também as indicações fornecidas para a consulta dos documentos do espólio de Sá da Bandeira existentes no Arquivo Histórico Militar<sup>4</sup>, nas pessoas do seu Director, senhor Coronel Fonseca e do Dr. Tavares, técnico superior deste Arquivo, que nos abreviou o caminho nessa tarefa.

<sup>1</sup> Soriano, Simão José da Luz, *Vida do Marquez de Sá da Bandeira e reminiscência de alguns dos sucessos mais notáveis que durante ella tiveram logar em Portugal*, Lisboa, Typ. Viuva Sousa Neves, 1887-88.

<sup>2</sup> Castro, André Meireles de Távora do Canto e, *O Marquez de Sá da Bandeira: biographia fiel e minuciosa do illustre finado*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1876.

<sup>3</sup> Nomeadamente: *Sá da Bandeira e o Liberalismo em Portugal: (1795-1910)*, Actas / Colóquio [...], org. Escola Superior de Educação de Santarém, Santarém, Câmara Municipal de Santarém, 1996.

<sup>4</sup> Ver entre outra a documentação referida em:

[http://www.exercito.pt/sites/AHM/Guia\\_de\\_Fundos/Paginas/1175.aspx](http://www.exercito.pt/sites/AHM/Guia_de_Fundos/Paginas/1175.aspx) -

É vasta a documentação depositada nos arquivos públicos da correspondência oficial de Sá da Bandeira, respeitante ao seu exercício de cargos políticos em diversas pastas ministeriais, tal como é vasta a publicação de legislação por ele preparada em periódicos oficiais. Contudo, de entre o acervo existente, optámos, nesta ocasião, por nos debruçarmos sobre os documentos que o acompanharam ao longo da vida e foram legados à Academia Militar após a sua morte, por seu irmão, António Cabral de Sá Nogueira. Consideramos que esta determinação de Sá da Bandeira poderá ser encarada como acto voluntário para preservação da sua memória.

A execução deste estudo baseou-se na leitura do espólio documental já referido, depositado na Academia Militar, contido em pasta de couro de cor encadernada que se encontra na vitrina do Salão Nobre<sup>5</sup>. Para este trabalho, foi feita previamente uma leitura com transcrição de diferentes documentos manuscritos, para o que contámos com o contributo das Sr.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Julieta Lencart e Sr.<sup>a</sup> D. Marta Castelo Neves Ramalhete.

Trata-se de um espólio heterogéneo, como se pode verificar na «Adenda ao Catálogo do Fundo Particular do Marquês de Sá da Bandeira», com documentos em diversas línguas, escritos por mãos diferentes, para além de alguns impressos, a saber: rascunhos de cartas pessoais, enviadas e recebidas; propostas para publicação de legislação; apontamentos pessoais, estudos, projectos, documentos impressos para informação de temas em análise; tabelas com contagem de existências e preços; propostas para reformular instituições de ensino superior, técnico e científico; projectos de reformas no campo da instituição militar, desde o fardamento, ao casamento, às pensões de sobrevivência e ao fornecimento de pão e respectivas padarias; figurinos para os guardas nacionais, e mesmo estatísticas de falecimentos de oficiais, recrutamentos, crimes militares, gratificações para apreensão de desertores, vencimentos, entre outros.

Na parte final, encontra-se ainda um texto em Espanhol, com um relato de viagem a Montevidéu e Buenos Aires. É caso singular dentro desta documentação, que não se encontra datado. Após pesquisa, verificámos tratar-se do mesmo texto publicado na *Gaceta de Madrid*, de 9 de Outubro de 1807, intitulado “Noticias relativas á las ciudades de Montevideo e Buenos-Ayres extractadas de los manuscritos de un viajero español que visitó aquellos parajes en los años de 1790 y 1795”. A inserção deste manuscrito no espólio poderá revelar o interesse de Sá da Bandeira pela questão relacionada com a longa disputa, entre Portugal e Espanha, sobre a fronteira sul do Brasil e a região cisplatina.

---

<sup>5</sup> Pasta de documentos manuscritos existentes no espólio de Sá da Bandeira, doados à Academia Militar.

Não se trata de um espólio de grande dimensão, visto conter 597 páginas, mas revela, pela importância do conteúdo diversificado e pela sua extensão no tempo (término *a quo* 1837- término *ad quem* 1875), uma complexidade considerável. Alguns dos manuscritos oferecem uma leitura difícil, nomeadamente os escritos pelo punho de Sá da Bandeira.

Directa ou indirectamente, esta documentação preservada por Bernardo de Sá Nogueira de Figueiredo deixa entrever preocupações e interesses, reveladores do seu pensamento, cujas etapas parecem passar por uma análise da realidade factual da situação portuguesa, com estudo adequado para a melhoria e actualização da questão que o preocupa. Verifica-se mesmo a utilização de informação proveniente de outros países, tendo como objectivo construir uma realidade nacional, actualizada e melhorada.

No nosso percurso por esta variada documentação, foi necessário fazer uma selecção no que respeita às temáticas a tratar neste Colóquio. Assim, serão estudados os seguintes temas: em primeiro lugar, conteúdos dos testemunhos referentes ao «Regresso de Ruivães»; em seguida, no campo do ensino, documentos sobre a Escola Politécnica, o Museu de História Natural, o Jardim Botânico e o Colégio Militar, com especial atenção a uma carta de José Maria Baldy, em torno de vantagens do ensino teórico na sua aplicação prática; finalmente, questões em torno de distinções comemorativas, por actos dignos de reconhecimento e memória.

Começamos por dois documentos epistolográficos referentes à acção que decorreu em Ruivães. O título em epígrafe na organização do espólio, «Regresso de Ruivães»<sup>6</sup>, vai introduzir uma carta laudatória da guarda nacional e outros corpos nacionais da cidade de Lisboa a Sá da Bandeira. O contexto em que surge este documento está relacionado com o retorno de Sá da Bandeira à capital, em 1837, após a revolta cartista, apelidada “dos marechais”, liderada pelos Duques de Saldanha e Terceira, que terminaria com a Convenção de Chaves. Sá da Bandeira fora na qualidade de lugar-tenente da Rainha em deslocação ao norte para controlar outras revoltas cartistas que pudessem ocorrer; será no regresso de Ruivães, onde lutara sob o comando do Visconde das Antas, que irá receber esta carta.

Tendo caído o anterior ministério, ser-lhe-ia atribuída a presidência do Conselho de Ministros, além de ficar com a pasta da Marinha, numa altura em que a agitação da guarda nacional era marcante e os grupos cartistas tudo faziam para criar dificuldades a este governo setembrista. No mesmo ano, iria ainda ficar com a pasta dos Negócios Estrangeiros.

---

<sup>6</sup> Pasta de documentos manuscritos existentes no espólio de Sá da Bandeira, doados à Academia Militar, p. 5, 6-9.

Esta carta é reveladora de marcas ideológicas que uniam Sá da Bandeira à guarda nacional e a outros corpos nacionais, que se congratulavam pelo triunfo de Sá da Bandeira contra os apelidados “sacrílegos rebeldes, perjuros traidores e desgraçados iludidos, animados por falazes cortesãos”; relevavam contudo, o elemento que a todos unia e retirava algum peso a estas acusações: era o facto de serem todos Portugueses. Unidos pela opção ideológica do liberalismo, mas divergentes na linha de pensamento, os seguidores da revolução de Setembro de 1836, portanto da Constituição de 1822, pretendiam acentuar a sua magnanimidade perante o adversário cartista, e questionam-se sobre, se a sorte das armas tivesse sido contrária, o posicionamento dos opositores teria sido de igual grau de generosidade para com eles. É de observar a composição expressa no manuscrito das forças designadas por corpos nacionais: “compostos de cidadãos proprietários estabelecidos, artistas e industriais, probos e sóbrios que não aspiram mais que à tranquilidade e às garantias das conveniências recíprocas”. Apelava-se para Sá da Bandeira que, juntamente com os homens de armas, tinha sabido defender com elas a Pátria contra “armas fratricidas” e que, naquele momento, sendo ele defensor da paz, não parasse o seu trabalho no sentido de apaziguar “contra as intrigas de fanáticos políticos e hipócritas palacianos, sustentando os salutares princípios da Soberania Nacional, da liberdade legal, garantida na Constituição de 1822, e do sagrado nos nossos juramentos e não a partilha de regalias a classes privilegiadas”. A parte final deste discurso apresenta todas as marcas encomiásticas que os já mencionados trabalhos biográficos vão recuperar e acentuar<sup>7</sup>.

É também a linguagem que Luz Soriano vai usar, quando dedica a Sá da Bandeira a sua extensa obra, em 19 volumes, *História da Guerra Civil e do Estabelecimento do Governo Parlamentar em Portugal*<sup>8</sup>. Bernardo de Sá Nogueira é apresentado neste prefácio como “sustentáculo de felicidade doméstica, como origem da prosperidade pública, como general valoroso, como homem livre e finalmente como «cidadão virtuoso»”. É de notar que este conceito provém já da primeira revolução liberal de 1820, em que, nas Cortes Constituintes, se legislava dentro de um «elevado conceito moral dos Portugueses [...] para homens honrados e virtuosos», como diz Joaquim de Carvalho<sup>9</sup>.

---

<sup>7</sup> Ver nota 1.

<sup>8</sup> Soriano, Simão José da Luz, *História da Guerra Civil e do estabelecimento do governo parlamentar em Portugal compreendendo a história diplomática militar e política d'este reino desde 1777 até 1834*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1866-1890.

<sup>9</sup> Carvalho, Joaquim de, *História das Instituições e Pensamento Político, Formação da Ideologia Republicana, 1820-1880*, no capítulo sobre “A Soberania Nacional”. E é impregnado neste espírito que surge o art. 19 da Constituição de 1822, onde se lê que “todos os portugueses devem ser justos”.

A resposta de Sá da Bandeira à guarda nacional e a outros corpos nacionais da cidade de Lisboa<sup>10</sup>, também incluída neste espólio, reflecte algumas das qualidades que se pretendiam de um cidadão virtuoso, acentuando que os serviços feitos à Pátria não deveriam ser realizados na expectativa de obtenção de qualquer recompensa, mas somente pela oportunidade de lhe prestar um serviço. Sá da Bandeira agradeceu humildemente e identificou-se com o conteúdo desta carta, afirmando que lhe serviria de estímulo para continuar novas actuações dentro da mesma linha de pensamento. É de notar que a sua actuação e vitória são tidas, não como acções próprias e individuais, mas citando as suas palavras, como um colectivo de «esforços do Povo Português [visto que] nem este poderia ser subjugado, tendo a consciência da sua força, da justiça da sua causa e a firme resolução de a sustentar», acentuando ainda a energia na luta e a «generosidade e tolerância, quando vencedores». Uma vez estabelecida a paz, é apresentado um verdadeiro projecto de organização social e política, no caminho do desenvolvimento e do progresso; assim, diz:

Respeitando e observando as Leis, (...) lidaremos o regímen da verdadeira liberdade e daremos estabilidade às instituições constitucionais da nossa Pátria. O caminho de uma grande prosperidade será franqueado a todos os Portugueses, quando eles e os estrangeiros com quem temos relações adquirirem a convicção de que a organização do Estado assenta em bases tão sólidas que nem a força nem a intriga as podem abalar.

Passemos ao estudo de outros documentos do espólio, em que se torna evidente a preocupação de Sá da Bandeira em implementar estruturas, tendo em vista um novo Portugal, aberto ao desenvolvimento.

Quase no fim da vida, aquando da preparação para entrega do seu espólio à Escola do Exército, para onde enviara já livros e mapas, Sá da Bandeira acentua a sua acção nas reformas do ensino, no sentido de formação de competências do cidadão na sociedade liberal, dentro da sua perspectiva. Em Janeiro de 1876, o ano da morte, surge publicada nos jornais a intenção de entregar a documentação, da qual temos vindo a tratar. Nessa informação, explicita a sua ligação à Escola do Exército, hoje Academia Militar, com as seguintes palavras:

Havendo eu reorganizado esta escola, **no ano de 1837**, e tendo um considerável número dos seus alunos adquirido nome honroso, como distintos funcionários públicos, resultado devido não somente ao seu talento e aplicação, mas também, em grande parte, ao saber e ao zelo dos seus professores e instructores, e tendo eu estado, há mais de vinte anos, à testa desta escola, faço a presente recomendação com o fim de deixar um testemunho de apreço em que

<sup>10</sup> *Pasta de documentos manuscritos existentes no espólio de Sá da Bandeira, doados à Academia Militar*, p. 7, 8-11,12.

tenho o corpo catedrático da escola, bem como os mais empregados, e alunos, e da afeição que tenho a este instituto, e desejo que ao conselho da escola seja transmitida uma cópia desta recomendação <sup>11</sup>[isto é, a entrega do espólio].

De facto, houve da sua parte grande preocupação em melhorar a instrução militar e reorganizar o ensino <sup>12</sup>. Várias foram sendo as propostas de reforma ao longo dos anos.

A sua estada em Paris e estudos aí realizados, entre 1821 e 1824, poderão ter-lhe oferecido um entendimento da necessidade de uma formação militar mais abrangente. Nota-se o cuidado em obter informação de instituições estrangeiras, que lhe permitissem fazer uma avaliação das alterações a realizar no ensino militar em Portugal, em todos os níveis de graduação.

Será na sequência deste cuidado em reformular o ensino que Sá da Bandeira terá guardado documentos provenientes do Director da Escola Politécnica. No momento difícil que o país atravessava, era necessária uma reorganização na qual o ensino devia adquirir um papel fulcral. Datada de 1838, encontramos uma carta dirigida a Sá da Bandeira, na sua qualidade de Presidente do Conselho de Ministros, em que o Director da Escola Politécnica, José Feliciano da Silva Costa, lhe dava conhecimento de propostas de reformas.

Tratava-se de cópia de uma apresentação dirigida à Rainhã, D. Maria II, através do Ministro da Guerra, onde se manifestava a preocupação do Conselho da Escola Politécnica em transformar o estudo das Ciências Filosóficas, tradicionalmente mais teórico, dando-lhe um conteúdo mais prático, de observação da natureza, enquadrado no objectivo de desenvolvimento da escola, seguindo o pensamento por detrás da sua criação; em simultâneo, nota-se o cuidado com a “economia da Fazenda Pública” <sup>13</sup>.

Contudo, o Director da Escola Politécnica não queria deixar de obter aprovação de Sá da Bandeira, não apenas por dever, mas por esperar da sua parte “patriótica e esclarecida protecção” <sup>14</sup>. A proposta destinava-se à instrução

---

<sup>11</sup> *Pasta de documentos manuscritos existentes no espólio de Sá da Bandeira, doados à Academia Militar*, p. 18.

<sup>12</sup> Relembramos que Bernardo de Sá Nogueira, em 1837, então Visconde de Sá da Bandeira, procede a uma reformulação do Ensino Superior e Militar, modificando a Academia Real de Fortificação Artilharia e Desenho, criada em 1790 por D. Maria I, já na sequência da Aula de Artilharia e Esquadria, criada em 1641 por D. João IV, com o objectivo de criar um ensino superior militar; tinha uma formação superior e científica e reunia alunos militares e civis que pretendessem uma formação em engenharia, tendo passado a designar-se em 1837, segundo determinação de Sá da Bandeira, Escola do Exército. As suas preocupações científicas na construção do ensino politécnico em Lisboa significavam também agregar a ele alguns elementos dispersos que poderiam dar aos alunos uma visão mais abrangente, tocando diversos saberes. Associando os recém-extintos Real Colégio dos Nobres, a Academia Real da Marinha e o Observatório Real da Marinha, a nova Escola Politécnica de Lisboa estaria sob a dependência dos Ministérios da Guerra e da Marinha e do Ultramar, ligada ao ensino militar, servindo de base de ensino para a Escola do Exército em Lisboa, permitindo libertar-se da tutela do ensino superior de Coimbra. Obedecendo aos mesmo princípios, foi criada a Escola Politécnica do Porto. Em 1859, a Escola Politécnica passa para o Ministério do Reino, abandonando a sua directa ligação à formação militar. (vd. entre outros: sítio-web da Academia Militar).

<sup>13</sup> *Pasta de documentos manuscritos existentes no espólio de Sá da Bandeira, doados à Academia Militar*, p. 19,20.

<sup>14</sup> *Idem*, p. 21.

de oficiais do Exército e da Marinha, e acrescentava-se, que iria “servir de indispensável auxílio a uma infinidade de profissões úteis”, concluindo-se que seria Sá da Bandeira a pessoa indicada para interceder e promover as propostas feitas, na sua qualidade de fundador da Escola Politécnica, invocando-se o seu “nome ilustre no Exército Português, que se acha à testa da nossa Marinha e que diariamente dá as mais ilustradas provas dos seus votos pelo progresso da nossa indústria numa grande e interessante parte do território português”<sup>15</sup>.

Passemos, pois, a uma análise da cópia da referida carta, enviada a D. Maria II. Ainda que o plano de estudos da Escola Politécnica, desde a sua criação, fosse indubitavelmente de valor reconhecido tanto por professores como por alunos, o conselho da escola considerava que essa imagem deveria ser patenteada para o exterior, para afastar qualquer sombra de imerecidas vantagens, de modo a poder ser feita uma avaliação isenta e exacta, e, com justiça, lhe pudessem ser fornecidos meios para melhorias. Invocando o art.º 75 da lei da criação da escola, que referia a possibilidade da incorporação nela de “todos ou parte dos estabelecimentos do mesmo género (...) que já existem na capital”, designadamente, biblioteca, observatório astronómico, gabinete de física, laboratório de química, gabinete de história natural, jardim botânico, aos quais acrescentava “os mais estabelecimentos que se julgarem necessários”. Já estavam em uso as primeiras instituições, “com proveito dos alunos”; o pedido à Rainha incidia agora sobre o Jardim Botânico e um Museu de História Natural, do que se esperava, como resultado, a propagação dos conhecimentos, o aperfeiçoamento do ensino e a economia da fazenda pública.

Em 1836, por decreto de 27 de Agosto, o Museu de História Natural e o Jardim Botânico tinham sido entregues ao cuidado da Academia Real das Ciências, sendo financiados directamente pelo Ministério da Fazenda. Na sequência do estipulado neste decreto, as colecções zoológica e mineralógica tinham sido enviadas para o antigo Convento de Jesus, na altura Escola Politécnica, mas não se encontravam em condições de ser visitadas pelo público. Assim, o decreto pretendia ainda que o Director e o Conselho da Escola fizessem o que fosse necessário para abrir o Museu à população, com a maior brevidade possível.

Sendo proposta a criação de uma cadeira de Botânica e outra de Princípios de Agricultura, a argumentação para a incorporação do Jardim Botânico na Escola Politécnica passava agora por um elemento de mera gestão financeira: o lente de Botânica passava também a ocupar o cargo de Director do Jardim. Do mesmo modo, os lentes de mineralogia e de zoologia passavam a ser os Directores do Museu nas áreas da sua competência. Do mesmo modo, se poderia também fazer uma rentabilização e racionalização do pessoal, prestando serviço nas diversas instituições.

---

<sup>15</sup> *Idem, ibidem.*

Dando relevância a estas propostas, é citado directamente o texto do Decreto de 1836, que refere que aquelas instituições deveriam corresponder:

... aos seus ponderosos fins, coadjuvando a instrução pública nos diversos ramos da História Natural, não só facilitando meios de adquirir conhecimentos aos estudantes de Botânica, Zoologia e Anatomia comparada, mas também para que o Museu, patente ao público, no centro da Capital, [oferecesse] aos estudiosos meios fáceis de aplicação.

Deste modo, os professores de Ciências Naturais teriam à sua disposição os meios para tornar o ensino, até então, sobretudo teórico, em teórico e prático, “porque só assim se poderá conseguir o seu aperfeiçoamento e criar e desenvolver o gosto entre mestres, e discípulos. pelo estudo das mesmas ciências”.

Põe-se ainda à consideração da Rainha a vantagem da reunião num mesmo local dos diferentes estabelecimentos, tendo em conta o pensamento fulcral que é “o mútuo auxílio que as Ciências Naturais se prestam” e indo também ao encontro do princípio da lei fundadora da escola, que referia um curso de introdução à História Natural dos três reinos, Mineralogia, Zoologia e Botânica. Ao exemplo do que acontecia com as Ciências Filosóficas e a Matemática, pretendia-se que houvesse uma interligação entre as matérias, de modo a que os alunos pudessem frequentar diversas disciplinas no mesmo dia.

Ressalvava-se que a passagem do Museu e do Jardim Botânico para a supervisão da Escola Politécnica nada tinha a ver com uma crítica à Academia Real das Ciências, que tinha feito uma manutenção adequada destas instituições, evitando perdas. Pretendia-se rentabilizar de imediato estes estabelecimentos, sob a tutela financeira do Governo, sem necessidade de outros financiamentos, o que acontecia com a Academia das Ciências. A supervisão feita pelo Governo favoreceria a manutenção e aperfeiçoamento da Escola Politécnica no seu todo mais abrangente, evitando também duplicação de instituições.

Passamos a citar o texto, não apenas bem demonstrativo pelo conteúdo dos princípios norteadores do pensamento que tem vindo a ser expresso, mas também pelas expressões simbólicas nele usado:

Devemos também evitar que se apague de todo o resto de luz que ciências naturais deixaram em Portugal, e que nasça da nossa própria ignorância e miséria o que se pode chamar uma heresia científica, isto é, a crença de que não é por meio das ciências e delas no maior grau de perfeição que deriva a verdadeira prosperidade das Artes; mas é também necessário trabalhar incessantemente para que essa luz se vigore, e produza efeitos, que paguem bem as despesas que a nação faz. É destes efeitos que a Escola Politécnica já dá uma garantia, quando se considera o estado em que ela se acha, e quando se reflecte, que ela deve receber do Governo a protecção, que lhe pertence repartir igualmente por todos os estabelecimentos de instrução.

Na enumeração das vantagens desta reunião de instituições, acentuam-se os benefícios, tanto para os discípulos como para os mestres, servindo as novas metodologias como estímulo e, ao mesmo tempo, tornando o estudo mais acessível e proveitoso. Essencialmente, é esta a argumentação utilizada na exposição à Rainha para a incorporação na Escola Politécnica do Museu e do Jardim Botânico, em Novembro de 1838<sup>16</sup>.

A atenção dada por Sá da Bandeira ao ensino reporta-se ainda a outros níveis, existindo nesta sua documentação uma “relação das Escolas de primeiras letras que se acham estabelecidas nos corpos do exército, com declaração das que são regidas por capelães, e das que o são por oficiais inferiores, bem como do número de alunos que têm no presente, tanto militares como civis”.

Todo o processo de reformulação do ensino foi necessariamente moroso. Verificamos que, em 1870, a organização das escolas era ainda preocupação de Sá da Bandeira.

Em Setembro desse ano, uma Comissão por ele nomeada, na sua qualidade de Ministro da Guerra, solicitou ao Comandante do Colégio Militar, e a outros membros do mesmo, algumas respostas sobre questões de organização desta instituição. Embora nem todos tenham respondido, é feito um relatório onde se conjugavam diferentes opiniões. Assim, considerava-se que deveria existir apenas uma escola que agregasse Cavalaria e Infantaria; o Colégio Militar deveria ser mais do que um liceu militar e estar unido à Escola do Exército, quando não mesmo sob a sua subordinação, segundo alguns, e localizado no apelidado edifício da Estefânia ou provisoriamente na Luz; outros preferiam o Colégio Militar isolado, unindo Cavalaria e Infantaria, com localização fora de Lisboa, possivelmente em Mafra. Também havia diferenças de opinião quanto à organização das instituições: por um lado, a união da Escola Politécnica com a do Exército; por outro, por questões de utilidade e economia propunha-se a reunião do Colégio Militar, da Escola do Exército e da Escola Politécnica.

Uma outra questão que se levantava, sempre dentro da mesma linha de pensamento, relacionava-se com a Escola de Sargentos e com o Corpo de Tambores, que deixariam de existir. Assim, tomariam o lugar de Sargentos e de Tambores os discentes que não tivessem terminado o curso de oficiais, embora esta proposta não tivesse reunido unanimidade. Em conclusão, propunha-se que, a nível liceal, o Colégio Militar servisse sargentos e futuros oficiais e reunisse alunos de diferentes proveniências, sendo administrado o ensino liceal com alguma instrução militar. Para os alunos carenciados, estabelecer-se-iam pen-

---

<sup>16</sup> Pasta de documentos manuscritos existentes no espólio de Sá da Bandeira, doados à Academia Militar, p. 29.

sões. Terminados os seis anos de escolaridade, os alunos, ao sair do Colégio, poderiam assentar praça e preparar-se para o exame de habilitação à Escola do Exército ou à Escola Politécnica<sup>17</sup>.

Retomando a preocupação formativa de Sá da Bandeira já referida aquando da criação da Escola Politécnica e mais especificamente no processo que levaria à transferência para esta instituição da tutela do Museu e do Jardim Botânico, acentua-se ainda por uma carta de José Maria Baldy, dirigida a D. Pedro V, datada de 17 de Junho de 1865, que continuava em discussão o peso das componentes prática e teórica no ensino, valorizando-se o estudo e a formação teórica como preparação primordial. Esta carta, a propósito de questões muito pragmáticas da época, apresentava as componentes teórica e prática, na formação de militares. Baldy usava o seu conhecimento dos clássicos e da evolução da ciência, citando Séneca e Aristóteles, Galileu, Newton, La Place, Kepler, entre outros, para expressar o seu pensamento, acentuando o valor da formação teórica mesmo em questões práticas.

Diz Baldy:

Devo a V. Ex.<sup>a</sup> francamente dizer, nós não temos oficiais práticos, temos oficiais teóricos, e entre estes uns poucos com alguma prática os chamados práticos, não têm prática nem teórica. Eis a verdade como ela é e como deve ser dita. Só dos oficiais teóricos podemos esperar alguma coisa na prática; porque estes quando tinham de praticar lêem os livros que ensinam as regras práticas das coisas da arma, compreendem com sua razão esclarecida a utilidade dos preceitos e ficam sabendo o que hão-de fazer. Os chamados práticos nada sabem – nem podem saber, porque não estão habilitados para ler os bons livros práticos com proveito, e não conhecendo língua nenhuma estrangeira, falo pela generalidade, não os podem ler quando muita vontade tivessem de se instruir, de que aliás nenhuma prova têm dado. Não é com a leitura do exame de artilheiro e de bombeiro que se pode fazer um oficial prático<sup>18</sup>.

Esta documentação acentua o facto de Sá da Bandeira ter estado à frente da Escola do Exército, de 1851 em diante, e deixa entrever a sua preocupação com o planeamento de projectos de reforma, num esforço de adequação da Escola aos progressos do seu tempo. Na busca de renovação, além das consultas aos professores, encontramos impressos, nomeadamente do King's College de

<sup>17</sup> *Pasta de documentos manuscritos existentes no espólio de Sá da Bandeira, doados à Academia Militar*, p. 33.

<sup>18</sup> *Idem, ibidem*. A propósito do conteúdo desta citação ver, nomeadamente, exemplares existentes na Biblioteca da Academia Militar: Alpoym, Jozé Fernandes Pinto, *Exame de Artilheiros*, Lisboa, Nova Officina de Jozé Antonio Plates, 1744; Alpoym, Jozé Fernandes Pinto, *Exame de Bombeiros*, Madrid, Officina de Francisco Martinezapad, 1747.

Londres, provenientes do Departamento de Formação em Ciências Aplicadas, incluindo Matemática, Filosofia Natural, Química, Geologia, etc. e Artes de Manufaturas, com um curso especial para estudantes de Engenharia e Arquitectura (Department of General Instruction in the Applied Sciences, including Mathematics, Natural Philosophy, Chemistry, Geology, etc., and Manufacturing Art, with a special course for Engineering and Architectural Students). Neste impresso, está anotada à margem por Sá da Bandeira uma lista de disciplinas para os cursos de Engenharia Civil e Arquitectura, com a indicação dos tempos lectivos semanais das diversas cadeiras, para um ensino de três anos, possivelmente uma base de estudo para aplicação em cursos em Portugal.

Uma carta proveniente de Lamego, datada de 20 de Agosto de 1864, comprova mais uma vez o reconhecimento do interesse de Sá da Bandeira pelo ensino. Joaquim Pinto de Sousa, Sargento-Ajudante, indica ter-lhe dedicado uma obra intitulada o *Instructor Methodico*, de que enviara para o Ministério da Guerra 100 exemplares, na esperança da boa intercessão de Sá da Bandeira, no sentido de obter apoio, sobretudo para não ter prejuízo com esta publicação. De novo, se salienta a linguagem encomiástica usada pelo autor da carta, ressaltando as qualidades e o amor à pátria de Bernardo de Sá Nogueira, que teriam levado o autor a dedicar-lhe o trabalho.

Deixando o tema do ensino, salientemos um último aspecto que nos mereceu atenção na diversidade de interesses de Sá da Bandeira, pelo seu sentido de justiça expresso nestes textos que considerou suficientemente relevantes para os incluir nos documentos deixados à Escola do Exército.

Datado de Outubro de 1861, em papel com o timbre do Ministério da Guerra, encontramos uma versão preliminar de um decreto, corrigido pela mão de Sá da Bandeira, com uma proposta de criação de medalhas para condecoração<sup>19</sup>.

Esta questão vai desenvolver-se em três momentos: o projecto de entrega das medalhas; a incompreensão da imprensa pelo momento da atribuição das condecorações; e, por último, argumentos justificativos da proposta fornecidos por Bernardo de Sá Nogueira. Pretendia mostrar-se “o maior apreço” por quem tinha lutado até 1834, após o juramento da Carta Constitucional em 1826, e, passo a citar, pelo regime defensor “do trono legítimo e das instituições que regem presentemente a Monarquia Portuguesa”.

É de notar que se referia ao período de luta liberal contra o absolutismo, valorizando-se a instauração do regime, que, no momento da proposta das condecorações, estava vigente há 27 anos. Não era uma facção liberal mais ou menos radical que estava em causa, mas sim o valor do liberalismo em si; tratara-se da luta por um regime em que a liberdade fosse o valor fundamental.

<sup>19</sup> Pasta de documentos manuscritos existentes no espólio de Sá da Bandeira, doados à Academia Militar, p. 75.

O texto do decreto, que levaria a assinatura de D. Pedro V, escrito na primeira pessoa como era usual, expressava a sua vontade de: “dar testemunho público da minha benevolência àqueles que com admirável perseverança, apesar de dificuldades que pareciam invencíveis, suŕtaram tão nobre causa. Hei por bem instituir para eles uma distinção comemorativa dos seus serviços.”

As medalhas, atribuídas por serviços civis e militares, seriam feitas em cobre de três centímetros de diâmetro, de um lado com as legendas “D. Pedro IV e D. Maria II” em torno das respectivas efigies; e do outro, “Campanhas da Liberdade” ou “Serviços Civis”. Os nomes das pessoas agraciadas, se fossem militares, seriam publicados na Ordem do Exército, e no Diário de Lisboa, caso se tratasse de civis.

Esta proposta suscitou críticas publicadas em jornais liberais, fundamentadas no facto de as medalhas virem recordar discordâncias civis que conyinha esquecer. Sá da Bandeira iria responder<sup>20</sup> que as discordâncias deveriam ser dadas ao esquecimento, no que respeitava à administração dos assuntos do Estado e da “execução das leis”. Contudo, a nação deveria recordar serviços prestados, pois por eles se atingira “a fortuna de estar no gozo da mais ampla liberdade civil e política.” O número desses combatentes era já pequeno e o facto de os agraciar poderia representar um estímulo para a geração presente, numa situação em que a Pátria necessitasse dos seus esforços. E insistia: tratava-se de uma “distinção conferida por actos individuais” e não de uma questão de índole partidária.

Havia já outras distinções concedidas em comemoração da Carta Constitucional, das quais iria enumerar algumas, nomeadamente, a mudança da cor da bandeira, a criação da ordem de Torre Espada, por D. Pedro, durante o cerco do Porto, para atribuir aos mais notáveis combatentes. Outras distinções tinham sido concedidas por D. Pedro e pela rainha D. Maria por serviços prestados na luta: as denominações de Angra do Heroísmo e de Praia da Vitória, concedidas a localidades na ilha Terceira, onde se tinham reunido os liberais antes do desembarque no continente. Mencionava ainda a denominação de “invicta” e a atribuição de novas armas concedidas à cidade do Porto, por feitos heróicos aí decorridos, tal como a atribuição toponímica de Largo dos Mártires da Pátria, na mesma cidade. Referia a denominação de Mindelo, na ilha de São Vicente em Cabo Verde, em lembrança do desembarque do exército liberal, para além de outras celebrações em memória do dia do juramento da Carta Constitucional.

Contra a objecção apresentada por Sá da Bandeira de que também tinham sido atribuídas medalhas a quem lutara na Guerra Peninsular, os opositores tinham respondido que se tratara de uma luta contra o inimigo estrangeiro, enquanto que, neste caso, se tratara de conflito entre concidadãos. A sua resposta iria

---

<sup>20</sup> *Pasta de documentos manuscritos existentes no espólio de Sá da Bandeira, doados à Academia Militar, p. 79.*

fundamentar-se em casos semelhantes, nomeadamente praticados em França, em defesa de uma ideologia, reiterando o seu pensamento através de uma súmula das grandes alterações que o liberalismo trouxera à sociedade portuguesa. Esta medalha seria conferida a quem tivesse

... concorrido com os seus esforços para libertar o povo português da tirania que o oprimia, para o estabelecimento do regime parlamentar: para que a lei seja igual para todos, para que haja liberdade de imprensa, publicidade nas causas judiciais, juízo por jurados, e para que acabassem os juizes de fora e os dízimos, os quartos, os oitavos e os frades, as ordenanças e milícias, as forças e os carrascos, e muitas outras inconveniências sociais que já não existem em Portugal.

Os opositores a esta condecoração tinham também invocado que as medalhas representariam um espírito de intolerância. A esta objecção Sá da Bandeira respondia que “a tolerância por opiniões políticas e religiosas deve ser a mais ampla”; contudo, deveriam ser reconhecidos os actos que tinham conduzido ao regime de liberdade então instaurado. E à mudança da cor bandeira, símbolo da liberdade desde da intervenção de D. Pedro, no texto designado por Príncipe Libertador, deveria juntar-se a medalha para aqueles que o tinham auxiliado na sua acção, que afinal se repercutira na vida de todos a partir de então.

Este estudo, realizado no âmbito das comemorações dos 175 anos da Academia Militar, permitiu-nos um convívio directo com a documentação que Sá da Bandeira quis deixar a esta Instituição. A memória por ele legada traçou-nos linhas de leitura que permitiram a sua reconstrução, na partilha intemporal de um diálogo.

E da construção da memória por Sá da Bandeira, passemos à memória construída ao longo do tempo e pelo espaço, marcando a sua presença.

Documentos pertencentes ao espólio de Sá da Bandeira guardados na  
Academia Militar

1599- 274

M. E. C. S. M.

Sendo precisas para meu uso particular  
de um selim e mais arreios respectivos, rogo  
a V. Ex. queira ter a bondade de mandar  
que dos selims ingleses de Kuffars, se me  
fornecam um, com os completos arreios.

D. quarter a V. Ex.ª Porto, 29 de Janeiro 1772

M. E. C. S. M.  
José Freire.

Manoel de Sá

1 - Assinatura de Sá da Bandeira em nota de fornecimento de selim com os respectivos arreios

Luiz 7 de Maio 1833

Amo. do C.

Espero ter em pouco tempo o prazer de ver a V.<sup>sa</sup> nesta  
cidade. Escrevo esta carta p.<sup>a</sup> lhe pedir o favor de man-  
dar me por postal sempre a minha bagagem a  
qual se acha no meu quarto no rua de Acurios.  
e q.<sup>o</sup> por a V.<sup>sa</sup> mande aqui entregar ou ao Curatella  
da mal.<sup>a</sup> ou ao Pofido. Igualmente lhe peço que  
me mande uma caixa com papéis que deixei ao coronel  
Sorell, coronel de S. M. B. a qual V.<sup>sa</sup> me fará o favor  
de entregar a carta junta.

Com saude como lhe offateca -

De V.<sup>sa</sup> am.<sup>o</sup>弟.

A. de Sa

**MINISTERIO**  
 DOS SERVICIOS DA  
 MARINHA

**ORDEM DE PAGAMENTO.**

N.º 13  
R. 2.000.000

183 b — Fevereiro 20

**CONTADORIA**

**AVISO DE CREDITO CERTO** Para presente pagar a favor de *Assumpção e Silva, Bayard*  
*Autunno de Marinha* *deve ser pago de*

N.º 104

*de Sá da Bandeira*

8.º *Thyssen de Afonso*  
*das lhas Cara*

3- Assinatura de Sá da Bandeira em Ordem de Pagamento.

6  
 Officiário Offender São Augusto e o Rei para Santos  
 chamados em Estado de obediência dos chamados e U  
 Ultramar  
 m. a. comend. ao Directo de Guerra de Guerra  
 Tendo em respeito do seu Officio N.º 333 datado de  
 Ultramar 6 de Novembro de 1855, tendo cometeo com de  
 parte amontoy de Medicinas proprias para  
 construydas, produzidas no Districto de Golem  
 Alto, na Provincia d'Alagoas, e para com  
 por copia, humo Director das Vistas em  
 tras; ficando o mesmo Director em subdelegan  
 cia, que logo que forem recebidas estas a  
 listas das Vistas Provincias Ultramarinas e  
 sera tambem enviada para tomar o des  
 tomo mencionado do referido Officio. Pa  
 em 14 de Janeiro de 1857.

Sá da Bandeira

Tendo o mesmo como a Realidade para cometeo, f.  
 o respectivo Officio em 14 de Janeiro de 1857

L. 1/2 - Guir N.º 330 →

4- Assinatura de Sá da Bandeira, em Circular do Ministério da Guerra.



5 – Gravura de Sá da Bandeira, de 1847



6 – Gravura de Sá da Bandeira fardado de Tenente de Cavalaria

Resposta

= 7 =

Se em desajuste alguma recompensa pelos bons serviços  
f. talvez tivéssemos a fortuna de poder frontar a nossa Patria, ou a  
caraca de novo estivesse para continuar a revilla quan-  
do seja necessario, uma e outra coisa acharia no obsequio  
compimento com f. me honra a Guarnida Nacional e mais  
corpo nacional de Lisboa: compimento f. altamente  
apprecio o merito agradeço.

A victoria coronou os esforços do povo Portuguez; com esta  
podem ser subjugado todos a consciencia da sua força, da just-  
tica da sua causa e a firmeza voluntade de a sustentarem.

Restituida a paz ao reino da patria, sempre nos teres todo o  
partido do triumpho obtido, perturbando f. nos grandes prin-  
cipios f. temer de offendido e continuando a conduzir nos como até  
agora o temer praticado; com valor e energia quando somos ata-  
cados as armas, com generosidade e tolerancia quando venha-  
mos.

Respeitando e observando as leis consolidamos o regimen  
da verdadeira liberdade e damos estabilidade as instituições  
constitucionas da nossa Patria. O comitê de uma grande  
propriedade será franqueado a todos os Portuguezes, quando

26

elles e os Estrangeiros com quem temos relações, adquiri-  
rissen a consciência de que a organização do Estado af-  
fecta em bases tão sólidas que nem a força nem a  
injúria as podem abalar.

7 e 8- Carta autógrafa de Sá da Bandeira à Guarda Nacional e outros Corpos Nacionais em agradecimento à sua acção em Ruivães

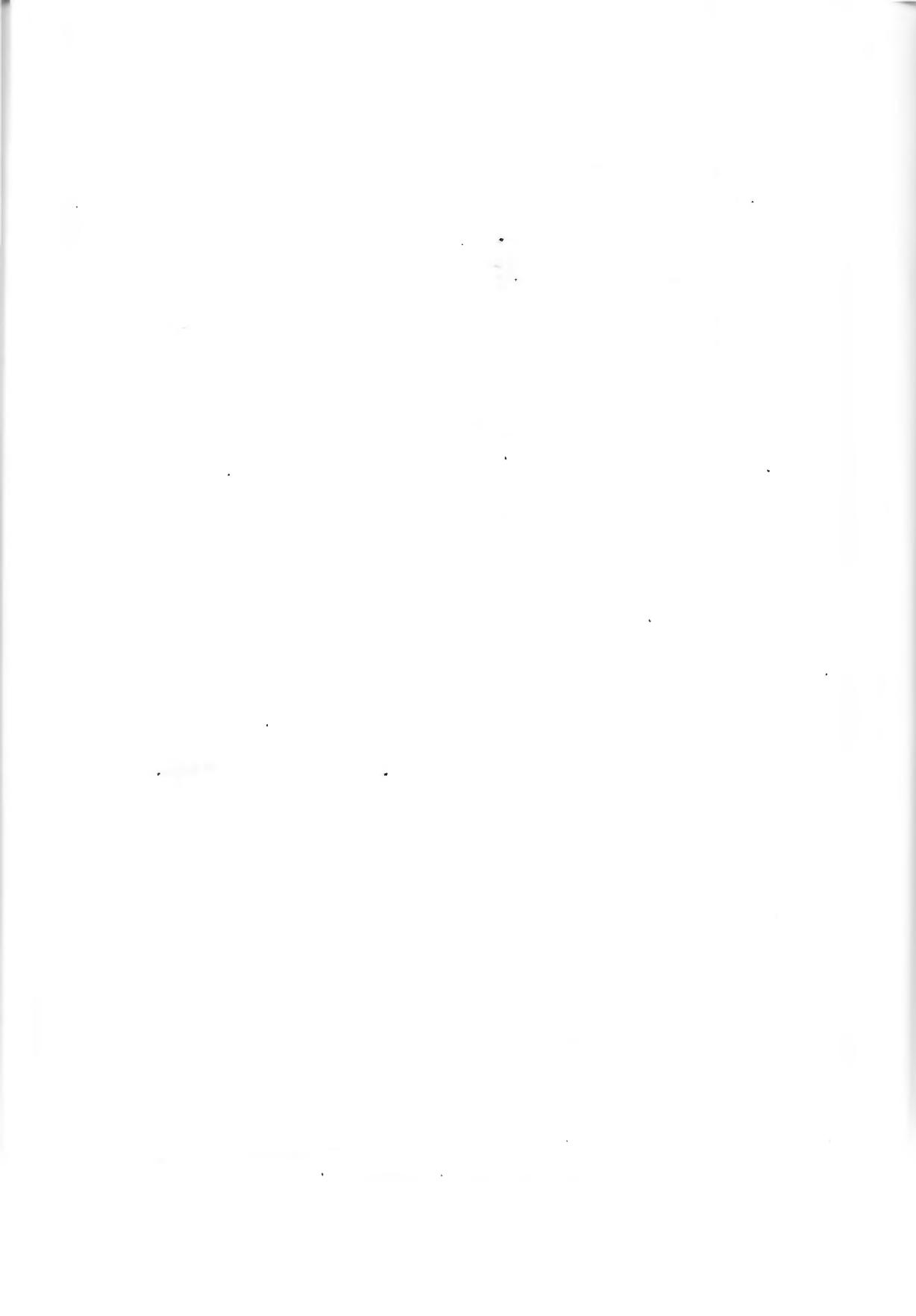


9 - Ilustrações de fardamentos da Guarda Nacional, presentes no espólio de Sá da Bandeira depositado na Academia Militar

É A bandeira bicolor que triumphou nos combates, flutuava nas nossas fortalezas, nos mastros das nossas naus, no centro das nossas regimantas. E não seria, certamente, aquelles que a seguiriam que hão-de consentir que outra a substitua.

Esta bandeira continuará a ser hasteada como symbolo da liberdade; e como signal de vassalão para os seus defensores, se por ventura, <sup>um dia</sup> apparecerem inimigos que tentem atacar o systema politico de que Portugal é devedor aos esforços admiráveis ~~do Principe Libertador e daquelles que elle commandou.~~ <sup>do Principe Libertador e daquelles que elle commandou.</sup> E a medalha de D. Pedro e D. Maria é destinada a recordar aquelles esforços e a indicar o <sup>em q. se tem de continuar</sup> proprio firme ~~desempenho~~ <sup>desempenho</sup> e a marchar pelo caminho de gloria seguido.

10- Documento autógrafo de Sá da Bandeira, a propósito de medalhas de condecoração por ele propostas.



## **Bibliografia:**

### Manuscritos:

*Pasta de documentos manuscritos existentes no espólio de Sá da Bandeira, doados à Academia Militar.*

### Publicações:

ALPOYM, Joze Fernandes Pinto, *Exame de Artilheiros*, Lisboa, Nova Officina de Joze Antonio Plates, 1744.

ALPOYM, Joze Fernandes Pinto, *Exame de Bombeiros*, Madrid, Officina de Francisco Martinezapad, 1747.

CASTRO, André Meireles de Távora do Canto e, *O Marquez de Sá da Bandeira: biographia fiel e minuciosa do illustre fnado*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1876.

*Sá da Bandeira e o Liberalismo em Portugal: (1795-1910)*, Actas / Colóquio [...], org. Escola Superior de Educação de Santarém, Santarém, Câmara Municipal de Santarém, 1996.

CARVALHO, Joaquim de, *História das Instituições e Pensamento Político, Formação da Ideologia Republicana, 1820-1880*, in *Obra Completa*, vol. VI, Lisboa, F.C.G, 1989

SORIANO, Simão José da Luz, *História da Guerra Civil e do estabelecimento do governo parlamentar em Portugal compreendendo a história diplomática militar e política deste reino desde 1777 até 1834*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1866-1890.

SORIANO, Simão José da Luz, *Vida do Marquez de Sá da Bandeira e reminiscência de alguns dos sucessos mais notaveis que durante ella tiveram lugar em Portugal*, Lisboa, Typ. Viuva Sousa Neves, 1887-88.

### Sítio-web:

[http://www.exercito.pt/sites/AHM/Guia\\_de\\_Fundos/Paginas/1175.aspx](http://www.exercito.pt/sites/AHM/Guia_de_Fundos/Paginas/1175.aspx)

## NOTAS BIOGRÁFICAS DOS AUTORES

**JOÃO VIEIRA BORGES:** Coronel Tirocinado de Artilharia, licenciado em Ciências Militares pela Academia Militar, mestre em Estratégia pelo ISCSP e doutorado em Ciência Política pela Universidade dos Açores. Desempenha actualmente as funções de Adjunto do Director de Ensino da Academia Militar.

**SILVÉRIO DA ROCHA-CUNHA:** Doutorado em Teoria Jurídico-Política. Professor Associado da Universidade de Évora, onde é director do programa de doutoramento em Teoria Jurídico-Política e Relações Internacionais. Membro integrado do NICPRI (Núcleo de Investigação em Ciência Política e Relações Internacionais —rede FCT).

**HUGO CARVALHO FERNANDES:** Doutorado em Sociologia (Poder e Sistemas Políticos). Professor do Ensino Secundário. Membro integrado do NICPRI (Núcleo de Investigação em Ciência Política e Relações Internacionais —rede FCT).

**ANTÓNIO PEDRO MANIQUE** foi professor coordenador (aposentado) da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Santarém, e também docente convidado da Faculdade de Letras de Lisboa e da Universidade Autónoma de Lisboa.

Na ESE de Santarém, presidiu ao Conselho Científico e ao Conselho Directivo. Mestre em História dos Séculos XIX e XX pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da UNL e habilitado com provas públicas para Professor Coordenador do Ensino Superior Politécnico, tem-se dedicado à investigação de temas de História Institucional e Política do Século XIX. Em 1995, em representação da Escola Superior de Educação de Santarém e em colaboração com a Câmara Municipal de Santarém, organizou o Colóquio “Sá da Bandeira e o Liberalismo em Portugal”, comemorativo do bicentenário do nascimento de Sá da Bandeira. Tem publicados vários livros e algumas dezenas de artigos, em revistas científicas nacionais e estrangeiras. Das suas publicações, destacam-se: 1989 - *Mouzinho da Silveira - Liberalismo e Administração Pública*, Lisboa, Livros Horizonte; 1992 - *Processo Legislativo e Conflitualidade Política na Primeira Fase da Regeneração (1851-1865)*, 280 pp., (provas académicas), mimeog., E.S.E.S.; 1992 - “O Direito de Dissolução em Portugal - Normas e Práticas Constitucionais (1852-1865)”, *Actas do Congresso Constituição da Europa*, Constituições da Europa, Lisboa, Assembleia da República.; 1996 - “Sá da Bandeira, Pariato e Governação: Ideologia e Práticas Políticas”, *Actas do Colóquio Sá da Bandeira e o Liberalismo em Portugal*, Santarém, C.M. S.; 1996 - «Parlement, Gouvernement et Formation des Lois au Portugal (1834-1852)”, in *Contributi Alla Storia Parlamentare Europea* (secoli XII-XX), vol.

78, Camerino, Università degli Studi.; 1996 – «La Charte Constitutionnelle de 1826 et l'organisation du Parlement sous le Libéralisme Monarchique Portugais», in *Parliaments, Estates and Representation*, vol. 16, Variorum, G.B.; 2011 – “Junot e as influências francesas na reforma da administração pública em Portugal. O papel dos corregedores-mores”, in *Ler História*, nº 60, Lisboa.

**MARIA DO ROSÁRIO PIMENTEL**, licenciada em História pela Universidade de Coimbra e doutorada em Estudos Portugueses pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, é actualmente Professora Associada no Departamento de Estudos Portugueses da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa. Tem desenvolvido as suas actividades, predominantemente, na área de História Cultural e das Mentalidades e dedicado especial atenção às questões relacionadas com a interculturalidade no espaço atlântico e também com as problemáticas culturais geradas em torno da escravatura e do tráfico negro. Neste âmbito, tem participado em congressos e cursos, nacionais e internacionais, cujos trabalhos estão publicados nas respectivas actas e em revistas de especialidade nacionais e estrangeiras. Publicou, entre outros títulos, *Viagem ao Fundo das Consciências. A escravatura na época moderna*, Lisboa, Edições Colibri, 1995, (338 páginas), versão da tese de doutoramento, e *Chão de sombras. Estudos sobre escravatura*, Lisboa, Edições Colibri, 2010, (200 páginas). É actualmente Investigadora do Centro de História da Cultura de Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, membro da Sociedade de Estudos do Século XVIII e membro do Comité Português do Projecto da UNESCO: A Rota do Escravo.

**JORGE MANUEL RIOS DA FONSECA** é licenciado em História e pós graduado em Ciências Documentais pela Faculdade de Letras de Lisboa e doutor em Estudos Portugueses pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa. É investigador do Centro de História da Cultura desta Universidade. Autor de dez livros de História Medieval e Moderna, como *Montemor-o-Novo no século XV* (1998), *Escravos no sul de Portugal. Séculos XVI e XVII* (2002), *O Foral de Elvas de 1512* (2009), *D. João, marquês de Montemor-o-Novo, uma vida entre duas épocas* (2010) e *Escravos e senhores na Lisboa quinhentista* (2010). Coordenou vários livros e publicou cerca de 80 artigos e comunicações de temática histórica. Os seus domínios preferenciais de investigação têm sido a história municipal, a assistência e os escravos e negros em Portugal.

**PEDRO MARQUÊS DE SOUSA** (Tenente-Coronel), professor na Academia Militar é licenciado pela Academia Militar (1986-1991), Mestre em História pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (2007) e Doutorando no

Departamento de Ciências Musicais da FCSH/Universidade Nova de Lisboa desde 2008. Da sua carreira militar destaca-se a participação na missão da ONU em Timor-Leste (UNTAET) em 2000/2001 e no domínio académico é autor de diversos artigos e algumas obras editadas no campo da história da música militar das quais se destacam: *História da Música Militar Portuguesa*, Lisboa, Tribuna da História, 2008; *Hinos Patrióticos e Militares Portugueses*, Lisboa, Mais imagem, 2010; *A Música Militar durante a guerra Peninsular*, Lisboa, Museu Militar, 2010; *A “Música Militar em Portugal: Do seu carácter funcional ao artístico”*, in *Os Militares as Ciências e as Artes*, Comissão Portuguesa de História Militar, 2008; *“A função operacional da Música Militar”*, Revista Militar, 2012.

**FERNANDO MANUEL DA SILVA RITA** (Major de Infantaria). Docente na Academia Militar. É Licenciado em Ciências Militares, pela Academia Militar, em Investigação Social Aplicada pela Universidade Moderna e em História pela Universidade Aberta. É Mestre em História Regional e Local, pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, e frequenta actualmente o doutoramento em História Moderna e Contemporânea, no Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE).

**EURICO GOMES:** Licenciado em Comunicação Social pelo Instituto Superior de Línguas e Administração de Santarém. Pós-graduado em Direito da Comunicação pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Pós-graduado, Mestre e Doutor em História Medieval e do Renascimento pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto e bolseiro de Doutoramento pela Fundação para a Ciência e Tecnologia. Investigador associado do Centro de Investigação da Academia Militar, Grupo Interdisciplinar de Estudos Portugueses [CHC-UNL] e do CEPESE, Centro de Estudos de População, Economia e Sociedade [Universidade do Porto]. Auditor do Curso de Política Externa Nacional [Instituto Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros] e Auditor do Curso de Defesa Nacional [Instituto da Defesa Nacional, Ministério da Defesa]. Pós-Doutoramento em História pela FLUP e Professor Auxiliar do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.

**MARIA DO ROSÁRIO LAUREANO SANTOS** é Professora Auxiliar do Departamento de Estudos Portugueses da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa. Licenciou-se em Filologia Clássica na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa e doutorou-se na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, em Literatura Portuguesa dos séculos XV e XVI, com uma tese sobre a Comédia *Ulissipo* de Jorge Ferreira de Vasconcelos. Ensina sobretudo língua latina, mas já teve

a seu cargo outras cadeiras como os seminários de Cultura Moderna e Ensino do Português como Língua Segunda e Língua Estrangeira. Tem como áreas de interesse e de investigação: língua e literatura latinas e seu reflexo na literatura portuguesa; história do teatro greco-latino e português; Plutarco na literatura portuguesa do séc. XVI; epicurismo na cultura portuguesa; ensino do português como LM e LNM. É investigadora do Centro de História da Cultura da FCSH-UNL e integra o grupo de Estudos da Antiguidade, grupo que se dedica ao estudo e à tradução dos textos epicuristas, gregos e latinos, e à sua influência na literatura portuguesa. É colaboradora do Projecto *Plutarco e os fundamentos da identidade europeia* (tradução e estudo da obra de Plutarco), integrado no Centro de Estudos Clássicos e Humanísticos da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

É Coordenadora do Programa ERASMVS do Departamento de Estudos Portugueses.

**ANA MARIA MARQUES RAMALHETE:** Investigadora do Instituto de Estudos de Literatura Tradicional, Colaboradora do Grupo Interdisciplinar de Estudos Portugueses integrado no Centro de História da Cultura. É Bachelor of Arts; Master of Arts; Master of Philosophy: The City University of New York; doutorada pela Universidade Nova de Lisboa, tendo exercido docência na área da cultura Departamento de Estudos Portugueses da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa. Algumas Publicações: “A Cultura Portuguesa do Século XVIII a meados do Século XIX vista por três historiadores da cultura da época”. In *I&L*. Minneapolis, Minnesota: Institute for the Study of Ideologies and Literature. “Errância, Horror e Morte. Reflexões sobre a Inquisição como temática Histórica Ficcionalizada por Camilo Castelo Branco”. In *Inquisição* Vol. III. Lisboa: Universitária Editora. “Aspectos de Camilo Leitor/Relator da História”. In *Actas do Congresso Internacional de Estudos Camilianos*. Coimbra. “Ficcionalização de Contactos Culturais e identidade Nacional. Olhares Românticos sobre Modelos, Cristãos e Mouros”. In *Literatura Comparada os Novos Paradigmas. Actas do 2º Congresso da APLC*. Porto. Da História da Ficção e Caminhos da Verdade” *I Os Sentidos e o Sentido*. Literatura e Cultura Portuguesas em Debate. Homenagem a Jacinto do Prado Coelho. Lisboa: Ed. Cosmos. “Legitimações Dinásticas e Pragmatismo do Discurso Providencialista. Fernão Lopes e António Vieira.” In *Revista da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas*, nº 9. “Subsídio para o Estudo das Relações Familiares na Sociedade Medieval Portuguesa”. In *Revista da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas*. “Portugal de Miguel Torga. Uma releitura”. *Boletim da Sociedade de Geografia de Lisboa*, Série 125ª. *Romanceiro da Tradição Oral* recolhido no âmbito do Plano Trabalho e Cultura dirigido

por Michel Giacometti, Volume I- Romances narrativos. Volume II- Romances épicos de assunto carolíngio, Históricos de assuntos peninsulares, religiosos e novelescos. Coordenação conjunta com Nuno Júdice, transcrição e edição de textos de Miguel Magalhães com apoio de Ricardo Marques, Lisboa, Instituto de Estudos de Literatura Tradicional, Edições Colibri, 2009. “Garrett e a Formação da Cidadania”. In *Actas do Congresso: Identidade e Cidadania da Antiguidade aos Nossos Dias*, Vol. II. Porto, Papiro Editora, 2010. “Teresa Rita Lopes e a sua obra impressões dispersas e difusas”, e “Apresentação” em colaboração, in *Memórias Gestos Palavras*. Textos oferecidos a Teresa Rita Lopes. Lisboa, Assírio & Alvim, Out. 2010. “O Futuro no Presente de Vieira. Do tempo e da História”. In *Padre António Vieira. O Tempo e os seus Hemisférios*. Lisboa, Edições Colibri, 2011. “Reflexões sobre o pensamento de Alexandre Herculano, o exemplo de ‘A Dama Pé de Cabra’”, (em publicação) in *Boletim da Sociedade de Geografia*. Comunicação proferida em 2011, no âmbito do Congresso Internacional subordinado ao tema *A Flor: “António Patrício: Dinis e Isabel. Sentir o odor a santidade de uma rainha em flor.”* Para publicação nas *Actas do Congresso*. Outros Cargos: Vice-Presidente da *Secção de Arte e Literatura* da Sociedade de Geografia de Lisboa.



EXECUÇÃO GRÁFICA  
DO CAVE

Este volume de artigos sobre o **Marquês de Sá da Bandeira e o seu tempo** resultou da conjugação de interesses e esforços de investigadores da Academia Militar e do Centro de História da Cultura, da Universidade Nova de Lisboa, no ano em que se celebraram os 175 anos da fundação da Escola do Exército por Sá da Bandeira. Foi um trabalho conjunto, realizado ao abrigo do convénio celebrado entre a Academia Militar e a Universidade Nova de Lisboa. Aqui se encontram reunidos vários artigos que, de forma sucinta, pretendem dar uma imagem do Portugal no século XIX, e da personalidade multifacetada de um político e militar idealista e pragmático.



Academia Militar

